

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Revista Querubim

Letras – Ciências Humanas – Ciências Sociais

Edição 44

Ano 17

Volume 6

Direito – Ciências Contábeis – Resenhas

**Aroldo Magno de Oliveira
(Org./Ed.)**

2021

2021

2021

2021

Niterói – RJ

Revista Querubim 2021 – Ano 17 nº44 – vol. 06 Direito – C. Contábeis – Resenhas – 75p. (junho – 2021)
Rio de Janeiro: Querubim, 2021 – 1. Linguagem 2. Ciências Humanas 3. Ciências Sociais Periódicos. I -
Título: Revista Querubim Digital

Conselho Científico

Alessio Surian (Universidade de Padova - Itália)
Darcília Simoes (UERJ – Brasil)
Evarina Deulofeu (Universidade de Havana – Cuba)
Madalena Mendes (Universidade de Lisboa - Portugal)
Vicente Manzano (Universidade de Sevilla – Espanha)
Virginia Fontes (UFF – Brasil)

Conselho Editorial

Presidente e Editor

Aroldo Magno de Oliveira

Consultores

Alice Akemi Yamasaki
Andre Silva Martins
Elanir França Carvalho
Enéas Farias Tavares
Guilherme Wyllie
Hugo Carvalho Sobrinho
Hugo Norberto Krug
Janete Silva dos Santos
João Carlos de Carvalho
José Carlos de Freitas
Jussara Bittencourt de Sá
Luíza Helena Oliveira da Silva
Marcos Pinheiro Barreto
Mayara Ferreira de Farias
Paolo Vittoria
Pedro Alberice da Rocha
Ruth Luz dos Santos Silva
Shirley Gomes de Souza Carreira
Vânia do Carmo Nóbile
Venício da Cunha Fernandes

SUMÁRIO

Direito		
01	Alessandro Andrade Severino – Os principais aspectos do garantismo penal	04
02	André Luiz Pereira Spinieli – Os combates do jovem Albert Camus: a construção das lutas por direitos humanos, cidadania e acesso à educação	15
03	Camila Teodoro de Lima e Silva e Rosimeire Cristina Andreotti – A migração e o acolhimento humanitário no Brasil	23
04	Kleitton Sousa Matos – (Nem)todos são iguais perante a lei: a seletividade no sistema penal brasileiro	27
05	Regina Mota Brilhante et al – Simplificação da linguagem: compreendendo os diferentes falares com ênfase no meio jurídico	35
Ciências Contábeis		
06	Isabela Leticia Fontenele Firmo et al – Atuação em perícia contábil: um estudo de caso realizado com os recém-formados em Ciências Contábeis da UFPI <i>Campus</i> Parnaíba	45
Resenhas		
07	Douglas Ribeiro de Moura FERNÁNDEZ DE KIRCHNER, Cristina. Sinceramente. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Sudamericana, 2019, 600p.	54
08	Melissa Probst MALLMANN, Loivo José; BALESTRIN, Nádia Luzia; SILVA, Rodolfo dos Santos. Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos. Curitiba: InterSaberes, 2017.	58
09	Paulo Vítor de Souza Pinto VIDAL, D. G. (2017). Michel de Certeau e a difícil arte de fazer história das práticas. In: L. M. FARIA FIALHO, Pensadores Sociais e História da Educação (3ª Ed., Vol. 1) Belo Horizonte: Autêntica.	61
10	Paulo Vítor de Souza Pinto MAINWARING, Scott. Igreja Católica e política no Brasil 1916 – 1985 [Livro] trad. Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 1989.	64
11	Queila Pahim da Silva CORRÊA, Y.; CRUZ, C. R. (Orgs.) Língua brasileira de sinais e tecnologias digitais. Porto Alegre: Penso, 2019. ISBN 978-85-8429-167-0, 188p.	66
12	Rodrigo da Costa Araujo HEGENBERG, Ivan. Clarice Lispector e as fronteiras da linguagem - Uma leitura interdisciplinar do romance Água Viva. São Paulo: Benjamin Editorial, 2018. 152 p.	70
13	Thiago Alves Miranda OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Reserva de Governo e Reserva da Ciência: A pandemia e o pandemônio. Revista Estudos Institucionais , v. 6, n. 3, p. 1066-1082, set./dez. 2020.	72

OS PRINCIPAIS ASPECTOS DO GARANTISMO PENAL

Alessandro Andrade Severino¹

Resumo

Este trabalho apresenta os principais aspectos do Garantismo Penal, enquanto teoria que assegura todas as garantias ao acusado, quando da aplicação da lei penal pelo Estado. Buscou através dos anais históricos conhecer o surgimento, evolução, finalidade, bem como a preocupação com humanização da pena. Realizou no decorrer comparações com o Direito Penal do inimigo, Intervenção mínima e Abolicionismo. Enfocou necessidade de solidificação da teoria, frente às arbitrariedades do Estado.

Palavras-chave: Garantismo, história, comparação, arbitrariedade, Estado

Resumen

Este trabajo presenta los principales aspectos del garantismo penal, como una teoría que asegura todas las garantías al imputado, al momento de aplicar el derecho penal por parte del Estado. Buscado en los anales históricos para conocer el surgimiento, evolución, finalidad, así como la preocupación por la humanización de la pena. Durante el transcurso de comparaciones con el Derecho Penal del enemigo, Mínima Intervención y Abolicionismo. Se enfocó en la necesidad de solidificar la teoría, dada la arbitrariedad del Estado.

Palabras clave: Garantismo, historia, comparación, arbitrariedad, Estado.

Introdução

O presente trabalho tem dois objetivos principais. O primeiro foi estudar e conhecer os principais aspectos do Garantismo Penal, teoria desenvolvida pelo jurista italiano Luigi Ferrajoli, e que possui defensores em todo o mundo. O Segundo objetivo e não menos importante, foi o desejo e necessidade de maior aprofundamento na Teoria do Garantismo Penal, fato que resultou na confecção deste artigo acadêmico e atenderá à exigência do Curso de Pós- Graduação em Ciências Penais da universidade Anhanguera-Uniderp/LFG para obtenção do título de Especialista.

O método empregado foi a pesquisa bibliográfica especializada, a qual consistiu na leitura e seleção do assunto pertinente nas obras de estudiosos, artigos acadêmicos, extraídos de internet e material didático do curso. Na legislação pátria foi analisada a Constituição Federal (2007, pág.30-38) e na legislação mundial: a Declaração Universal de direitos Humanos da ONU e o Pacto de São José da Costa Rica. A justificativa desse método fundamenta-se porque o tema Garantismo penal é amplo e se fez necessário buscar em diversas fontes de pesquisa.

Também, não se pode deixar de mencionar que o Garantismo Penal trouxe certo ‘encantamento’ sobretudo pelo conhecimento dos mestres e mestras quanto pela dedicação como nos foi passado no Curso de Especialização de Ciências Penais.

Como forma de alcançar tal resultado, este estudo será dividido em etapas, dentre as quais, vale ressaltar os aspectos históricos, comparação entre Garantismo, Direito Penal Máximo, intervenção Mínima e Abolicionismo penal.

¹ Graduado em Geografia e Direito. Especialista em Sociedade, Espaço e Meio Ambiente e Ciências Penais pela Anhanguera-Uniderp/LFG. Servidor Público do Judiciário Eleitoral – Analista judiciário.

Por derradeiro, queremos enfatizar que o presente estudo jamais tem o desiderato de esgotar tão extenso e importante assunto. Pelo contrário, esperamos tão somente aprender e apreender um pouco mais sobre o Teoria Ferrajoli, além de poder despertar nos outros estudiosos do Direito Penal a necessidade de compreensão dos princípios básicos do Garantismo Penal.

Aspectos históricos do direito penal

O homem é um ser que vive em sociedade, ou seja, pode-se afirmar que seria inviável o homem viver isolado. Assim, convivendo em sociedade, ele precisa criar normas de conduta e castigos, no caso de infringência dessas normas.

Dessa maneira, após milhares de anos, surge o Direito Penal, instrumento, através do qual, o Estado impõe punição àquele que descumpriu as normas de conduta.

Nos tempos primitivos da humanidade, quando não existiam as ‘ciências’, principalmente, o Direito, a punição para quem cometia algo proibido era aplicada como forma de vingança e não como meio de reprovação e prevenção do crime, não existindo nenhum parâmetro de proporção entre o delito cometido e a pena aplicada.

Para Netto (2010):

Nos primórdios, o homem vivia em aldeias e tribos, enfim pequenas organizações em forma de Estado, sem estrutura administrativa, legislativa e judiciária, como se vê hoje. Portanto, o Direito penal em si era baseado em tradições, verdadeiros costumes decorrentes daquele determinado povo, que variavam de tribo para tribo. A punição evoluiu em três fases: vingança privada; vingança divina e vingança pública. Na fase da vingança privada, quando alguém praticava um ato proibido por seu povo, havia reação da vítima e do seu grupo social que agiam sem proporção à ofensa. Se o ofensor fosse da tribo, podia ser expulso ou até mesmo morto, e se fosse de outra tribo, poderia acabar gerando uma guerra que levaria até mesmo a destruição de uma das tribos.

Com objetivo de acabar com esse tipo de punição foi criada a lei de Talião “olho por olho e dente por dente” e foi adotada no Código de Hamurábi (Babilônia; no Êxodo (povo hebraico) e na lei das XII tábuas (Roma).

Conforme pode-se apreender nas palavras do autor, a aplicação da pena nos tempos remotos não tinha relação de proporcionalidade e o ato cometido e sua reprimenda.

Dessa forma, os antigos resolviam suas demandas através da força bruta, da selvageria. Claro que predominava a lei do ‘mais forte’.

Para Guimarães (2007, pág.59), “o Código de Hamurábi foi a codificação das leis sumério-babilônicas, empreendidas pelo rei Hamurábi (1728-1788 a.C), que vigorou por mais de dois mil anos”. É considerado o primeiro documento jurídico que trouxe certa proporção entre o crime cometido e a pena aplicada.

Dessa forma, por mais que nos pareça horrível, a lei de talião foi o marco inicial na humanização das penas na história da humanidade.

É considerado um dos mais importantes cientistas do Iluminismo que propugnaram a necessidade de proporção entre o delito e pena. Também combateu a crueldade e a arbitrariedades na aplicação das penas.

Cesare Beccaria (1738-1794):

Lei sábia e de efeitos sempre felizes é aquela que prescreve que cada qual seja julgado por seus iguais; pois em se tratando de fortuna e da liberdade de um cidadão, todos os sentimentos que a desigualdade inspira deve silenciar. ora, o desprezo do homem poderoso para com a vítima da desgraça, e a indignação que sente o homem de condição medíocre pelo culpado que está acima dele pela sua condição, são sentimentos perigosos de que falo.

A obra dos Delitos e das Penas foi um marco de revelação da crueldade e arbitrariedades na aplicação das penas, principalmente, as corporais. Ademais, a obra demonstrou para a Europa e para o mundo a necessidade de leis que assegurassem as condições básicas de julgamento e punição para aqueles que cometerem crimes.

Dessa forma, sem se aperceber, o jurista italiano lançava as sementes do Garantismo Penal, objeto parcial do nosso estudo, quais sejam: proporcionalidade das penas, legalidade em sua aplicação e publicidade dos julgamentos.

ASPECTOS HISTÓRICOS DO GARANTISMO PENAL

A História da teoria do Garantismo Penal, encontra-se ligada intimamente ao estudo das várias escolas penalistas que surgiram com objetivo de aplicação do Direito Penal pelo Estado.

O Garantismo surgiu da necessidade de ‘frenar’ a arbitrariedade do Estado na aplicação da lei penal. Ele exige que o Estado aplique o Direito Penal, mas essa aplicação não pode ser pura e simplesmente ao livre alvedrio do Estado, mas acima deve obedecer a um processo justo e legal, que assegure ao acusado todos os meios de se defender. Na visão garantista, as penas não só devem prevista em lei infraconstitucional, mas acima de tudo que essa lei processual não vá de encontro à lei maior, no caso, a Constituição do país.

Greco, (2013, pág.8) com a mestria que lhe é peculiar diz:

É justamente sobre essa hierarquia de normas existentes no chamado Estado Constitucional de Direito, que Luigi Ferrajoli vai buscar fundamentos do seu modelo garantista.

Num sistema em que há rigidez constitucional, a Constituição, de acordo com a visão piramidal proposta por Kelsen é “mãe” de todas as normas. Todas as normas consideradas inferiores, nela vão buscar sua fonte de validade. Não podem, portanto, contrariá-la, sob pena de serem expurgadas de nosso ordenamento jurídico, em face do vício de inconstitucionalidade.

Da análise do ilustre membro do Ministério Público mineiro, pode-se afirmar que o Garantismo de Ferrajoli encontra-se interligado com o Estado Democrático de Direito. Significa que a lei penal e processual penal devem estar em perfeita harmonia com a Carta Maior, não podendo, em hipótese alguma, feri-la.

Dessa forma, não basta apenas a aplicação da pena ao infrator, mas que o caminho até essa pena, seja um caminho que obedeça aos ditames da legalidade.

A nosso ver, o garantismo tem objetivo principal, evitar penas desproporcionais; provas ilegais e ilícitas no processo e julgamento ‘justos’. Também, pretende-se evitar os grandes horrores, cometido pelo Estado em nome da legalidade.

Esses casos são numerosos de atrocidades cometidas pelos Estados Nacionais em nome de uma falsa legalidade: o Nazismo de Hitler o Fascismo de Mussolini e o Socialismo de Stalinsão alguns exemplos de barbárie, cometidas pelo Estado em nome da lei.

Elementos essenciais do garantismo

Toda e qualquer ciência que se propõe a desenvolver uma teoria, necessita alicerçar-se em bases especulativas que posteriormente produzirão os resultados desses conhecimentos. Com isso, permite que o conhecimento abstrato, transforme-se em concreto, permitindo que seja aplicado a fatos reais.

O Garantismo Penal, com o seu desenvolvimento e estudo das causas penais, possui bem delineados os seus elementos principais.

De acordo com Greco (2013,pág.8 idem) a teoria garantista penal, desenvolvida por Ferrajoli tem sua base fncada em dez axiomas.

São eles:

- 1- Nullapoenasine crimine;
- 2- Nullumcrimensine lege;
- 3- Nullalex (poenalis) sinenecessitate;
- 4- Nullanecessitassine injuria;
- 5- Nullainjuria sineactione;
- 6- Nullaactiosine culpa;
- 7- Nulla culpa sine iudicio;
- 8- Nullum iudicium sineaccusatione;
- 9- Nullaaccusatiosineprobatione;
- 10- Nullaprobatioinedefensione

Por mais que pareça extenso, os axiomas do Garantismo penal, são indispensáveis para compreensão da teoria, a qual se encontra embasada nos princípios da legalidade, subsidiariedade, fragmentariedade.

Impende ressaltar que além dos princípios citados, o da humanidade, devido processo legal. Todos esses princípios são sustentáculos do principal que é o princípio da dignidade humana. Significa dizer o velho brocado do direito civil (2013, pág.155)“Principal é o bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente, acessório, aquele cuja existência supõe a do principal”, ou seja, todos os princípios do garantismo penal fornece base ao da dignidade da pessoa humana. A dignidade da pessoa humana é o ser Onipresente e onisciente dos direitos fundamentais.

O garantismo no direito brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil pode ser considerada em consonância com a teoria garantista, visto que as premissas do garantismo, encontram-se expressa e implicitamente, principalmente, no artigo 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos.

Se não bastasse, a preocupação garantista, a Carta Magna ainda elevou a condição de cláusula pétrea os direitos individuais, os quais estão inclusos, os relacionados ao direito penal e processual penal.

Em função do último regime político ditatorial vivido pelo Brasil, o Poder Constituinte Originário de 1988 foi precavido e temeroso, o que Fê-lo inserir na Carta Política o asseguramento de todos os direitos básicos na aplicação da pena. Isso significa que o Estado brasileiro na aplicação da pena deve assegurar ao acusado um processo pautado não apenas nos Códigos penal e processual penal, mas na Constituição Federal.

Dessa forma, todos têm direito a essa garantia, independente do crime cometido. Seja uma contravenção penal, seja um estupro, latrocínio ou outro crime ‘horrrível’, o agente terá direito a um julgamento pautado nas leis e na Constituição.

Vale ressaltar que o modelo garantista do Brasil não representa deixar de punir aquele que infringiu as leis, mas permitir ao acusado que receba uma pena proporcional e de acordo com um julgamento pautado por regras claras.

Para corroborar nossa afirmativa, utilizamo-nos das palavras do eminente processualista NUCCI (2012, pág 285):

“garantismo penal é um sistema normativo de direito, que obedece a estrita legalidade, típico do estado democrático de direito, voltado a minimizar a violência e maximizar a liberdade, impondo limites a função punitiva do estado”

O professor Alexandre Morais (2013) dissertou em sua aula da presente especialização que o Garantismo Penal é um sistema que visa garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, frente ao poder punitivo do Estado.

Prossegue o eminente docente que para que o estado aplique a pena, por meio da ação penal, deve-se curvar perante os direitos básicos do ser humano.

Destarte, pode se compreender que o garantismo penal visa frenar as atitudes autoritárias do Estado. Essa frenagem consubstancia tanto na aplicação da pena por causa do delito perpetrado quanto na produção legislativa, a qual deve-se ter no direito penal como a ultima ratio, sob o perigo de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual é o princípio base, constitucionalizado na Carta federal do Brasil.

Legislação internacional do garantismo penal

Com a Globalização [grande volume de circulação de pessoas, serviços e bens entre os países] houve aumento do relacionamento entre os países. Esse estabelecimento de ligações aumentou, consideravelmente, os conflitos de interesses que aliados a outros fatores econômicos e militares proporcionaram grandes guerras com massacre de milhões de pessoas.

Impotentes de resolverem sozinhos seus problemas, a maioria dos países se uniram após a Segunda Guerra, na criação de um ‘órgão’ de abrangência mundial. A esse órgão foi dado o nome de Organização das Nações Unidas – ONU.

Para MARINA; RIGOLIN, (2002, pág. 212):

Com a ONU, o mundo se une. Além da reestruturação econômica, era preciso fazer também uma reordenação política do mundo. Assim na conferência de São Francisco, realizada em 26 de junho de 1945, foi criada a ONU 9organização das Nações Unidas, com o objetivo de preservar a paz e segurança do mundo e

promover a cooperação internacional para a resolução de problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários.

Com a criação da ONU, muitos países passaram a submeter seus conflitos ao arbítrio desse ‘órgão’.

Ademais, esse credenciamento recebido pela Organização permitiu que essa entidade criasse mecanismos internacionais de coibição de violência praticada pelos Estados nacionais contra sua população.

Esses “freios” da violência, encontram-se representados pelos tratados, convenções, e até mesmo por um Tribunal internacional.

Um dos mais importantes documentos do gênero é Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, editada logo após a segunda guerra, em 1948.

Essa legislação traz em sua gênese todos os axiomas do garantismopenal. A declaração universal é instrumento norteador na garantia dos direitos básicos da pessoa humana.

Possui, além de outros objetivos, o de orientar e até mesmo punir os Estados nacionais que desrespeitarem os direitos das pessoas. Tenta-se evitar novas atrocidades contra a humanidade, as quais ocorreram nos regimes do Nazismo, Fascismo e Socialismo. Vale ressaltar que essas atrocidades ocorreram sob a égide da lei.

Indubitavelmente, a teoria garantista de Ferrajoli se amolda perfeitamente, aos preceitos da referida Declaração da ONU, haja vista que o seu conteúdo em material penal e processual penal é um conteúdo de um processo justo, lícito e com ampla defesa ao acusado. Ademais, constitui um marco na história da humanidade em função de sua magnitude.

O Pacto de São José da Costa Rica (1962) é outro documento internacional de muita importância no trato dos direitos humanos. Ele não possui a amplitude da Declaração universal, visto que uma espécie de ‘ABC’ para os países da América para que não agridam os direitos de seu povo. Está representada no Brasil pelo decreto 678/92 (GOMES,2013, pág. 678).

Impende destacar que a Convenção em epígrafe não cuida apenas dos direitos e garantias voltadas ao campo do direito penal. Ela ultrapassa essas barreiras para se aprofundar na defesa dos direitos políticos, civis, sociais, culturais e econômicos.

Ademais, a Convenção Americana de direito humanos, além da proteção mencionada, também, traz em sua composição, um tribunal com poderes de julgar as violações de direitos praticadas pelos Países que a integram.

Dessa forma, o conteúdo da Convenção Americana encontra-se em perfeita harmonia com a Teoria Garantista, visto que estabelece os critérios de legalidade, na aplicação das penas, devendo as leis penal e processual penal atender a rigores legais democráticos. Ela também tem objetivo de orientar os países a evitar cometer abusos e ilegalidades no campo dos direitos das pessoas.

legislação brasileira do garantismo penal

O Estado brasileiro atravessou muitos períodos de ditadura em sua História. Entretanto, o último período de exceção [1964-1985] pode ser considerado o que teve maiores violações às

liberdades civis e políticas. Além disso, foi o maior período na história do Brasil, ou seja, foram 21 anos de opressão por parte do Estado.

Cotrim (2002, pág. 307), a Ditadura militar foi:

A queda de João Goulart significou o fim do período democrático e o início da mais longa ditadura de nossa história. Foram 21 anos sob a dominação dos militares, que colocaram no poder 5 generais-presidentes; Castelo Branco, Costa e Silva, Médici, Geisel e João Figueiredo. Uma página negra da história política brasileira, que revela uma sociedade calada pela força das armas, cassada em direito de voto, censurada em todas as suas manifestações. Um período em que o Brasil teve muitos de seus filhos torturados e mortos pela violência dos órgãos de repressão.

Não restam dúvidas sobre as arbitrariedades cometidas pelo Regime Militar, principalmente a violação dos direitos civis e políticos, haja vista que milhares de pessoas foram torturadas, centenas foram mortas ou desapareceram.

Diante de todas as agruras produzidas pelo militarismo, o Poder Constituinte Originário de 1988, elaborou a Carta Magna com grande proteção e garantia voltada aos direitos fundamentais, os quais foram os mais ofendidos durante os governos militares. Assim, a nossa lei Maior, além de limitar expressamente as arbitrariedades do Estado brasileiro concedeu amplos direitos e garantias individuais e coletivas às pessoas humanas.

A Assembleia Constituinte teve grande cuidado, pois além de constitucionalizar numerosos direitos básicos da pessoa humana, ainda proibiu o Poder Constituinte Derivado Reformador ou Decorrente de realizar qualquer modificação legal e constitucional nesses direitos que lhes diminuam a eficácia

Garantismo e direito penal mínimo

O Direito Penal Mínimo pode ser, sucintamente conceituado como sendo a última opção que o Estado Possui para imposição de sua vontade na organização da sociedade.

Através do direito penal mínimo, o Estado para resolver questões político-criminais, primeiro recorre a outros 'métodos' para solução do conflito. Só quando não consegue resolver por esses outros meios é que o Estado ao Direito penal.

Dessa forma, primeiro, busca-se solucionar os problemas através do direito civil comercial, constitucional ou através de políticas públicas, antes de recorrer ao 'remédio' mais forte.

RASSI (2008):

O Estado como interventor, exerce decisivo papel para manutenção de um complexo e harmonioso estado democrático de direito, se estabelecendo de forma dominante para se adequar a realidade político social contemporânea. Por lado, tal intervenção deve ser limitada, de maneira que sua atuação se assente nos princípios basilares penais e constitucionais, assegurando a todos a devida proteção que cabe ao Direito Penal Moderno (medida extrema da intervenção protetiva)

O Garantismo se assemelha com o direito penal mínimo, por que muitas premissas deste são usadas por aquele. Essas premissas são os princípios da legalidade, o da anterioridade, o da

retroatividade da lei mais benéfica, o da individualização da pena e o da humanidade, além dos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.

Em ambos, pode-se observar que o Estado na aplicação da coerção, observa todo ‘ritual’, o qual consiste em obedecer à legalidade e constitucionalidade da aplicação da pena. Isso permite ao acusado utilizar-se de todos os meios legais e legítimos para se defender.

Portanto, permitam-nos a ousadia em afirmar que o direito penal mínimo encontra-se, perfeitamente, dentro dos axiomas do garantismo penal, visto que as partes daquele são congruentes e podem se encaixar perfeitamente dentro deste.

Abolicionismo e direito penal máximo

Direito penal máximo, também chamado de direito penal do inimigo, pode ser, resumidamente conceituado como o direito penal do autor ou direito penal direcionado àqueles classificados como ‘inimigos’ do Estado. São os terroristas, os genocidas, traficantes de entorpecentes e outros.

Na aplicação do direito penal do inimigo, o Estado ‘separa’ os cidadãos nos dos cidadãos maus, sendo estes considerados inimigos do país. Os direitos e garantias do processo somente restrito aos primeiros. Exemplo de aplicação desse tipo de direito, seria um caso de um terrorista ao ser julgado, não teria as mesmas garantias de julgamento que alguém cometeu um crime tributário.

A WIKIPEDIA assim define direito penal do inimigo:

Direito penal do inimigo é uma teoria (*Feindstrafrecht*, na língua original) enunciada por Günther Jakobs, doutrinador alemão que a sustenta desde 1985 com base em políticas públicas de combate à criminalidade interna e/ou internacional. A tese de Jakobs está assentada em três pilares: (a) antecipação da punição; (b) desproporcionalidade das penas e relativização e/ou supressão de certas garantias processuais; (c) criação de leis severas direcionadas à clientela (terroristas, delinquentes organizados, traficantes, criminosos econômicos, dentre outros) dessa específica engenharia de controle social ¹

O Direito Penal do inimigo vai de encontro aos ditames do garantismo Penal, visto que desrespeita direitos fundamentais básicos da pessoa de um Estado Democrático de Direito.

O Garantismo não admite separação e entre bons e maus, pois que todos vivem sob o império da lei, portanto, todos são iguais. Ademais, o direito penal do inimigo aplica o direito penal do autor, algo que afronta os parâmetros da teoria garantista.

O direito penal máximo possui oposição tanto em terras pátrias quanto no estrangeiro. No exterior, ZAFFARONI (2013) conclui “a admissão jurídica do conceito de inimigo do direito (que não extrinsecamente no contexto de guerra) sempre foi lógica e historicamente o primeiro sintoma de destruição autoritária do Estado de Direito”.

Depreende-se das palavras do mestre argentino que o direito penal do inimigo só tem cabimento, excepcionalmente, em casos de guerra. Fora isso, sua aplicação afronta os pilares da Democracia.

Em terras pátrias, um dos maiores combatentes é NUCCI (idem, pág. 399) que diz:

Na realidade, à luz do sistema penal brasileiro, essa postura seria manifestamente inconstitucional. Parece-nos que para evitar, chegarmos, um dia, a esse estágio de comportamento estatal (já em vigor, nos EUA, por exemplo, em relação aos terroristas presos na base militar em Cuba), é fundamental termos instrumentos eficientes de combate à criminalidade criminosa, como a organizada, certamente existente, jamais perdendo de vista, pois desnecessário e imprudente, o amplo quadro de direitos e garantias humanas fundamentais.

De acordo com o magistrado paulista, a aplicação do direito penal do inimigo não encontra apoio para sua aplicação na legislação brasileira. Não pode ser aplicado porque o Brasil está assentado sob um Estado Democrático de Direito, o qual repudia toda e qualquer violação aos direitos fundamentais humanos.

Além disso, o mestre assegura que cada país deve ter instrumentos para prender e punir criminosos, sem lhes retirar o status de cidadão, tampouco cerceando seus direitos.

Não obstante, o direito penal máximo, a regra de aplicação das penas, nos países antidemocráticos, muitos países democráticos, também dele utiliza. Um exemplo é os Estados Unidos, que mesmo estando sob a égide de uma democracia adotam para os terroristas e outros criminosos de alta periculosidade. Os presos de Guantánamo, acusados do ataque de 11 de setembro recebem as regras do direito penal do inimigo.

Diante do exposto, o direito penal máximo possui duas aplicações. Nos países democráticos, só é aplicado para crimes de terrorismo, tráfico de entorpecentes e outros, principalmente, quando os agentes são estrangeiros.

Enquanto que nos países antidemocráticos como a Coreia do Norte, alguns países africanos e parte do mundo islâmico, é aplicado a todos, ou seja, sua aplicação constitui regra não excessão.

Deve-se entender que essa aplicação do Direito Penal Máximo nos países autoritários decorre, principalmente, porque o Estado não oferece os mesmos meios de defesa que são oferecidos nos países democráticos.

Garantismo e abolicionismo penal

Abolicionismo penal, é, resumidamente, movimento de política criminal que pugna a quase ausência de aplicação do direito penal. Essa teoria defende que o Estado só deve se preocupar em apenar condutas que são muito relevantes, abstendo-se de punir pequenos crimes.

Bianchini (2013) diz:

O fenômeno da crise *da pena*, especialmente da pena de prisão (todas as teorias da pena – absolutas, relativas ou mistas – acham-se em crise), *da ideia de ressocialização* e do *próprio Direito penal* (grifo do autor) tem provocado múltiplas tendências e respostas (reações), com conteúdo muito diversificado, que vão (a) desde o incremento do punitivismo clássico até a adoção de novas formas hiperpunitivistas, passando pelo (b) abolicionismo mais radical, que sustenta o desaparecimento do próprio Direito penal, chegando, no final, no (c) abolicionismo moderado ou minimalismo, que prega a intervenção mínima do Direito penal, com máximas garantias.

Depreende-se das palavras da autora que abolicionismo Penal baseia-se no descrédito produzido pelo atual pela história de aplicação da lei penal. Essa aplicação tem se mostrado inócua, frente aos resultados obtidos, tanto na recuperação quanto na ressocialização dos delinquentes. Por isso, seus

defensores pugnam ao Estado pela dispensa de aplicação da lei, na maioria dos casos, só intervindo, nos considerados graves

Os defensores diz que antes de ser aplicado a lei penal, deve recorrer a todo e qualquer meio que impeça a aplicação de pena, tais como o direito civil, o administrativo, e, principalmente, políticas públicas. Tudo isso com objetivo de evitar a apenação do agente.

A teoria do abolicionismo penal possui grande semelhança com a teoria do direito penal mínimo, pois ambas recomendam que o direito penal só deve ser aplicado, como a *últimaratio*, (grifo nosso) e não como a primeira opção de combate ao crime.

Por fim, conclui que o ‘prejuízo’ do Estado é menor, caso ele deixe de aplicar a sanção, visto que não recupera, não ressocializa o criminoso, além de ter um alto preço tanto para o infrator quanto para a sociedade.

O abolicionismo penal é diferente do Garantismo, haja vista que este não prega a despenalização, mas defende tão somente que o acusado tenha um processo calçado nas regras de um Estado Democrático de direito. Ademais, o Abolicionismo milita na defesa da ausência de aplicação da pena, enquanto o garantismo defende a aplicação da pena com obediência aos critérios legais e democráticos.

Conclusão

Em momento em que vários países em todos os continentes cometem graves violações dos direitos humanos, o Garantismo Penal constitui-se ferramenta de grande importância, uma vez que orienta e restringe a força do Estado quando da aplicação de lei penal aos estritos rigores da lei e do Estado Democrático de Direito.

Percebeu-se no decorrer do trabalho que a teoria estudada é totalmente contrária com a do Direito Penal do inimigo, visto que esta possui critérios de aplicação totalmente diferente daquela, visto que a principal diferença refere-se ao critério desigualdade.

Entendeu-se que o Garantismo, também é diferente do Abolicionismo Penal, haja vista que este prega a total inaplicabilidade da pena, enquanto aquele, defende garantia de um Estado Democrático de Direito, através do qual, o cidadão possui todas as garantias de um processo legal e constitucional. Ademais, o Abolicionismo ganhou força entre os estudiosos, justamente, por entenderem o modelo atual é inócuo, pois não recupera tampouco ressocializa o delinquente.

Por derradeiro, apesar dos obstáculos encontrados pela real aplicação do Garantismo penal, acreditamos que todos nós: cidadãos, operadores do direito, estudantes devemos lutar pelos ideais da Teoria Garantista.

Quem sabe que o Garantismo penal nos dê a esperança com um direito previsto pelo grande jurista alemão.

IHERING (1818-1892, pág 27):

O direito não é uma simples ideia, é uma força viva. Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança com que pesa o direito, enquanto na outra segura a espada, por meio da qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada, a impotência do direito. Uma completa a outra, e o verdadeiro estado de direito só pode existir quando a justiça sabe brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança

Referências

- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e Da Pena. Tradução TorrieriGuimarães. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.
- BIANCHINE, Alice. ABOLICIONISMO PENAL. Disponível: <http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/04/16/aboliconismo-penal/>
- Código Civil. Editora Saraiva. Bens 12 ed. São Paulo,2013.
- Constituição da República Federativa do Brasil . Rio de Janeiro, editora escala, 2007.
- COTTRIM. Gilberto. História do Brasil. São Pulo: Ática, 2002.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM: disponível: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf
- GOMES, Luiz Flávio. Organizador.Legislação Especial. 14 ed. São Paulo RT, 2012.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – parte geral 15 ed.Rio de Janeiro: Editora Ímpetus, 2013.
- GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Compacto Jurídico.10ª ed. São Paulo: Editora Ridel, 2007.
- IHERIN ,Rodolfo von. A luta pelo direito. Tradução Pietro nassetti. 2ª Ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2001.
- NETTO, Artur Rocha de Souza. A história do direito penal.disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4941. Acesso em 14/01/2013.
- MARINA, Lúcia e RIGOLIN, Tércio. Geografia- Novo Ensino Médio. São Paulo: Ática, 2002.
- RASSI, Patricia Veloso de Gusmão Santana. Direito Penal mínimo. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n.50, fev. 2008. Disponível em:>HTTP://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4498. Acesso em jan.2014.
- ROSA, Alexandre Moraes da. aula tele presencial No CursoPós em Ciências Penais, ministrada no dia 26-02-2013.
- WIKIPEIDA http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_penal_do_inimigo.
- Enviado em 30/04/2021
- Avaliado em 10/06/2021

OS COMBATES DO JOVEM ALBERT CAMUS: A CONSTRUÇÃO DAS LUTAS POR DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSO À EDUCAÇÃO

André Luiz Pereira Spinieli²

Resumo

Ao escolher o lado da justiça para permanecer fiel à sua terra natal, Albert Camus (1913-1960) afirmou sua intolerância quase orgânica às injustiças e, principalmente, à condição absurda da realidade que tomou a humanidade durante o período moderno em virtude da ausência de respostas efetivas aos principais questionamentos da existência. Certo da necessidade de se engajar em projetos sociopolíticos em prol da materialização de direitos humanos subtraídos dos povos argelinos durante a progressiva marcha colonizatória francesa, o filósofo construiu um olhar crítico, denominado em sua filosofia de *revolta*, sobre as diferentes categorias que rodeiam a vivência humana em sociedade e a formatação dos direitos de cidadania, dentre os quais destacamos os combates camuseanos para o acesso à educação. A partir desse panorama histórico, social e político, a proposta deste trabalho é analisar as lutas travadas por Albert Camus ao longo de sua juventude com o intuito de garantir aos muçulmanos o direito à educação, traduzindo-se na superação do contexto absurdo. Metodologicamente, o trabalho se fundamenta na pesquisa descritiva documental. As lutas da juventude camuseana para a materialização dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à educação para os cabilas perpassa necessariamente por uma atitude de revolta perante o absurdo, a partir do qual há um despertar definitivo do homem para a condição à qual está submetido.

Palavras-chave: Albert Camus. Educação. Absurdo. Revolta. Direitos humanos.

Abstract

When choosing the side of justice to remain faithful to his homeland, Albert Camus (1913-1960) affirmed his almost organic intolerance to injustices and, mainly, to the absurd condition of the reality that took humanity during the modern period due to the absence of effective responses to the main questions of existence. Certain of the need to engage in socio-political projects in favor of the materialization of human rights subtracted from the Algerian peoples during the progressive French colonization march, the philosopher built a critical look, called in his philosophy of revolt, on the different categories that surround human experience in society and the formatting of citizenship rights, among which we highlight the Camusian struggles for access to education. Based on this historical, social and political panorama, the purpose of this paper is to analyze the struggles waged by Albert Camus throughout his youth in order to guarantee Muslims the right to education, translating into overcoming the absurd context. Methodologically, the work is based on descriptive documentary research. The struggles of the Camusian youth for the materialization of human rights, citizenship and access to education for the huts necessarily permeates an attitude of revolt in the face of the absurd, from which there is a definitive awakening of man to the condition to which he is subjected.

Keywords: Albert Camus. Education. Absurd. Revolt. Human rights.

² Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP). Professor na disciplina "Regime Internacional de Direitos Humanos", do curso de Relações Internacionais da mesma Universidade. Coordenador do Grupo de Estudos em Filosofia e Direitos Humanos (GEFIDH), vinculado à UNIP/Manaus. Bolsista CAPES/DS.

Introdução

A experiência engajada de Albert Camus nasceu em conjunto à sua aversão orgânica às injustiças (CAMUS, 1965a, p. 803), resultado de sucessivos combates sociais e políticos travados em nome da realização dos direitos humanos dos povos argelinos, submetidos de forma diária e carnal à privação dos direitos de cidadania pelo regime de colonização francês (LÉVI-VALENSI; ABBOU, 1978, p. 537). Por detrás dos textos críticos e das crônicas que escrevera para os periódicos de denúncia social por onde passou na condição de jornalista ou mesmo em sua proximidade com o cotidiano dos tribunais, apesar de não ser jurista, Camus se desenhava na história do pensamento moderno como um filósofo revoltado contra os efeitos nocivos dos regimes de exceção sobre a mentalidade social, a condição de estrangeiro do homem no âmbito da existência e o exílio da racionalidade junto ao absurdo (CAMUS, 2016, 2018, 2019). Adepto do pensamento mediterrâneo e influenciado pela estética solar do *grand-midi*, o autor abriu importantes vias para analisar a realidade e introduzir a reflexão sobre os diferentes tipos de violações de direitos humanos (JOSÉ, 2014, p. 193).

Na gênese de um pensamento de matriz existencialista, a ideia de absurdo desenvolvida no âmbito da filosofia camuseana se assenta enquanto o sentimento do vazio, ou seja, a náusea que atinge o homem ao se ver lançado em um mundo irracional, contraditório e marcado por episódios de injustiças que atingem os mais vulneráveis (JOSÉ, 2009, p. 39-40). O movimento que faz do homem um sujeito exilado de suas próprias convicções revelam o sentimento do absurdo, que se fundamenta na impossibilidade de se obter respostas concretas e efetivas em relação aos questionamentos centrais da existência humana (CAMUS, 2020a, p. 20). Assim, na perspectiva camuseana, o absurdo não é um elemento intrínseco ao homem ou mesmo ao mundo, mas depende diretamente de um e de outro, como o único vínculo entre os dois, de modo que o absurdo se encontra na presença comum entre o homem e o mundo (CAMUS, 2020a, p. 20).

No entanto, o sentimento de absurdidade não é um fator exclusivamente vinculado às questões puramente existenciais, já que também se revela como a base para uma crise inegável de paradigmas educacionais, políticos, científico e jurídicos (MACHADO, 2012, p. 184), que se conformam com silêncios despropositados frente aos anseios humanos. Os combates da juventude camuseana, pensados e praticados a partir de sua participação como cronista de jornais argelinos, não apenas permitiram ao autor um espaço para a realização de sucessivas denúncias sociais quanto à condição humana dos cabilas, mas também foram fundamentais para formatar um novo cenário de direitos humanos e cidadania para os muçulmanos da Cabília, região argelina assolada pela miséria, pela fome e pela subtração de direitos. Com isso, Camus demonstrou que a mudança social é possível, desde que seja por meio da revolta contra o sentimento do absurdo (CAMUS, 2020b, p. 39).

Partindo-se desse panorama histórico, social e político, o objetivo deste trabalho é analisar as lutas travadas por Albert Camus ao longo de sua juventude em nome do acesso à educação dos muçulmanos situados no território argelino da Cabília, tendo como quadro referencial o binômio absurdo-revolta e os retratos da miséria argelina apresentados pelo autor em seus ensaios filosóficos, romances, peças teatrais, crônicas e textos jornalísticos. Metodologicamente, o artigo se fundamenta na pesquisa descritiva documental, em que o desenvolvimento é realizado de acordo com a abordagem literária e fática do autor sobre as problemáticas de justiça, direitos humanos e acesso à educação. Para isso, o trabalho se constrói em dois capítulos. No primeiro, analisa-se a ideia do absurdo como uma estética da realidade moderna. No segundo, propõe-se a observância das lutas do jovem Camus em prol do acesso à educação pelos povos árabes cabilas.

O absurdo como estética da realidade

E foi por isso que decidir recusar tudo o que, de perto ou de longe, por boas ou más razões, faz morrer ou justifica que se faça morrer.

Albert Camus, A peste

Contrariamente àqueles que fizeram filosofia nos salões franceses para uma minoria com características hegemônicas, Albert Camus sempre rejeitou o rótulo de filósofo e, ainda mais, de filósofo existencialista (CAMUS, 1965b, p. 1427), posicionando-se como um romancista. De fato, a construção do pensamento camuseano está vinculada às diferentes categorias filosóficas que demarcaram o existencialismo enquanto um movimento de contestação sociopolítica e metafísica cuja proposta central era justamente colocar em questionamento os caminhos abertos à degeneração da humanidade após a ascensão totalitária, sobretudo pela naturalização dos crimes de lógica, que tiveram por efeito fazer com que a filosofia, as artes e o direito fossem instrumentalizados e se tornassem aptos "até mesmo para transformar assassinos em juízes" (CAMUS, 2020b, p. 13). No entanto, a convivência com as injustiças e a gênese do sentimento da revolta não nasceu no filósofo apenas nesse período, já que, na condição de um *pied-noir*³, Camus presenciou de perto as violações de direitos humanos e da cidadania dos povos argelinos imersos na colonização francesa.

Por meio de seus escritos revoltados com os trilhos pelos quais a condição humana caminhava, Camus assentou seu espaço na história da filosofia ocidental por meio da colocação em evidência da absurdidade que tomava as práticas de aviltamento da dignidade humana levadas a cabo tanto pelos franceses colonizadores quanto pelos regimes de extrema direita e esquerda que inundaram a política europeia do último século (JOSÉ, 2014, p. 90; CAMUS, 2018, p. 23). Nesse sentido, o desenvolvimento de uma filosofia preocupada com os rumos da existência se apresenta como um grito de alerta ao homem moderno, a fim de que esse sujeito histórico retome as rédeas da existência e se revolte perante todo o absurdo. O filósofo-artista introduziu sua filosofia do absurdo nas entrelinhas dos romances e ensaios de matriz existencial, a partir dos quais não apenas denuncia a condição do homem moderno, mas também revela sua proximidade e paixão pelo combate contra as injustiças e pela necessidade de fornecer guias para a emancipação sociopolítica e existencial humana (JOSÉ, 2009, p. 39-40).

Preocupada com a felicidade do homem, a filosofia camuseana teve como ponto de partida a desconfiança de qualquer sistema que anunciasse a consolidação de um paraíso terrestre, já que esse cenário de falsas esperanças seria suficiente para trazer o conformismo, a perda do senso crítico e, conseqüentemente, a validação das diferentes dimensões das injustiças às quais os homens estão submetidos (JOSÉ, 2009, p. 39). A partir de uma visão camuseana, a manifestação do sentimento do absurdo se traduz na realidade como a angústia que afeta o homem ao se perceber lançado em um mundo no qual a irracionalidade, o vazio e a contradição tomam o espaço das respostas efetivas aos principais questionamentos da existência, que vão desde a dúvida sobre a origem da humanidade até o motivo pelo qual existimos (JOSÉ, 2009, p. 39-40; CAMUS, 2020a, p. 16). Como representação da estrangeiridade da existência, o absurdo camuseano se revela como parcela indissociável de um universo "repentinamente privado de ilusões e de luzes" (CAMUS, 2020a, p. 20), no qual o "divórcio entre o homem e sua vida, o ator e seu cenário é propriamente o sentimento do absurdo" (CAMUS, 2020a, p. 20).

Em outros termos, seria dizer que o absurdo é uma característica essencial do homem que está-no-mundo, de modo que essa categoria filosófica acaba por coincidir com a própria condição

³O termo *pied-noir* faz referência às pessoas que nasceram na Argélia durante o período de colonização francesa, que perdurou de 1830 a 1962.

humana (SARTRE, 2005, p. 119). Ao contrário do que escreveu Jean-Paul Sartre, que entendia que a existência era por si só absurda e com quem Camus nutriu longa amizade até que viesse à tona uma ruptura motivada por questões político-ideológicas, o filósofo franco-argelino entendia que o absurdo não está no homem ou no mundo, de forma separada, mas sua existência depende de um e de outro, tratando-se de uma presença comum desses dois elementos na realidade (CAMUS, 2020a, p. 20). Disso parte a afirmativa camuseana no sentido de que o "absurdo nasce desse confronto entre o apelo humano e o silêncio irracional do mundo" (CAMUS, 2020a, p. 43), sendo uma espécie de divórcio entre o espírito humano que deseja e a realidade que não lhe fornece explicações, tendo como efeitos centrais a repetição impensada e o conformismo.

O conformismo perante as injustiças e o cotidiano alienante são elementos que arquitetam o sentimento do absurdo, cuja derrocada depende diretamente da tomada de consciência do homem quanto à realidade que o cerca e da revolta contra tal situação.

Acordar, bonde, quatro horas no escritório ou na fábrica, almoço, bonde, quatro horas de trabalho, jantar, sono e segunda terça quarta quinta sexta e sábado no mesmo ritmo, um percurso que transcorre sem problemas a maior parte do tempo. Um belo dia surge o "por quê" e tudo começa a entrar numa lassidão tingida de assombro. "Começa", isto é o importante. A lassidão está ao final dos atos de uma vida maquinal, mas inaugura ao mesmo tempo um movimento da consciência. Ela o desperta e provoca sua continuação. A continuação é um retorno inconsciente aos grilhões, ou é o despertar definitivo. (CAMUS, 2020a, p. 27)

Do retorno inconsciente aos grilhões da existência moderna à revolta protagonizada a partir da tomada de consciência, o filósofo franco-argelino recorreu à inteligência dos mitos gregos para a construção metafísica da figura do absurdo, encontrando na narrativa sobre a condenação eterna de Sísifo o marco fundamental para ilustrar a condição humana (CAMUS, 2020a, p. 137-141). O discurso mitológico grego narra que Sísifo foi condenado pelos deuses a empurrar incessante e eternamente uma rocha até o ponto mais alto de uma montanha. Ao alcançar o cume do monte, a pedra rolava montanha abaixo por seu próprio peso, de modo que apenas caberia ao condenado retomar desde a base seu trabalho inútil, cansativo e interminável (CAMUS, 2020a, p. 137). A partir da ilustração mitológica, Camus compreende que, se os sentidos do absurdo da existência são capazes de carregar os homens à realização de atividades repetidamente irracionais ou mesmo à crença na salvação metafísica dos deuses (CAMUS, 2020a, p. 138), a revolta sísifíca contra sua condenação representa a necessária tomada de consciência ao homem, pois "[...] quando abandona os cumes e mergulha pouco a pouco nas guaridas dos deuses, Sísifo é superior ao seu destino" (CAMUS, 2020a, p. 139).

Enquanto estética da realidade, o absurdo consome o homem moderno ao ponto de arremessá-lo no campo dos trabalhos inúteis e sem esperança, como na tragédia sísifíca (CAMUS, 2020a, p. 137-138). O filósofo escreve que a tomada de consciência do herói absurdo acerca de sua própria condição não está contida em sua condenação, mas sim no instante em que desce do rochedo, fixando-se nesse ponto a possibilidade de sua lucidez contra os absurdos de sua condenação (JOSÉ, 2009, p. 43-44). A consciência revoltada de Sísifo faz com que ele seja superior ao seu destino inútil, repetitivo e desgastante, de modo que, ao notar que sua vida surge como aquilo que faz do homem um sujeito superior a todos o mundo que lhe cerca, o herói absurdo constata que a realização humana, a felicidade, está na luta contra o absurdo. Como um apelo ao homem moderno, Camus insere no mito de Sísifo a necessidade de compreender que a revolta está no fato de que o herói "nega os deuses e o seu rochedo" (CAMUS, 2020a, p. 139), tratando-se do método mais eficaz para superar o absurdo, ao invés de retornar inconscientemente aos grilhões da existência.

Os combates da juventude camuseana pelo acesso à educação

Uma vez que o absurdo não reside no homem ou no mundo, mas representa o elo entre os dois, é essencial compreender que Camus não enxerga o absurdo apenas em determinadas relações sociais, como aquelas protagonizadas pela política, pelo direito ou pela filosofia. Expressão disso está presente nos combates travados pelo jovem filósofo em prol da emancipação dos povos muçulmanos fixados na Argélia ao tempo da colonização francesa (JOSÉ, 2014, p. 273). A dominação político-cultural exercida sobre os povos argelinos transformou os árabes muçulmanos em verdadeiros estrangeiros em sua terra natal, cabendo a Camus a resistência contra o nacionalismo francês e a produção de misérias econômicas, políticas e jurídicas em territórios argelinos, especialmente na Cabília. No intervalo temporal compreendido entre 1938 e 1940, Camus assumiu a profissão de cronista do jornal argelino *Alger Républicain* e utilizou seu espaço de destaque na luta pelos direitos humanos para denunciar as políticas francesas responsáveis por subtrair dos povos muçulmanos os direitos de cidadania⁴ (LÉVI-VALENSI; ABOU, 1978, p. 27-28).

Utilizando-se do jornalismo como trincheira para seus combates e reflexões sobre o absurdo ao qual a dignidade humana dos muçulmanos foi reduzida, Camus publicou uma série de onze artigos escritos em resposta ao cenário de miserabilidade dos árabes, intitulada *Misère de la Kabylie* (CAMUS, 1958, p. 16-46). Reproduzindo o impacto de outros combates da juventude camuseana contra os absurdos da existência argelina, nesse conjunto de ensaios o filósofo-artista revelou as diferentes instâncias do estado de violação dos direitos humanos em vigência na Argélia, destacando-se tanto o abafamento francês das sucessivas tentativas de insurgência árabe contra os processos de dominação sociopolítica quanto a produção de injustiças pelos poderes constituídos e por políticos eleitos, que atingiram principalmente os direitos de cunho social, como a educação, o trabalho adequado e o acesso à alimentação (CAMUS, 1958, p. 16-46; FIGUEIREDO, 2017, p. 10).

A tentativa de desconstruir os discursos de autoridade apresentados pelos políticos franceses e argelinos, levada a cabo pelo jovem Camus nas páginas dos jornais *Alger Républicain* e *Soir Républicain*, foi concretizada a partir da visibilidade fornecida pelo filósofo às diferentes problemáticas que afetavam os direitos humanos dos muçulmanos e de outros franco-argelinos (JOSÉ, 2014, p. 31). Com isso, Camus desnudou as diferentes formas de violência e violações de direitos às quais os povos de sua terra natal estavam expostos, que iam desde a miséria até a inacessibilidade aos direitos políticos ou sociais, como a educação (CAMUS, 1958, p. 16-46). O assentamento dessas lutas pelas garantias fundamentais muçulmanas na Cabília inseriram no discurso filosófico camuseano um sentido prático, necessário para operar a ruptura entre o direito inserido no âmbito das leis e aquilo que as normas representam na prática, uma vez que o engajamento de Camus representou sua revolta contra as opressões, sejam aquelas organizadas pelo governo argelino contra funcionários públicos grevistas ou mesmo contra os decretos que reduziram o espectro da cidadania desses povos (LÉVI-VALENSI; ABOU, 1978, p. 171, 225).

Camus não apenas reconheceu que o estado de miserabilidade que atingia os cabilas era fruto de razões econômicas, por ser um território que consumia mais do que produzia, mas também compreendeu que esse fenômeno decorria de uma política colonizatória que apregoava a dominação por meio da subtração da cidadania e dos direitos humanos desses povos (CAMUS, 1958, p. 17). Assim, na trajetória dos combates da juventude camuseana, destaca-se sua participação

⁴ "Qualquer que seja o domínio abordado, político, cultural ou humano [...] uma mesma vigilância e uma mesma convicção guiam Camus: combater um poder opressor, invocando a emancipação política e social, combater a guerra, ajudar à promoção do homem e as necessidades que ele encarna. [...] As preocupações morais e humana – ou morais porque humanas – estão todas reunidas. [...] O sistema camuseano, por sua vez racional e irracional, mas sempre lógico, está já constituído, tendendo para a circularidade e o encerramento" (LÉVI-VALENSI; ABOU, 1978, p. 27-28, tradução nossa).

na luta pela reconstituição da cidadania aos argelinos (FIGUEIREDO, 2017, p. 10; JOSÉ, 2014, p. 36), aqui compreendida essencialmente como o pertencimento a uma nação e o gozo dos direitos políticos. A repercussão dos textos publicados pelo filósofo nas páginas dos jornais argelinos lhe trouxe reconhecimento social, garantindo-lhe a posição de um verdadeiro intelectual argelino. Divisor de águas na resistência camuseana frente aos absurdos da colonização francesa, ao longo do ano de 1936, o filósofo se engajou na construção de uma identidade nacional argelina (YAZBEK, 2010, p. 32). No mesmo ano, é nomeado para o cargo de Ministro de Estado da França a figura de Maurice Viollette, ex-governador argelino, que ficou responsável pelos assuntos da colônia. Como adepto dos movimentos de libertação argelina, Viollette redigiu um projeto de lei que teria por finalidade ofertar a cidadania francesa a aproximadamente sessenta mil argelinos (FIGUEIREDO, 2010, p. 10).

A participação camuseana na tentativa de aprovar o projeto de lei e possibilitar aos muçulmanos o acesso aos direitos políticos foi entoada a partir da redação de um manifesto de intelectuais argelinos em prol do Projeto Viollette (ONFRAY, 2012, p. 401-402), que teria força suficiente para devolver às massas muçulmanas a dignidade humana e a possibilidade de se exprimirem, materializando outros direitos humanos como consequência (CAMUS, 2006, p. 572), que iriam da nacionalidade à possibilidade de aprender. No entanto, para os fins que traçamos neste trabalho, destaca-se o engajamento camuseano para denunciar a condição do ensino cabila e, por conseguinte, garantir aos muçulmanos o acesso à educação. Embora o filósofo não tenha se debruçado especificamente sobre a temática da educação, Camus havia por certo que uma verdadeira dimensão pedagógica poderia ser encontrada na realização da justiça (JOSÉ, 2014, p. 273). Em realidade, mais do que o apoio a uma justiça abstrata, a educação seria fundamental para a formação dos novos quadros do sindicalismo revolucionário franco-argelino (CAMUS, 2020b, p. 252).

No conjunto de artigos publicados por Albert Camus no jornal *Alger Républicain* como forma de fornecer visibilidade à condição sociopolítica absurda dos cabilas durante o período de colonização francesa, destaca-se o ensaio intitulado *L'enseignement*, no qual o filósofo destaca que o acesso à educação constituía uma urgência para prover a cidadania dos muçulmanos daquela religião, estando praticamente no mesmo nível de relevância que a alimentação exerce na construção da dignidade humana (CAMUS, 1958, p. 33). No contexto de violações de direitos em vigor na Argélia, um país que "não tem escolas, mas não há faltas de fundos para a educação" (CAMUS, 1958, p. 30, tradução nossa), Camus revela que os cabilas rapidamente perceberam que a escola poderia ser um importante instrumento de emancipação social (CAMUS, 1958, p. 30). O filósofo-artista culpa o fracasso argelino em garantir o acesso à educação em virtude de projetos e promessas políticas que não foram implementadas, como se deu na proposta do Projeto Joly-Jean-Marie, que propunha a criação de escolas por um custo baixo no país, ou o anúncio solene do governador-geral Charles Lutaud, em 1914, que prometeu a construção de escolas anualmente (CAMUS, 1958, p. 30-31) – projetos que não se concretizaram.

Ao tempo de sua escrita revoltada contra os impactos do colonialismo francês sobre o acesso à educação, Camus revela que apenas um décimo das crianças cabilas em idade escolar podiam se beneficiar desse direito (CAMUS, 1958, p. 30-31). Apesar de esforços da própria colônia em materializar o direito à educação, sobretudo por meio do investimento financeiro nesse campo, não houve significativas melhoras (CAMUS, 1958, p. 31). Isso porque as escolas ainda apresentavam problemas crônicos, como a superlotação das classes, fazendo com que crianças ficassem entre os bancos ou mesmo em pé, a rejeição de alunos em virtude da impossibilidade de incluir mais crianças nesses espaços e a ausência de professores (CAMUS, 1958, p. 31). A região de Azrou-N'-Bechar não tinha escola, de modo que o número de crianças privadas do acesso à educação alcançava a marca de 80% (CAMUS, 1958, p. 31), ou seja, "quase dez mil crianças só nessa região são deixadas ao lado de lodos de esgoto" (CAMUS, 1958, p. 31, tradução nossa).

Ao afirmar que a Cabília não se importa com palácios, mas precisa de escolas modestas (CAMUS, 1958, p. 32), o filósofo franco-argelino entende que a política francesa de (não) gestão da educação cabila representava o absurdo da condição humana, na qual professores provavam diariamente o amor pelo seu trabalho, apesar do cenário de um possível trabalho inútil, como o de Sísifo, já que de nada resultavam os esforços docentes em prol de uma política colonizatória de desmonte educacional (CAMUS, 1958, p. 32-33). A luta camuseana contra o absurdo da educação argelina está na sensação de que as escolas eram produzidas para turistas, e não para servir aos próprios cabilas, que, distantes do potencial emancipatório da educação, estavam à revelia dos projetos sociopolíticos de esvaziamento de sua dignidade humana (CAMUS, 1958, p. 33). Camus afirma que não há nada mais condenável que a manutenção dessa política que tende a renovar o sentimento do absurdo diariamente, uma vez que "com os mesmos fundos que foram usados para construir uma dessas escolas-palácios, poderíamos construir mais três classes e absorver o excedente rejeitado a cada ano" (CAMUS, 1958, p. 33, tradução nossa).

No âmbito de seus combates em prol dos direitos humanos e da cidadania dos muçulmanos da Cabília, Albert Camus trouxe à tona não apenas o potencial emancipatório da educação e a importância que desempenharia naquele instante histórico e político, mas também o fato de que os cabilas reivindicavam a educação assim como pediam o pão (CAMUS, 1958, p. 33). A luta camuseana pela educação revela uma dimensão de revolta contra os processos de redução do impacto transformador do sistema de ensino argelino, que servia muito mais aos interesses estrangeiros do que às próprias necessidades dos cabilas, de modo que o filósofo assume uma posição de engajamento em prol da reforma geral do sistema educacional (CAMUS, 1958, p. 33) e, principalmente, de rebelião contra aqueles que falavam levemente da inutilidade da educação (CAMUS, 1958, p. 33). Como um jovem revoltado contra as injustiças de sua terra natal, Camus se posiciona como um protagonista de um movimento que teria por finalidade derrubar as paredes que separam argelinos e franceses, principalmente em relação ao acesso aos direitos humanos de um e de outro povo (CAMUS, 1958, p. 33).

Considerações finais

Em virtude de uma intolerância quase orgânica em relação às injustiças, Albert Camus gestou desde cedo em sua vivência como um franco-argelino a necessidade de se revoltar contra o absurdo que inundava a realidade de sua terra natal, sentimento que lhe acompanhou por toda a vida. Ao assumir importantes posições dentro das principais gazetas argelinas, principalmente como cronista, Camus enxergou nesses espaços a oportunidade exata para denunciar as problemáticas de cunho social, político e jurídico decorrentes do avanço da marcha colonizatória francesa sobre os argelinos. De fato, o absurdo não é um elemento exclusivo da filosofia ou do direito, mas também se revela como uma constante em um mundo que tende a fazer com que o homem retorne inconscientemente às algemas da existência (JOSÉ, 2009, p. 46). Para Camus, o homem imerso no absurdo deve possuir as características da coragem e da lucidez – coragem para viver e resistir em um mundo injustificável e lucidez para encarar o absurdo sem se valer de explicações metafísicas apaziguadoras (JOSÉ, 2009, p. 47; CAMUS, 2020a, p. 79).

O sentimento do absurdo também se fazia presente no campo da educação argelina dos cabilas, seja pela dificuldade de implementar espaços educacionais e garantir esse direito fundamental às crianças ou mesmo por uma política vil de dominação que preferia construir escolas-palácios a fim de impressionar estrangeiros, ao passo que boa parte da população em idade escolar sequer tinha possibilidade de acessar esse serviço social. Por meio de suas reflexões jornalísticas escritas nos artigos sobre a miséria cabila, Albert Camus reaviva o espírito da revolta contra o absurdo nas várias dimensões que atingiam negativamente os muçulmanos. Do fracasso da concessão de cidadania francesa aos povos argelinos à derrocada do potencial emancipatório da educação, Camus busca afirmar a revolta como um despertar para o absurdo da condição humana,

estabelecendo um avançar em definitivo que faça o homem confrontar perpetuamente a escuridão e a necessidade de questionamento do mundo ininterruptamente (JOSÉ, 2009, p. 47-48). Os engajamentos camuseanos revelam que o caminho para uma mudança social efetiva se dá por meio da revolta: *eu me revolto, logo existimos* (CAMUS, 2020b, p. 39).

Referências bibliográficas

- CAMUS, Albert. **Estado de sítio**. Trad. Alcione Araújo; Pedro Hussak. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.
- CAMUS, Albert. *L'artiste et son temps*. In: **Essais**. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1965a.
- CAMUS, Albert. **O estrangeiro**. Trad. Valerie Rumjanek. 40. ed. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- CAMUS, Albert. **O exílio e o reino**. Trad. Valerie Rumjanek. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.
- CAMUS, Albert. **O homem revoltado**. Trad. Valerie Rumjanek. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020b.
- CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Trad. Ari Roitman; Paulina Wacht. 19. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020a.
- CAMUS, Albert. Textes complémentaires. In: **Essais**. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1965b.
- FIGUEIREDO, Eurídice. Albert Camus entre guerras: de *Combat* a *O primeiro homem*. **Organon – Revista do Instituto de Letras da UFRGS**, v. 32, n. 63, p. 1-18, 2017.
- JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **A construção existencial dos direitos humanos**. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2009.
- JOSÉ, Caio Jesus Granduque. **Albert Camus e o direito: itinerário libertário para uma filosofia jurídica**. 314 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- LÉVI-VALENSI, Jacqueline; ABOU, André (Orgs.). **Cahiers Albert Camus III: fragments d'un combat (1938-1948) – Alger Républicain**. Paris: Gallimard, Éditions Bibliothèque de la Pleiade, 1978.
- MACHADO, Antônio Alberto. O direito e a ética do absurdo: uma leitura de Albert Camus. In: CASARA, Rubens; LIMA, Joel Corrêa de (Coords.). **Temas para uma perspectiva crítica do direito: homenagem ao professor Geraldo Prado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.
- SARTRE, Jean-Paul. Explicação de *O Estrangeiro*. In: **Situações I**. Trad. Sérgio Milliet. São Paulo: Cosac Naify, 2005.
- YAZBEK, Mustafa. **A revolução argelina**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.
- Enviado em 30/04/2021
Avaliado em 10/06/2021

A MIGRAÇÃO A O ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO NO BRASIL

Camila Teodoro de Lima e Silva⁵
Rosimeire Cristina Andreotti⁶

Resumo

Este artigo objetiva tratar da influência da Nova Lei de Migração na atual política migratória brasileira. Trata-se de um estudo que intenta esclarecer de que maneira o instituto do acolhimento humanitário privilegia os direitos humanos. Para tanto, foi realizada uma análise contextualizada do novo diploma migratório brasileiro, Lei nº 13.445/2017, para na sequência tratar dos aspectos legais que envolvem o instituto da acolhida humanitária. Metodologicamente, é uma pesquisa básica, exploratória e qualitativa, que ambiciona descortinar como a Lei de Migração privilegia proteção dos direitos humanos, por meio do instituto da acolhida humanitária, que estampa toda generosidade brasileira voltada ao acolhimento.

Palavra chave: Migração. Acolhida Humanitária. Lei de Migração.

Abstract

This article aims to address the influence of the New Migration Law on current Brazilian migration policy. This is a study that seeks to clarify how the institute of humanitarian reception favors human rights. To this end, a contextual analysis of the new Brazilian migratory diploma, Law No. 13,445 / 2017, was carried out, in order to deal with the legal aspects surrounding the institute of humanitarian reception. Methodologically, it is a basic, exploratory and qualitative research, which aims to reveal how the Migration Law favors the protection of human rights, through the institute of humanitarian reception, which prints all Brazilian generosity aimed at welcoming.

Key words: Migration. Humanitarian Welcome. Migration Low.

Introdução

Derivada do latim *mutare*, a palavra “migrar” designa mudar, trocar de lugar. Essa foi, sem dúvida alguma, a realidade que desde sempre acompanhou a história da humanidade, visto que o ser humano continuamente almejou a melhoria de suas condições de vida por meio da busca de novos locais onde pudesse viver, e cada vez mais, esse instinto migratório levou a grandes deslocamentos internacionais.

Tanto é dessa maneira que, de acordo com dados apresentados pelas Nações Unidas “o número de migrantes internacionais alcançou 272 milhões de pessoas em 2019, um aumento de 51 milhões desde 2010 [...]”. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2019, p. 01).

Esse número crescente de pessoas em deslocamento pelo mundo, segundo Martins-Borges (2013, p. 151), é motivado, por catástrofes naturais, mas em sua grande maioria, por conflitos armados. Contudo, seja lá qual for o motivo, indiscutivelmente, essa movimentação humana sempre está envolta a muito sofrimento para a população que, desenraizada de suas origens, lança-se errante pelo mundo, na esperança de poder construir um novo lar.

⁵ Graduanda do 6º semestre do Curso de Direito e pesquisadora do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário UniCathedral.

⁶ Professora do Curso de Direito e Orientadora do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário UniCathedral.

Paralelamente à essa crise humanitária que, na atualidade assola o planeta, na contramão de países que endurecem suas políticas migratórias, dificultando cada vez mais o ingresso de estrangeiros em seu território, o Brasil promulga em 2017, a Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017 que, ao ab-rogar o Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980, reposiciona o país no cenário migratório mundial.

Diante disso, e dada a urgência do tema, essa pesquisa tem como objetivo maior averiguar, mesmo que em breves linhas, qual a influência da Nova Lei de Migração na atual política migratória brasileira, como forma de buscar entender qual seu alcance na efetivação de direitos humanos ao inaugurar o instituto do acolhimento humanitário.

Metodologicamente, trata-se de uma investigação de natureza básica e forma de abordagem qualitativa, já que, muito mais do que demonstrar dados numéricos, pretende-se analisar de que maneira a nova política migratória brasileira se interrelaciona com Direitos Humanos. A vista disso, a pesquisa exploratória, essencialmente apoiada numa análise bibliográfica, e método de abordagem dedutivo serão utilizados para perquirir a questão migratória no Brasil, inaugurada pela Lei de Migração e descortinar de que forma ela privilegia a efetiva proteção dos direitos humanos, por meio do instituto da acolhida humanitária.

Calha destacar que, dentre as fontes bibliográficas utilizadas, como autores fundamentais, merece especial ênfase, Martins-Borges (2013) e Molino (2018), dada inquestionável autoridade que possuem sobre o assunto ora tratado.

Além disso, este artigo apresentará, inicialmente, a Lei de Migração, desvelando o cenário em que se deu seu surgimento, para que, na sequência, o princípio da acolhida humanitária seja apresentado, com seu devido enquadramento legal dado tanto pela normativa que sepultou o antigo Estatuto do Estrangeiro, quanto por seu regulamento, Decreto nº 9.199/2017.

Resta salientar, por oportuno, que a análise ora desvelada tem o firme propósito de servir ao enriquecimento do repositório científico acerca da matéria.

A Lei de Migração

Migrar, desde os tempos mais remotos, sempre fez parte do comportamento humano, que invariavelmente, estava motivado pela melhoria da qualidade de vida ou sobrevivência. Com o passar do tempo, os deslocamentos, que ocorriam em caravanas, embarcações, evoluindo para trens, automóveis e aeronaves, tornaram possível o acesso a qualquer parte do planeta.

Não obstante a isso, se o deslocamento geográfico não representa mais um empecilho, dada as facilidades de transporte, contemporaneamente, as dificuldades, que deixam de ser físicas, mantêm-se no campo político. Isso porque, quando a pauta é o acolhimento de imigrantes, em muitos países ainda reina a antepassada premissa de que cada Estado deve ser responsável, unilateralmente, pelo seu povo e que o ingresso de imigrantes causariam caos político, econômico e social.

Contudo, contrariando a postura de muitos, está o Brasil que, ao promulgar a Lei nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, resgata sua identidade de país de raça mista, que se formou graças aos diversos povos de etnias distintas que imigraram para o território nacional. Trata-se de uma mudança de paradigma, visto que a nova Lei de Migração, ao revogar absolutamente a Lei nº 6.815/1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, trouxe uma nova perspectiva para o acolhimento do imigrante, considerando-o não como uma ameaça à segurança

nacional, tal como ocorria no diploma anterior, mas como alguém que irá contribuir para o desenvolvimento do país.

Apesar da nova Lei de Migração ter sido criada sob os princípios que regem a Constituição Federal de 1988, notadamente, não foi o primeiro diploma normativo a valorar o tratamento humanitário àquele que possui nacionalidade distinta da brasileira. Isso porque, já em 1997, o Brasil promulgou a Lei nº 9.474, conhecida como Estatuto do Refugiado, que se destinava à definição dos procedimentos para a efetivação da Convenção de Genebra de 1951. Tratava-se de uma lei que assumiu inestimável importância no catálogo normativo brasileiro, visto que denuncia a propensão do Brasil em entrar em sintonia com documentos internacionais voltados ao acolhimento humanitário.

Contudo, não obstante à representatividade dessa normativa, que implicitamente tratou do acolhimento maternal a ser destinado àqueles que eram vítimas da migração forçada, foi a Lei de Migração, alicerçada num vasto rol de princípios e garantias voltados à proteção do estrangeiro em território nacional que inaugurou, de forma expressa, o princípio da acolhida humanitária. Tanto é dessa maneira que o aludido princípio aparece, sem demora, listado logo no inciso VI, do art. 3º do novo diploma migratório, local destinado a tratar dos princípios e garantias que passam a reger a política migratória nacional.

A acolhida humanitária

Tal é a sintonia da Lei de Migração com os Direitos Humanos, que a universalidade, indivisibilidade e interdependência desses direitos, previamente aparece no rol de princípios e diretrizes da lei. Contudo, o ponto alto a nortear o aspecto diferenciador do Brasil em relação ao recebimento de estrangeiros, reside no princípio da acolhida humanitária.

Isso porque, tal é a representatividade da acolhida humanitária no cenário mundial de promoção da dignidade da pessoa humana que, como hodierno instituto “[...] de proteção internacional que se aplica apenas em âmbito pátrio, [...] possui total aplicabilidade e eficácia no cenário internacional, podendo ser replicado universalmente”. (MOLINO, 2018, p. 67).

Ademais, tal é a importância desse princípio que, nas palavras de João Akira Omoto, diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), “a acolhida humanitária não é apenas um direito, antes é um dever moral e um imperativo ético dirigido aos Estados, sociedade, cidadãos e cidadãs”. (UNHCR ACNUR, 2018, p. 01).

Nesse sentido, a acolhida humanitária garante ao público necessitado de amparo, real possibilidade de ingresso em território nacional. Ademais, além de serem devidamente recebidos em terras brasileiras, o acolhimento humanitário também permite a concessão de visto temporário e possibilidade de conseguir autorização de residência.

Concernente ao visto temporário, é o art. 14, parágrafo 3º da Lei de Migração que prevê que, tanto ao estrangeiro, que é aquele que possui nacionalidade diversa da brasileira, quanto ao apátrida, que é aquele que não possui nacionalidade de Estado algum poderá ser concedido o visto temporário para acolhida humanitária, se o país do qual é proveniente esteja “[...] em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário”. (BRASIL, 2017, p. 01)

Por oportuno, merece destaque o fato de que, ainda de acordo com o art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei de Migração, por iguais motivos o

apátrida e o estrangeiro poderão ser beneficiados pela autorização de residência concedida para fins de acolhida humanitária.

Considerações Finais

Notadamente, diante a demasiada dilatação da migração no mundo, faz-se necessário a obtenção de legislações que, a contento, sejam capazes de amparar a pessoa humana.

Além disso, muito embora a migração já faça parte da história da humanidade, receber proteção e garantia de condições humanas para fazer isso é algo eminentemente recente. Isso porque, apesar do fenômeno migratório alcançar cada vez maior representatividade no cenário mundial, a edição de leis que efetivamente prevêem tal acolhimento não segue a mesma proporção.

Nesse contexto, o Brasil aparece como uma exceção, já que desde a promulgação de sua Constituição Federal de 1988, tem buscado demonstrar franca sintonia com a tendência internacional que visa proteção da pessoa humana. Tanto é dessa maneira, que antes mesmo da entrada em vigor da Lei de Migração, o ordenamento jurídico brasileiro já contava com o Estatuto do Refugiado, Lei nº 9.474/1997, destinada a amparar a pessoa vítima da migração forçada.

Contudo, foi a Lei de Migração que, de forma explícita, estampou em seu rol de direitos e garantias a nortear a migração em território pátrio, a acolhida humanitária. Trata-se de um instituto, cujo propósito é acolher a pessoa que chega ao Brasil, proveniente de países onde há graves destabilidades que resultam na agreção aos direitos humanos.

Ademais, como clara manifestação de sintonia com os direitos humanos, a acolhida humanitária garante a possibilidade de acesso ao visto temporário e também à autorização de residência, de modo a garantir maior segurança e estabilidade à pessoa, que em evitente situação de fragilidade, chega ao Brasil.

Logo, não resta dúvida da propensão nacional ao acolhimento, haja vista que o Brasil, por meio da Lei de Migração, de forma inquestionável, esclarece sua generosidade para com aqueles que saíram de suas terras e desejam reconstruir suas vidas.

Referências

ACNUR. **Dados sobre refúgio**. UNHCR ACNUR, Agência da ONU para refugiados: 19 jul.2019. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>>. Acesso em: 31. Mar. 2020.

Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a **Lei de Migração**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 01 Abr. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Estudo da ONU aponta aumento da população de migrantes internacionais. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/estudo-da-onu-aponta-aumento-da-populacao-de-migrantes-internacionais/>>. Acesso em: 27. Mar. 2020.

MOLINO, Fernanda Brusa et al. **A mudança do clima e os fluxos migratórios internacionais: análise sobre a acolhida humanitária**. 2018.

UNHCR ACNUR Agência da ONU para Refugiados. Encontro reforça necessidade de acolhida humanitária de migrantes e refugiados venezuelanos. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/10/24/encontro-reforca-necessidade-de-acolhida-humanitaria-de-migrantes-e-refugiados-venezuelanos/>>. Acesso em: 03. Abr. 2020.

(NEM)TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI: A SELETIVIDADE NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Kleitton Sousa Matos⁷

Resumo

O artigo discute aspectos da seletividade criminal no sistema penal brasileiro e sua funcionalidade para o controle repressivo dos grupos indesejáveis. Foram objeto principal de análise informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2016 sobre raça, cor ou etnia da população prisional e pesquisa realizada por Sérgio Adorno (1996). Os dados revelam que réus brancos e réus negros são tratados de formas distintas.

Palavras-chave: Negro. Branco. Sistema penal. Seletividade criminal.

Abstract

The article discusses aspects of criminal selectivity in the Brazilian penal system and its functionality for the repressive control of undesirable groups. The main object of analysis was information from the National Penitentiary Information Survey (INFOPEN), 2016 about race, color or ethnicity of the prison population and research carried out by Sérgio Adorno (1996). The data reveal that white defendants and black defendants are treated differently.

Keywords: black. White. Penal system. Criminal selectivity.

Introdução

Há muito tempo, a criminologia crítica latino-americana tem denunciado a racionalidade etnocêntrica racista, responsável pela permanência da hegemonia do pensamento ortodoxo nas ciências criminais - criminologia positivista, direito penal dogmático e política criminal defensivista. Focalizam-se, sobretudo, aspectos inerentes “aos processos de seletividade criminal e da sua funcionalidade para a gestão e o controle repressivo dos grupos indesejáveis” (CARVALHO, 2015, p. 624).

Isso posto, este texto tem por objetivo empreender breve reflexão acerca da seletividade no sistema penal brasileiro, focalizando, sob uma perspectiva comparativa, aspectos inerentes ao tratamento que é dispensado, de um lado, aos réus brancos e, de outro, aos réus negros. Para tanto, além desta introdução e das considerações finais, o artigo se divide em outras duas seções: *Nascidos para o crime*, na qual buscamos, embora sem a pertinente profundidade, as primeiras manifestações do que se tornaria um sistema penal não raro discriminatório; *Réus brancos, réus negros e (in)justiça penal*, em que, a partir de pesquisa desenvolvida por Sérgio Adorno, no final do século passado, buscamos compreender, sob um viés qualitativo, a realidade numérica que as instâncias oficiais nos revelam.

Nascidos para o crime

⁷ Procurador Jurídico concursado em Palmeiras do Tocantins/TO. Advogado. Mestre em Demandas Populares (UFT, 2019). cursou, como Estudante, o 1.º módulo do Doutorado em Direito Penal na Universidade de Buenos Aires (UBA). Especialista em Segurança Pública, com pós-graduação *latu sensu* (UFT, 2017). Pós-graduando em Direito Processual Penal (FACDO, 2021). Graduado em Direito pela Faculdade Católica Dom Orione (2011). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Penal e de Segurança Pública.

O positivismo tem tido lugar assegurado no pensamento brasileiro, seja na criminologia, na sociologia, na psicologia ou no direito, de modo a constituir-se em uma cultura, e não somente em uma escola de pensamento. Ainda que estabelecendo rupturas com a questão criminal pensada pelos liberais iluministas, atualiza e aprimora esquemas de classificação e hierarquia que foram produzidos pela colonização do mundo pelo capital (BATISTA, V., 2011).

A autora pontua que uma das principais lições de Gabriel Anitua foi a compreensão de que o Positivismo constitui ideologia que surge em reação às revoluções populares que se dirigiam à desqualificação da ideia de igualdade. Revisitando Melossi e Pavarini (2006), afirma que a Revolução Industrial, na intensidade de seu desenvolvimento, demandou arrojada exploração de mão de obra; é nesse momento que a prisão, aos moldes das casas de correção, é assumida como o dispositivo disciplinar à fábrica.

A prisão e a polícia constituem para o controle punitivo da mão de obra, contra as movimentações, sedições e revoltas populares. A própria ideia de polícia surge como polícia médica, na perspectiva biopolítica de uma governabilidade das populações, que vai engendrar o higienismo (BATISTA, V., 2011, p. 41-42).

Eugenio Zaffaroni (1988) observa que os marcos teórico-ideológicos que dominam nossas sociedades, no que se refere ao controle social punitivo, são importados, sobretudo, da Europa dos idos do século XVIII. “El pensamiento jurídico-penal moderno se inicia en esa época, y la criminología aparece con su cara contemporánea -o se consolida- un siglo más tarde (ZAFFARONI, 1988, p. 61). É no momento mesmo daquilo que se denomina Revolução Industrial que se desenvolvem tais ideias ou sistemas de ideias.

O autor adverte que constitui equívoco conceber a Revolução Industrial como um fenômeno unicamente europeu. Na verdade, o desenvolvimento em curso na Europa dependia do nosso subdesenvolvimento, ou seja, há nesse processo a contribuição inegável de africanos e americanos. Nesse sentido, o desenvolvimento europeu, impulsionado pelo processo de acúmulo de capital, ou que levou ao capitalismo, resulta de pagamentos de ouro e de prata e de matérias-primas que a Europa obteve da África e da América.

Naturalmente, “las minorías colonizadoras fueron las clases privilegiadas, y el poder, en general, se orientaba a reprimir todo lo que afectase la actividad extractiva de metales o productora de materia prima o pusiera en peligro a la autoridad colonial” (ZAFFARONI, 1988, p. 62). Em decorrência, os espanhóis e os portugueses trouxeram para a América Latina uma ideologia de saber essencialmente teológica para e no estabelecimento do controle repressivo colonial.

Se trataba de una evidente superioridad del colonizador en el plano teológico, que al llegar encuentra a los indios inmersos en lo que el colonizador llama ‘idolatría’. Estos ‘ídolos’ no fueron considerados por los ibéricos como inexistentes ni como falsos, sino que se les reconoció realidad, como producto del demonio. Esta es una pieza clave para la cosmovisión que introdujeron los conquistadores: los ídolos eran obra del ‘maligno’, no eran dioses, sino creación diabólica, pero como tal existían (ZAFFARONI, 1988, p. 62, aspasno original).

Zaffaroni (1988) acrescenta que as principais discussões focalizavam a “natureza” da inferioridade do índio, o que implica registrar que não se colocava em discussão o entendimento de que o índio era um “indivíduo inferior”. Diz o autor:

Mientras que una de las corrientes criminológicas de los siglos XVI y XVII explicaba que los indios no estaban adoctrinados en la fe de Cristo y, por ende, eran culpables por mera ignorancia, otros sostenían que sí habían sido

adoctrinados, conforme al mandato de Cristo a los apóstoles (ie, *docete omnes gentes*), y habrían despreciado luego sus enseñanzas, apartándose de ellas, con lo cual habían caído en la apostasía y debían ser tratados como apóstatas (ZAFFARONI, 1988, p. 63).

Entretanto, no que se refere ao africano, trazido como escravo à América, em momento algum o poder demonstrou preocupação em explicar em detalhes e tampouco justificar a inferioridade do negro, visto que se tratava de uma convicção já generalizada. Para os teóricos da época, a escravidão não representava necessariamente um problema, dada a crença de que os africanos vendidos como escravos por reis africanos, em sua maioria, teriam, em guerras, sido capturados e reduzidos à escravidão. Sendo assim, “a todos les parecía lícito que los cristianos vendiesen y comprasen como esclavos a hombres que ya eran esclavos” (ZAFFARONI, 1988, p. 64).

Foucault (1999) assinala que o racismo, ainda que não tenha tido aí suas origens, se desenvolveu primeiramente na colonização, ou seja, adquiriu força com aquilo que ele define como *genocídio colonizador*. Mas o racismo de Estado seria estabelecido com o evolucionismo, no início do século XX.

No fundo, o evolucionismo, entendido num sentido lato - ou seja, não tanto a própria teoria de Darwin quanto o conjunto, o pacote de suas noções (como: hierarquia das espécies sobre a árvore comum da evolução, luta pela vida entre as espécies, seleção que elimina os menos adaptados) -, tomou-se, com toda a naturalidade, em alguns anos do século XIX, não simplesmente uma maneira de transcrever em termos biológicos o discurso político, não simplesmente uma maneira de ocultar um discurso político sob uma vestimenta científica, mas realmente uma maneira de pensar as relações da colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes, etc. Em outras palavras, cada vez que houve enfrentamento, condenação à morte, luta, risco de morte, foi na forma do evolucionismo que se foi forçado, literalmente, a pensá-los (FOUCAULT, 1999, p. 307).

Um racismo de Estado, explica o autor, manifesta-se por

um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente, que será uma das dimensões fundamentais da normalização social (FOUCAULT, 1999, p. 73).

Na América Latina, sobre o alicerce da ideia da inferioridade racial de negros e mestiços, consolidou-se um saber criminológico racista-colonialista, o que resultaria, no plano político-criminal, *apartheids* criminológicos (ZAFFARONI, 1988 apud CARVALHO, 2015). No Brasil, “esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira” (CARVALHO, 2015, p. 627).

Réus brancos, réus negros e (in)justiça penal

A seletividade criminal, que aporta no Brasil ainda no período colonial, pode ser constatada ainda hoje se colocarmos sob análise os próprios dados oficiais. Conforme números do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), de 2016, relativos a informações sobre raça, cor ou etnia da população prisional brasileira, compreendendo-se um universo de 493.145 pessoas - ou 72% da população prisional total, “64% da população prisional é composta por pessoas negras. Na população brasileira acima de 18 anos, em 2015, a parcela negra

representa 53%, indicando a sobrerrepresentação deste grupo populacional no sistema prisional” (BRASIL, 2017, p 32)⁸.

Isso não acontece por acaso. A seletividade penal e o encarceramento em massa ocorrem de forma eficaz no sistema carcerário brasileiro. Os presos têm perfil historicamente construído: são negros e, em sua maioria, periféricos. E terão suas vidas redefinidas, nos mais diversos âmbitos de seu convívio social, a partir do momento em que ingressarem no sistema penitenciário do país (MAIS., 2017, não paginado).

Inobstante a figura do Estado seja pautada pela legalidade, em razão dos postulados da discricionariedade, donde decorrem a oportunidade e conveniência, toda atividade estatal carrega consigo certa dose de subjetividade. Com a persecução penal (“perseguição de crimes”), modalidade de ato administrativo emanado da Administração Pública, não é diferente. E essa subjetividade da persecução penal recai aos agentes públicos, que são levados pela crença social de que a solução da criminalidade se dá com a repressão daqueles “rotulados” como desviantes à sociedade, ainda que não tenham praticado qualquer comportamento penalmente ilícito.

Sérgio Adorno (1996), em artigo intitulado “Racismo, Criminalidade Violenta e Justiça Penal: Réus Brancos e Negros em Perspectiva Comparativa”, pontua que a sociedade brasileira, conquanto instituída o que se conhecesse como normalidade democrática - aí consideradas décadas de superação do regime autoritário -, ainda comporta grupos de indivíduos que vivem à margem de seus direitos. Conforme entende o autor, diferentes são as clivagens que contribuem para a constituição desse cenário:

Situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor. Negros - homens e mulheres, adultos e crianças - encontram-se situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira, como vêm demonstrando inúmeros estudos e pesquisas (ADORNO, 1996, p. 283).

Preconceito e estigmatização constituem reforço à exclusão social. Isso considerado, tem-se que, à lógica do senso comum, cidadão negros são distinguidos como “potenciais perturbadores da ordem social”, ainda que uma maior contribuição dos negros para os índices de criminalidade não tenha sido cientificamente atestada. Não obstante esse fato, conclui o autor, “se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo” (ADORNO, 1996, p. 284).

Esse fenômeno não é exclusivo tampouco típico da sociedade brasileira, haja vista que em outras sociedades não raro a discriminação de ordem racial e étnica se associa e reforça a de natureza socioeconômica. Entretanto, esse imbricamento não tem sido imune às investigações científicas em muitas sociedades, aqui exemplificadas os Estados Unidos, onde há uma longa tradição de confrontos étnico-raciais. Ali se consolidou, sobretudo nos anos 50 e 60 do século passado, inflexível resistência contra a discriminação racial, sob o estímulo das intensificadas lutas pelos direitos civis (ADORNO, 1995).

Encontra-se, nessa resistência, o marco diferencial entre a sociedade brasileira e outras sociedades, por manifestarmos extrema tolerância em face dessa forma de discriminação. No Brasil, continua o autor, naturalizou-se, no imaginário social, a crença de que, comparada a nossa história com a de outras sociedades, somos uma sociedade na qual as relações raciais não são perpassadas por conflitos:

⁸ Esclarecemos, para fins deste estudo, que para o INFOPEN a categoria negra é construída pela soma das categorias preta e parda.

A fraqueza de nossas tradições históricas e políticas em denunciar discriminações contribui grandemente para solidificar esse mito, que circula livremente seja na sociedade civil seja entre os atores políticos encarregados de formular e implementar políticas públicas de respeito e preservação dos direitos humanos, mito dotado de extraordinária eficácia simbólica a ponto de ter inclusive seduzido o imaginário de alguns cientistas sociais (ADORNO, 1995, p. 48).

Apenas um número reduzido de pessoas, quem sua constituição abriga intelectuais, políticos, ativistas de direitos humanos, esclarece o autor, tem empreendido denúncias de forma sistemática, seja por meio de protesto público, seja por intermédio da mídia eletrônica e impressa; sobretudo, ações nesse sentido têm sido feitas por meio de estudos especializados acerca da discriminação racial. Destarte, em pesquisas como a de Adorno (1991), Benevides (1993) e Zaluar (1989), há, nos resultados, o consenso de que a discriminação que perpassa o tecido social tem desdobramentos nas ações das agências responsáveis por reprimir a criminalidade:

A intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre ‘os mais jovens, os mais pobres e os mais negros’. São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinquentes envolvendo cidadão e procedentes das classes médias e elevadas da sociedade (ADORNO, 1996, p. 284, aspas no original).

O autor destaca, nesse sentido, pesquisa desenvolvida por Adorno (1990), a qual focalizou “o acesso diferencial de brancos e negros ao sistema de justiça criminal no Brasil”, com ênfase maior sobre a distribuição de sentenças judiciais em face de “crimes de idêntica natureza cometidos por ambas as categorias de cidadãos” (ADORNO, 1996, p. 284). O estudo, com recorte espacial o município de São Paulo e recorte temporal o ano de 1990, abarcou crimes violentos de competência dos Tribunais singulares, como roubo, tráfico de drogas e latrocínio, já julgados em primeira instância. Os dados abaixo são restritos à análise dos casos de roubo qualificado.

37,90% da amostra - permitiram a caracterização das ocorrências criminais, a caracterização do perfil social de vítimas e de agressores, bem como a caracterização do desfecho processual. Os resultados alcançados [...] indicaram maior incidência de prisões em flagrante para réus negros (58,1%) comparativamente a réus brancos (46,0%). Tal aspecto parece traduzir maior vigilância policial sobre a população negra do que sobre a população branca (ADORNO, 1996, p. 284).

Revisitando Nilo Batista (1990, p. 133), vemos que os positivistas que fundaram a criminologia buscaram, a todo custo, “demonstrar o acerto de suas teses, especialmente as classificações de biótipos delinquentes”. Instituiu-se, com isso, no seio de nossa sociedade - ainda no Brasil colonial, como já referido -, uma tendência genocida, representativa de uma “organização social internamente excludente e discriminatória”, que “converte o Estado em agressivo servidor aparelhado dos interesses das classes dominantes” (BATISTA, N., 1990, p. 49). Nessa direção, os números expressos na pesquisa de Adorno corroboram o entendimento de que o Estado, por força de seu controle repressivo, busca a normalização social (FOUCAULT, 1999), a purificação do corpo social, colocando em condição de isolamento aquelas que Batista, N.(1990) chama de “classes perigosas”.

Por esse motivo deve-se atentar ao fato de haver um equívoco – e uma ironia, acrescentamos - na percepção de que o Brasil é “o país da impunidade”, por haver nessa afirmação uma

generalização indevida da histórica imunidade das classes dominantes, visto que “para a grande maioria dos brasileiros - do escravismo colonial ao capitalismo selvagem contemporâneo - a punição é um fato cotidiano”(BATISTA, N., 1990, p. 38). Essa violência, prossegue o autor, torna-se ainda mais visível e mais implacável sempre que acusados de crimes interindividuais – como furtos, lesões corporais e homicídios – são pobres, negros ou pertencentes a outros grupos marginalizados.

Rosa del Olmo (1999, p. 43) afirma que “no puede afirmarse que el sistema penal de cualquier sociedad sea un fenómeno aislado sujeto a sus propias leyes. Es parte integral de todo el sistema social y comparte sus aspiraciones y defectos”. Nesse sentido, sobressai-se o entendimento de que a manutenção da vida passa pela “morte do outro, da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (FOUCAULT, 1999, p. 305).

Para o autor, em nome da normalização social, o racismo é condição aceitável para o Estado tirar a vida. Mas esclarece que “tirar a vida” não deve ser entendido simplesmente como o assassinato direto, eis que se estende a tudo o que, de certa forma, represente a morte, como a morte política, a expulsão e a rejeição. Retornando ao estudo de Adorno (1996), explicitado se faz que o sistema penal, por força do racismo de Estado, tem tido fundamental importância no processo de expulsão do convívio social grupos classificados como indesejáveis. Conforme os dados da pesquisa, “há maior proporção de réus brancos respondendo a processo em liberdade (27,0%) comparativamente a réus negros (15,5%) (ADORNO, 1996, p. 284).

Quando se admite que réus negros são submetidos a tratamento penal diferenciado, observado o modo como são tratados os réus brancos, busca-se justificativa para essa distinção no entendimento de que se trata de indivíduos que pertencem às camadas mais pobres da sociedade, o que importa, por um lado, maior vulnerabilidade aos rigores das leis penais e, por outro, situação desfavorável diante dos tribunais de Justiça criminal. Em termos outros, diz o autor, “a discriminação de que são alvo não resultaria de racismo ou preconceito racial, porém da maior inserção de cidadãos negros nos estratos socioeconômicos mais desprivilegiados” (ADORNO, 1996, p. 286), de modo que a discriminação que sobre eles recai deve-se ao fato de serem pobres, e não por serem negros.

De fato, segundo Zaffaroni e Batista (2011), aqueles que estão em estado de vulnerabilidade estão mais suscetíveis ao risco criminalizante. Para os autores:

O sistema penal opera, pois, em forma de filtro para acabar selecionando tais pessoas. Cada uma delas se acha em um certo estado de vulnerabilidade ao poder punitivo que depende de sua correspondência com um estereótipo criminal: o estado de vulnerabilidade será mais alto ou mais baixo consoante a correspondência com o estereótipo for maior ou menor. No entanto, ninguém é atingido pelo poder punitivo por causa desse estado, mas sim pela situação de vulnerabilidade, que é a posição concreta de risco criminalizante em que a pessoa se coloca (ZAFFARONI; BATISTA, 2011, p. 48).

Tal realidade revela, a um só tempo, que a vige, hodiernamente, uma feição discriminatória, por parte das agências de repressão, da figura do negro, o que implica não só em sua exclusão social, mas, em grande parte, na aplicação da lei com base em rótulos criados para punir até quem nada de ilícito cometeu.

Considerações finais

O artigo pôs em questão o sistema penal brasileiro quanto a seu processo de seletividade criminal e à sua funcionalidade para o controle repressivo dos grupos indesejáveis, restando evidente que, ainda no período colonial, estabelecia-se, por força do pensamento europeu, então eivado pelo evolucionismo, a ideologia da superioridade racial. Os índios, que aqui estavam por ocasião do “descobrimento” do Brasil, e de igual forma os negros, que chegavam ao solo brasileiro na condição de escravos, eram considerados raças inferiores. No que tange a esses últimos, a abolição da escravatura não representou efetiva mitigação ao seu *status* de inferioridade.

O racismo, antes explicitamente assumido por uma sociedade escravagista, passa a manifestar-se, via de regra, de forma velada. De um lado, porque, conquanto a nossa Carta Magna expresse que “todos são iguais perante a Lei” (BRASIL, 1988, não paginado), o Estado não tem implementado formas de assegurar tal preceito; por outro, porque insistimos em negar que o racismo ainda faz parte de nossa realidade. Nosso olhar é seletivo, nossas ações e omissões buscam legitimar a ideologia da pureza da raça, da manutenção de um processo purificador. O negro é o inimigo a ser, de alguma maneira, extirpado do tecido social.

Os dados descortinam uma problemática vigente no sistema penal pátrio, que se faz perceptível pelo fato de os negros (pretos e pardos) representarem o maior percentual da população masculina que é atingida pelas instâncias de controle da criminalidade. Esse sentimento, comum à maioria dos brasileiros, adquire materialidade específica na aplicação da lei, estabelecendo o alargamento da distância entre o discurso e a prática institucional. Em resultado, promove-se a manutenção de uma criminologia positivista, de um direito penal dogmático e de uma política criminal defensivista, institucionalizando-se agressões a direitos que, em tese, deveriam ser assegurados a todos os réus, e não somente aos réus brancos.

Imperioso, portanto, que os órgãos de controle da persecução penal assumam uma nova postura, com vistas a ter tecnicidade, planejamento e perspicácia por ocasião da aplicação e da execução da lei penal, o que, para além de resultar em maior eficiência estatal, redundará no cumprimento mais efetivo da dignidade humana.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Racismo, Criminalidade Violenta e Justiça Penal: Réus Brancos e Negros em Perspectiva Comparativa. **Revista Estudos Históricos**, FGV, v. 9, n. 18, p. 283-300, 1996. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2034/1173>. Acesso em: 10 fev. 2018.
- _____. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, n. 43, São Paulo, Cebrap, p. 45-63, 1995.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema integrado de informações penitenciárias (InfoPen)**. 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2020.
- _____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen)**. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2ZlZWVmNzktNjRlZi00MjNiLWZhYmYtNjExNmMyNmYxMjRkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 30 mar. 2021.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988;

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623 - 652, jul./dez. 2015.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MAIS de 60% dos presos do Brasil são negros: campanha debate racismo e seletividade penal. Periferiaemmovimento. 2017. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/mais-de-60-dos-presos-do-brasil-sao-negros-campanha-debate-racismo-e-seletividade-penal/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

OLMO, Rosa del. **América Latina y su Criminología**. 4. ed. México: Siglo Veintiuno, México, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Criminología**: Aproximación desde un margen. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro – I**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Enviado em 30/04/2021

Avaliado em 10/06/2021

SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM: COMPREENDENDO OS DIFERENTES FALARES COM ÊNFASE NO MEIO JURÍDICO

Regina Mota Brilhante⁹
Rogerio dos Santos Carneiro¹⁰
Raphiza Alves Mota¹¹

Resumo

Este artigo objetiva analisar dificuldades impostas pela linguagem, mostrando sua utilização de forma simples e coerente, permitindo assim o conhecimento pleno pelas pessoas envolvidas. A pesquisa é conduzida a partir da dicotomia fala e língua de Ferdinand de Saussure, externa a importância da simplificação da linguagem para a compreensão dos falares com exemplos do âmbito jurídico. Constatou-se que iniciativas como a Campanha da Simplificação da Linguagem Jurídica idealizada pela AMB, programa online Conhecendo o Judiciário TJ/MG, e a Resolução nº 125 do CNJ, demonstram a relevância do tema e anseio pela acessibilidade à justiça, resgatando sua credibilidade perante a sociedade.

Palavras-chave: Linguagem; Simplificação; Comunicação.

Abstract

This article aims to analyze difficulties imposed by language, showing its use in a simple and coherent way, thus allowing full knowledge by the people involved. The research is conducted from the speech and language dichotomy of Ferdinand de Saussure, external to the importance of language simplification for the understanding of speech with examples from the legal field. It was found that initiatives such as the Legal Language Simplification Campaign conceived by AMB, online program Knowing the Judiciary TJ / MG, and Resolution nº 125 of the CNJ, demonstrate the relevance of the theme and the desire for accessibility to justice, rescuing its credibility before the society.

Keywords: Language; Simplification; Communication.

Introdução

Em princípio, a motivação para a escolha desse tema se deu em função de observações que são feitas constantemente do afastamento da sociedade com o contexto real que está inserido, seja pelo não entendimento que é propiciado pelo baixo nível de escolaridade, bem como pelos termos técnicos utilizados desnecessariamente por muitos profissionais com o destinatário final da mensagem, este que não é detentor daquela linguagem específica.

Nesse contexto, o presente artigo, no primeiro momento, resgatará informações da linguagem, evidenciando a dicotomia 'fala e língua' de Saussure (2008), o que permitirá a ilustração de um passo a passo da comunicação e seus componentes dentro da linguagem.

⁹Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

¹⁰Doutor em Educação em Ciências e Matemática, Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT); Integrante do Grupo de Pesquisa de História da Educação Matemática no Brasil (GHEMAT-Brasil). Professor Efetivo da Universidade Federal do Tocantins - UFT, curso de Licenciatura em Matemática do Câmpus de Araguaína.

¹¹Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (FIESC), Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e formação em Técnico em Serviços Públicos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO). Professora do Instituto Educacional Messias Santos.

Acrescenta-se que este trabalho também observa o distanciamento da população com o meio jurídico, devido às dificuldades encontradas pela sociedade diante de termos jurídicos utilizados que impedem a sua compreensão. Passando a analisar como e porquê, a linguagem rebuscada pode dificultar o acesso jurisdicional, enfatizando a importância do respeito e compreensão dos diversos modos de falar, para facilitar o entendimento das partes, assim como toda a sociedade perante a esfera jurídica.

A partir dessas colocações, verifica-se que somente através da linguagem é que se transmite ideias e quanto mais objetiva for esta, melhor será o resultado no sentido de compreensão para os sujeitos envolvidos. Sabe-se que o excesso de tecnicismos demonstra superficialidade e a sociedade precisa de clareza quanto a todos os aspectos e assuntos que lhes sejam detentores. O uso dos termos técnicos é privativo de cada profissão e no meio jurídico, não poderia ser diferente. Contudo, a indagação é: Uma característica profissional pode ser imposta e privar o destinatário de sua compreensão plena?

Eis que o presente artigo objetiva analisar as dificuldades impostas pela linguagem, no que se refere a sua cognição e mostrar que valer-se de uma linguagem simples e coerente que permita o conhecimento das pessoas envolvidas é primordial para a sociedade.

Linguagem x língua

No ponto de vista, quanto ao objetivo principal da linguagem, segundo o Bobbio (2008, p. 78) é transmitir conhecimento e informação de modo geral, “[...] aqui nos basta dizer que a função descritiva, própria da linguagem científica, consiste em dar informações, em comunicar aos outros certas notícias, na transmissão do saber, em suma, fazer conhecer”.

Desse modo, é evidenciado que para quem receberá o pensamento externado, deverá ter conhecimento do conteúdo, para que a mensagem cumpra sua verdadeira função.

No intuito de explicar o que corresponde à língua no conjunto da linguagem é pertinente expor o circuito da fala, segundo os ensinamentos de Saussure (2008), o emissor utiliza um conceito, uma imagem acústica suscitada em seu cérebro, este fenômeno é inteiramente psíquico; seguido de um processo fisiológico, momento que o cérebro transmite aos órgãos da fonação um impulso correlativo da imagem e posteriormente as ondas sonoras se propagam da boca do *emissor* até o ouvido do *receptor*. Sequencialmente o ciclo se propaga no *receptor* numa ordem inversa.

O circuito apresentado pode dividir-se numa parte exterior (vibração dos sons indo da boca ao ouvido) e uma parte interior, que compreende o restante, a parte ativa e a passiva. Eis, que surge as indagações acerca da língua e da fala, e ao dividi-las estamos separando o que é social do que é individual; o que é essencial do que é acessório. A tabela a seguir foi elaborada de acordo com a referência da dicotomia de Saussure (2008):

Tabela 1- Dicotomia Língua x Fala

LÍNGUA	FALA
Social	Individual
Homogênea	Heterogênea
Sistemática	Assistemática
Abstrata	Concreta
Constante	Variável

Duradoura	Momentânea
Conservadora	Inovadora
Virtual	Real

Fonte: Autores

O referido autor, aduz que a língua é de natureza homogênea, constitui-se num sistema de signos linguísticos onde, de essencial, só existe a união do sentido e da imagem acústica, ela é um objeto de natureza concreta, ao passo que a fala é um ato individual de volante inteligência.

Para atribuir à língua o primeiro lugar no estudo da linguagem, pode-se, enfim, fazer valer o argumento de que a faculdade – natural ou não – de articular palavras não se exerce senão com ajuda de instrumento criado e fornecido pela coletividade; não é, então, ilusório dizer que é a língua que faz a unidade da linguagem (SAUSSURE, 2008, p. 18).

O sistema de signos linguísticos, apesar de que sendo basicamente psíquicos, inexistem subjetividade; as associações, afirmadas pelos consentimentos coletivos e cujo conjunto constitui a língua, são realidades que têm sua sede no cérebro. Acrescenta-se que são tangíveis, a escrita pode fixá-los em imagem convencional.

Toda palavra da língua tem a ver com as outras palavras – ou melhor, ela não existe a não ser em relação às outras palavras, e em virtude do que está à volta dela. [...] O valor de uma palavra só vale em todos os momentos em relação às outras unidades semelhantes. A relação e a diferença das palavras entre si se desenrola segundo duas ordens, em duas esferas completamente distintas: *cada uma dessas esferas será geradora de uma certa ordem de valor*, e a própria oposição que há entre as duas deixa mais clara cada uma delas. Trata-se de duas esferas ou de duas maneiras de coordenar as palavras com as outras (SAUSSURE, 1972 *apud* BOUQUET, 1997, p. 256).

A imagem a seguir elucida uma situação bem rotineira a respeito da utilização de recursos visuais na linguagem:

Figura 1- A linguagem do amor



Fonte: LINGUISTICA UNIP¹²

Portanto na língua, não existe senão a imagem acústica e esta pode traduzir-se numa imagem visual constante, ao passo que a fala é individual e dela o indivíduo é sempre senhor.

¹² Disponível em: <https://linguisticaunip.tumblr.com/page/2>. Acessado em: 07 de jan. de 2021.

A importância da simplificação da linguagem para a compreensão dos falares

A taxa de analfabetismo no Brasil está em 6,6% em 2019, o que representa cerca de 11 milhões de analfabetos, de acordo com o site agenciabrasil.ebc.com.br. É uma triste realidade.

A taxa de analfabetismo no Brasil passou de 6,8%, em 2018, para 6,6%, em 2019, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua Educação, divulgada hoje (15). Apesar da queda, que representa cerca de 200 mil pessoas, o Brasil tem ainda 11 milhões de analfabetos. São pessoas de 15 anos ou mais que, pelos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não são capazes de ler e escrever nem ao menos um bilhete simples (TOKARNIA, 2020, p. 01).

Diante dos dados estatísticos apresentados, depreende-se que utilizar uma linguagem extremamente formal irá apenas distanciar o cidadão da própria realidade, nos mais variados contextos, seja educacional, jurídico, político, econômico, dentre outros.

Não obstante, o tema simplificação da linguagem para que haja acessibilidade do cidadão e seus direitos está cada vez mais em evidência e vem sendo pauta presente na gestão pública de muitos lugares. Adiante veremos especificamente na esfera jurídica.

A seguir observa-se um exemplo prático que faz parte de uma cartilha adotada em algumas cidades brasileiras e do Projeto Linguagem Simples é uma questão de cidadania.

Figura 2- Exemplo a ser adotado pelos entes públicos e sociedade em geral



Fonte: Agenda Pública¹³

A imagem acima reflete a necessidade que a população tem acerca da utilização de uma linguagem acessível, com a finalidade de que haja clareza e objetividade na mensagem transmitida.

Utilizar vocábulos que estão em desuso, prejudica a compreensão do leitor na atualidade, de igual modo o uso de construções sintáticas de outros séculos demonstra tão somente vaidade e apego ao tradicionalismo.

¹³ Disponível em: <https://www.agendapublica.org.br/linguagem-cidada-como-caminho-para-servicos-publicos-mais-acessiveis/>. Acessado em: 07 de jan. de 2021.

Uso da linguagem técnica e a incompreensão dos destinatários da mensagem na esfera jurídica

Segundo Reale (1994), em suas Lições Preliminares de Direito nomeia o conhecimento da linguagem jurídica e seus termos, como a condição essencial para adentrar no universo jurídico. Esclarece ele, desse modo, a relevância de se agrupar o vocabulário jurídico considerando que, o Direito tem sua linguagem específica, sem a qual “não haverá possibilidade de comunicação” (REALE, 1994, p. 08).

Diante dessa afirmação, observa-se que a linguagem jurídica não é instrumento de comunicação, passando a ser apenas um código. Neste diapasão, a visão de Reale traz de forma implícita a ideia de que a linguagem é utilizada apenas pelas pessoas que dela conhecem, acrescentando que esse código é limitado, pois cada ciência tem uma maneira específica de expressão.

Quando Reale (1994, p. 09) menciona que “sem o conhecimento dessa linguagem não há possibilidade de comunicação”, ele afirma também que a linguagem jurídica, por si só, não comunica, não veicula o direito, não leva à Justiça, esse é o momento que a visão do referido autor encontra a democratização de acesso ao direito e torna-se frustrante a participação dos cidadãos do Estado democrático.

O direito visto como texto, não impede que, antes de tudo, seja visto como um texto que tem origem social e que resume uma série de anteriores operações sociais. A ampla mobilização de recursos humanos e sociais para a consolidação do direito em seu quadro de texto exige que o direito-texto cumpra uma função social (BITTAR, 2010. p.24)

Verifica-se que o texto, em suas modalidades, escrita e oral, torna-se elemento basilar de todas as práticas do meio jurídico, comunicando com a influência direta nos resultados pretendidos, sendo o grau de competência e desempenho dos falantes.

O livro “O Direito e as suas Instâncias Jurídicas”, dos autores Celestina Vitória Moraes Sytia e Sérgio Antônio Fabris (2002) direciona a seguinte assertiva para a figura do advogado:

A linguagem jurídica exige que os termos estejam sempre em seus devidos lugares, ou seja, empregados especificamente para a situação determinada. Há de se destacar que um repertório verbal preciso e tecnicamente adequado somente se adquire ao longo de muitas pesquisas e leituras jurídicas, vivência nas lides forenses. Os termos jurídicos adquirem conteúdo semântico próprio e o emprego de sinônimos pode alterar o sentido e desvirtuar a expressão legal (SYTIA; FABRIS, 2002, p. 23).

Convém uma pergunta para reflexão: Levando-se em conta todas as camadas sociais do povo brasileiro, é possível, que de alguma forma possa compreender a linguagem jurídica e apropriar-se dela?

A linguagem jurídica tem que ser analisada como um liame apto de ligar as pessoas, independentemente do nível de escolaridade com o ordenamento jurídico. Haja vista que o Direito deve estar ao alcance de todos, principalmente para guiar o comportamento da sociedade, e é para isso que as leis existem, elas devem ser claras, para que o destinatário não tenha dúvidas quanto ao seu conteúdo.

Barreiros (2008) faz um importante comentário sobre o que está sendo exposto:

Desse modo, a maioria das pessoas acaba, por força das circunstâncias, ficando sem a possibilidade de dar a suas ações o destino que entende mais adequado a seus interesses. É claro que o discurso jurídico comporta certas expressões que têm a sua razão de ser e, de si, essas expressões traduzem conceitos que determinam alguma categoria ou instituto jurídico. Se não é possível a substituição de tais expressões por outras mais compreensíveis, é preciso, pelo menos, que elas sejam claramente explicadas. Por não ser dessa forma, por normalmente haver essa “opacidade” do discurso jurídico é que se torna comum as pessoas fazerem escolhas pouco acertadas. Se falta o conhecimento, não há como saber o que é melhor ou o que é pior. Essa pouca transparência do discurso jurídico faz com que o cidadão comum fique de mãos atadas frente as inúmeras situações com que se defronta no seu dia a dia (BARREIROS, 2008, p. 01).

Propõe-se de imediato, que todos os profissionais devem ter como ponto de equilíbrio, uma linguagem que faz uso de bom senso entre emissor e receptor com clareza, para assim ter o reconhecimento profissional tão esperado, trabalhando de forma harmônica com as suas teses, diagnósticos, conclusões, além de mostrar a verdade para o receptor, pois este verá as suas reais possibilidades e principalmente terá acesso à Justiça em meio que possa compreendê-la e valorizá-la.

Propostas da simplificação da linguagem no âmbito jurídico

Campanha pela simplificação da linguagem jurídica lançada pelo Conselho Nacional de Justiça e a Associação dos Magistrados Brasileiros

Algumas iniciativas de instituição como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB mostram o esforço, para tornar mais célere e eficaz a comunicação dos institutos judiciários, que leva a justiça onde a população se encontra. Eduardo Bittar em seu livro “Linguagem Jurídica” consubstancia o seguinte:

A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese a simplicidade podem significar mais. (BITTAR, 2010, p. 390)

O autor reforça que a busca pela simplificação da linguagem jurídica proporciona ao cidadão compreensão de democratização do direito e jamais possa se ter em mente que a ciência jurídica está perdendo a sua essência, pelo contrário, por meio da clareza que é necessária o Poder Judiciário e a Justiça poderão ter efetiva comunicação com o seu destinatário.

Segundo a análise realizada por Maia (2010, p. 01), referindo-se ao juridiquês introduzido por Rui Barbosa:

Um conhecido conto popular retrata que um ladrão foi surpreendido pelas palavras de Rui Barbosa ao tentar roubar galinhas em seu quintal: - Não o interpele pelos bicos de bípedes palmípedes, nem pelo valor intrínseco dos retrocitados galináceos, mas por ousares transpor os umbrais de minha residência. Se foi por mera ignorância, perdôo-te, mas se foi para abusar da minha alma prosopopéia, juro pelos tacões metabólicos dos meus calçados que dar-te-ei tamanha bordoadá no alto da tua sinagoga que transformarei sua massa

encefálica em cinzas cadavéricas. O ladrão, todo sem graça, perguntou: - Mas como é, seu Rui, eu posso levar o frango ou não? (MAIA, 2010, p. 01).

Ressalta-se, todavia que o Direito é considerado a ciência da palavra, porém alguns textos jurídicos (petições, recursos, decisões judiciais) estão se afogando na própria abundância da língua portuguesa, ora pela utilização de uma linguagem rebuscada e excessivamente técnica ou por não fazer uso de termos exatos e precisos, tornando o texto pobre e incompreensível, uma vez que para os termos técnicos dificilmente se encontra sinônimos.

A Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica foi lançada em 2005 pela AMB, firmando o princípio de que “ninguém valoriza o que não conhece”, propondo a reeducação linguísticas nos tribunais, assim como para todos os operadores do Direito, buscando atingir a sociedade em geral.

Destaca-se que a Campanha teve início com palestras de diversos contribuintes da Justiça, além da formidável participação do professor de Língua Portuguesa, Pasquale Cipro Neto, neste enfoque foi lançado o livro “O Judiciário ao alcance de todos: noções básicas do juridiquês” pela AMB, no qual traz diversas expressões utilizadas no universo jurídico com seus respectivos significados.

Eis um trecho da justificativa da AMB para o lançamento da campanha:

A linguagem usada nos tribunais brasileiros, embora seja a norma culta da língua portuguesa, não é de fácil entendimento para a maioria dos cidadãos. O jargão dos operadores do Direito é chamado de “juridiquês”, isto é, linguagem técnica incompreensível para quem utiliza, na maior parte do tempo, o coloquial. O excesso de formalidade já causou situações que poderiam ser classificadas de engraçadas, se não fossem trágicas. "Encaminhe o acusado ao ergástulo público." Com essa frase o juiz Ricardo Roesler determinou a prisão de um assaltante de Barra Velha, comarca de Santa Catarina. Dois dias depois, a ordem não tinha sido cumprida. Ninguém havia compreendido onde era o tal do "ergástulo", palavra usada como sinônimo de cadeia. (AMB, 2005, p. 01)

É válido acrescentar que o principal objetivo dessa Campanha é conscientizar os profissionais, em especial os que atuam na área jurídica, bem como a preparação dos estudantes para a utilização de um vocabulário simples.

Analisa-se a preocupação dos magistrados, quanto ao vocabulário jurídico que está sendo empregado de forma obscura diante da população, tornando-se um obstáculo para a compreensão do direito. Para conseguir que a simplificação da linguagem realmente aconteça, tem-se que reconhecer que a jornada é longa, porém o êxito é garantido, ou seja, todos serão beneficiados e assim faremos parte de um Estado Democrático.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais inovou com o programa online - conhecendo o judiciário

No dia 18 de março de 1999, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais criou o programa Conhecendo o Judiciário, com o objetivo de maior proximidade entre a sociedade e o Poder Judiciário, explicando a estrutura e seu funcionamento, ressalta-se com orgulho que todo o material do site, está disponibilizado também com adaptações para os deficientes visuais, mostrando aderência da inclusão e o respeito com todos os cidadãos.

Diversas ações são realizadas, dentre elas estão às visitas orientadas as associações de bairro, ao fórum, ao Palácio da Justiça, palestras para estudantes, estas se tornam mecanismos fundamentais para a formação da cidadania e fortalecimento da democracia brasileira.

O programa Conhecendo o Judiciário tem quatro publicações disponibilizadas online: "Tudo Legal no Tribunal", destinada ao público infanto-juvenil, "Poder Judiciário em Minas Gerais", "Juizados Especiais" e "TJ Responde", destinadas ao público jovem e adulto. Todo o conteúdo desses materiais tem o intuito de explicar de forma simples e objetiva o funcionamento da justiça, e consequentemente como a sociedade pode buscar os seus direitos que são garantidos por lei.

Resolução 125 do CNJ

Em meio a explicações gerais sobre a importância de simplificar a linguagem jurídica para proporcionar maior acessibilidade à justiça, um bom exemplo para demonstrar tal compreensão é a resolução 125 do CNJ.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125 em 29 de novembro de 2010, em alerta pelas deficiências do Poder Judiciário e a angústia da sociedade, no que se refere a lentidão processual. A referida Resolução trata dos Centros de Conciliação e Mediação e da importância da figura do conciliador.

É recorrente que sociedade sofre com a crise do Judiciário, causada pelo imenso acúmulo de demandas que provoca prejuízo a efetiva prestação jurisdicional, esse problema tomou uma dimensão muito grande, ao passo que o CNJ notou que com a contribuição de mediadores e conciliadores, estes poderiam contribuir com o uso de uma linguagem clara, fariam também com que os próprios envolvidos nos processos resolvessem o conflito.

Neste particular, mostra-se inteiramente possível a conciliação e/ou mediação pré-processual, mesmo sem existir a demanda ajuizada no Judiciário, sendo um relevante avanço no que tange à ordem jurídica justa e tratamento eficaz dos conflitos.

Nesse viés, que abstrai-se que com mecanismos que aceleram a máquina judiciária, os cidadãos terão seus problemas resolvidos, em tempo necessário para que não possibilite a sensação de descaso com o seu direito que foi lesionado e assim dará mais credibilidade à Justiça.

Art. 4º Compete ao Conselho Nacional de Justiça organizar programa com o objetivo de promover ações de incentivo à auto-composição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação.

Art. 5º O programa será implementado com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e por entidades públicas e privadas parceiras, inclusive universidades e instituições de ensino.

(BRASIL, Resolução nº 125 em 29 de novembro de 2010)

A Resolução recomenda a participação da rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e entidades públicas e privadas inserem também as instituições de ensino e fica claro, viável e produtivo para as faculdades terem centros que colaborem com o exercício da cidadania.

Considerações finais

O presente trabalho nasceu da intenção de levar ao conhecimento do leitor, que a luta pela simplificação da linguagem, em modo geral é uma iniciativa de muitos profissionais para que as

peçoas de todas as classes sociais tenham plena consciência dos contextos que estão inseridas.

Por oportuno, como parte inicial do trabalho coube situar-lhes quanto à posição linguística da dicotomia da fala e língua à luz dos ensinamentos de Saussure (2008), isso para que seja revisado a análise do poder da fala. Os dados apresentados neste artigo relacionado à taxa de analfabetismo no Brasil ainda do ano de 2019, revelam o quanto temos que percorrer em busca de políticas públicas voltadas para a erradicação do analfabetismo em nosso país.

É visível a necessidade de mudança em busca de políticas educacionais efetivas para combater o analfabetismo, para que a sociedade passe a buscar seus direitos tutelados pelo Estado e efetivamente compreenda tanto os seus direitos quanto seus deveres, passando a ambientar-se em qualquer situação que possa surgir, mas tendo compreensão plena do está ocorrendo.

Noutro giro, sob o enfoque da simplificação da linguagem jurídica, os próprios magistrados, que compõem os mais altos cargos no judiciário demonstram preocupação em garantir um direito constitucional dos cidadãos que é o acesso à justiça, e principalmente a percepção pela efetividade dessa garantia por meio de uma linguagem clara e acessível para toda a sociedade.

Ao tratar desse tema o Conselho Nacional de Justiça passou a trabalhar com a premissa de que ninguém valoriza o que não entende. A ideia de uma linguagem rebuscada não une, mas sim, distancia os membros da sociedade.

A exposição de algumas propostas em busca da simplificação da comunicação está sendo bem aceitas, como a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica lançada pelo CNJ, o programa online “Conhecendo o Judiciário idealizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerias”, bem como a Resolução 125 do CNJ, esta preconiza a respeito dos Centros de Conciliação e Mediação.

As falas de todos os profissionais independentemente do ramo que atuam devem demonstrar simplicidade, serem objetivas e coerentes para que haja real compreensão do destinatário da mensagem. Descarta-se a ideia de um vocabulário pobre e sem argumentação, pois, quando se procura uma linguagem precisa, existe a necessidade de um vasto conhecimento do que se almeja repassar para o interlocutor.

O respeito pela fala do outro, a informalidade, a empatia empregada diariamente proporciona uma proximidade maior entre as pessoas, facilitando e desburocratizando o que é desnecessário, tornando efetiva a comunicação das partes.

Referências

AMB. *Parcer da Associação dos Magistrados Brasileiros*. Publicado em 18 de dez. de 2005, Brasília-DF. Disponível em: http://www.amb.com.br/?secao=mostranoticia&mat_id=1442. Acesso em 14 de dez. de 2020.

BARREIROS, Y. S. A. *A importância da simplificação da linguagem jurídica*. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=34_Yva-na_Barreiros&ver=8. Acesso em: 12 dez. 2020.

BITTAR, E. *Linguagem Jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, N. *Teoria da Norma Jurídica*. 4ª ed. Bauru: Edipro, 2008.

BOUQUET, S. *Introdução à leitura de Saussure*. São Paulo: Cultrix, 1997.

BRASIL. *Resolução n. 125 em 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos->

[administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010](#). Acesso em: 15 nov. 2020.

MAIA, M. B. Rui Barbosa, o ladrão de galinhas e o juridiquês. In: *Revista Consultor Jurídico*, 23 maio 2010. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2010-mai-23/rui-barbosa-ladrao-galinhas-juridiques-decano-unb>. Acessado em: 24 de nov. de 2020.

REALE, M. *Lições preliminares de direito*. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

SAUSSURE, F. *Curso de Linguística Geral*. 8. ed. São Paulo: Cultrix, 2008

SYTIA, C. V. M.; FABRIS, S. A. *O direito e suas instâncias jurídicas*. Porto Alegre, 2002.

TOKARNIA, M. Analfabetismo cai, mas Brasil ainda tem 11 milhões sem ler e escrever. In: *Agência Brasil*, Rio de Janeiro-RJ. Publicado em 15/07/2020, Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/taxa-cai-levemente-mas-brasil-ainda-tem-11-milhoes-de-analfabetos>. Acesso em: 07 de jan. 2021.

Enviado em 30/04/2021

Avaliado em 10/06/2021

ATUAÇÃO EM PERÍCIA CONTÁBIL: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO COM OS RECÉM-FORMADOS EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFPI *CAMPUS* PARNAÍBA

ISABELA LETICIA FONTENELE FIRMO¹⁴
JOÃO VITTOR VILAR DA SILVA¹⁵
KAUANA MONARIA DE MOURA BRANDÃO¹⁶
THALIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA¹⁷

Resumo

A formação em Contabilidade permite a atuação em diversas áreas, uma delas é a perícia contábil, que consiste em uma ferramenta essencial para a resolução de conflitos entre as partes interessadas, seja ela pessoa física ou jurídica. O objetivo principal do estudo foi avaliar o interesse dos recém formados no Curso de Ciências Contábeis da UFPI na cidade de Parnaíba em Perícia Contábil. Os dados foram obtidos através da aplicação de um questionário aos recém graduados em Contabilidade na Universidade Federal do Piauí/ Campus Ministro Reis Velloso. Concluindo que a maioria dos entrevistados tem pouco ou nenhum interesse pela carreira de perito.

Palavras-Chaves: Contabilidade; Perícia Contábil; Perícia.

Abstract

The formation in Accounting allows the performance in several areas, one of them is the accounting expertise, which consists of an essential tool for the resolution of conflicts between the interested parties, be it natural person or legal entity. The main objective of the study was to evaluate the interest of the recent graduates of the Accounting Sciences Course of UFPI in the city of Parnaíba in Accounting Expertise. The data were obtained through the application of a questionnaire to recent graduates in Accounting at the Federal University of Piauí/ Campus Ministro Reis Velloso. It is concluded that most of the interviewees have little or no interest in the expert's career.

Keywords: Accounting; Accounting Skills; Skills.

Introdução

A Perícia Contábil é um ramo essencial para a contabilidade, pode ser entendida como a diligência que é praticada por Perito Contador e tem o objetivo destinado a levar à justa solução do litígio. Ela tem a capacidade de interpretar e processar os vestígios que resultam no laudo pericial que servirá como assistência ao processo de investigação.

D' Áurea (1962, p.134) define perícia como sendo “o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos”.

Para atuar na Perícia Contábil é necessário um vasto conhecimento sobre contabilidade, sendo mais adequado para os bacharéis em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e aprovado no Exame de Qualificação Técnica

¹⁴Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

¹⁵Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

¹⁶Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

¹⁷Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Piauí (UFPI).

(EQT). Este ramo da contabilidade pode ser dividido em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral, já o profissional pode atuar como Perito Contador ou Perito Contador Assistente, sendo o primeiro responsável pela elaboração do Laudo e o segundo responsável pelo Parecer.

A discordância de opiniões nos dias atuais vem causando um crescente número de casos judiciais, exigindo cada vez mais informações transparentes para tomada de decisão. Demonstrando a importância da realização de laudos periciais de forma a contribuir para o entendimento, tanto do juiz quanto das partes interessadas, o profissional em perícia contábil tem o papel de oferecer informações que fundamentem tomadas de decisões nos processos. Portanto, o presente trabalho pretende investigar: Qual o nível de interesse na atuação em perícia contábil dos recém-formados no curso de Ciências Contábeis da UFPI *Campus* Parnaíba?

Os principais cursos de Ciências Contábeis nas universidades do Brasil possuem em sua grade curricular a matéria perícia contábil, porém abordam de maneira muito discreta a profissão de perito contábil. A explicação está nos inúmeros ramos que a contabilidade propicia aos seus estudiosos, inviabilizando um maior aprofundamento na matéria.

O interesse pelo tema atuação em perícia contábil, justifica-se pela falta de impulso da área na cidade de Parnaíba-PI, bem como, em dificuldade de informações para direcionar o profissional de contabilidade para a atuação na área pericial. O objetivo geral desse trabalho teve como foco avaliar o interesse dos recém-formados no Curso de Ciências Contábeis da UFPI na cidade de Parnaíba em Perícia Contábil. O método utilizado nesse estudo foi uma pesquisa bibliográfica descritiva com a aplicação de questionário online, utilizando a plataforma *Google* formulário.

O trabalho é composto por cinco capítulos, sendo o primeiro a introdução seguida pelo referencial teórico que é subdividido em: Contexto Histórico de Perícia Contábil; Perícia Contábil; Tipos de Perícia; Requisitos Necessários à Atuação Como Perito; Perito Contábil, Perito Contábil Assistente; Laudo Pericial. Em seguida, no terceiro capítulo se apresenta a metodologia, o quarto capítulo é composto pelos resultados e discussão e por fim, as considerações finais.

Referencial teórico

Perícia Contábil

A palavra Perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido significa particularidade de quem demonstra habilidade, destreza e maestria. Avaliação minuciosa e, geralmente, feita por especialistas.

Conforme a NBC TP 01 define;

É o conjunto de procedimentos técnicos científicos, envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação, que tem como objetivo esclarecer aspectos técnicos contábeis e demonstrar fatos para subsidiar na formação da decisão do juiz, tratando-se de perícia judicial, bem como demonstrar ao interessado a realidade de um fato para tomada de decisão, tratando-se de perícia extrajudicial (CFC, 2015).

Já D' Áurea (1962, p.134) define-a como “o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos”.

Dessa maneira a perícia pode ser entendida como a diligência que é praticada por peritos com o objetivo destinado a levar à justa solução do litígio. Ela tem a capacidade de interpretar e processar os vestígios que resultam no laudo pericial que servirá como assistência ao processo de investigação.

Tipos de Perícia

A perícia contábil tem um campo abrangente de atuação que está classificada em quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

Conforme cita Ornelas (2011), a perícia contábil é ampla e pode ser dividida da seguinte forma: Judicial - solicitada pelo o Poder Judicial; Semijudicial – solicitada por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que têm poder jurisdicional; Extrajudicial - solicitada por pessoa jurídica e física para uma análise não judicial envolvendo as partes; e Arbitral – solicitada para solucionar conflitos entre as partes, fora do âmbito da justiça, agilizando acordos entre elas.

Perícia contábil judicial

É um ramo muito importante para a contabilidade, e para sua realização, é necessário que o profissional especializado esclareça indagações sobre o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas.

No entendimento de Sá (1997:63): A Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.

Perícia Semijudicial

É a perícia utilizada no meio estatal, por autoridades como policiais, parlamentares ou administrativas que possuem poderes jurisdicionais, pois estão sujeitos a regras legais e regimentais (ANCIOTO et al., 2009).

Em outra definição:

É a perícia realizada dentro do aparato institucional do Estado, entretanto, estando fora do Poder Judiciário. Costumam-se essas periciais são realizadas pelas autoridades policiais. Estas perícias poderão fazer parte, se necessário for, de um processo judicial (NOGUEIRA e SANTOS, 2008, p.06 apud LOPES DE SÁ, 2005, p. 19).

A perícia judicial é entendida como um mecanismo utilizado na solução de litígios realizada por autoridades policiais, onde a perícia pode, se necessário, fazer parte do processo.

Perícia extrajudicial

Perícia extrajudicial é aquela realizada fora do poder judiciário, emanada da vontade das partes, isto é, não há interferência do Estado. Sá (1997, p. 145) afirma que a Perícia Contábil Extrajudicial “é feita voluntariamente sem corresponder a uma ação que se encontra em juízo, mas, apenas a interesse de partes não litigantes judicialmente.”

É aquela realizada fora do poder judiciário, por vontade das partes envolvidas no litígio. Na qual tem o objetivo de demonstrar a veracidade do fato em questão, comprovar fraude, simulação, desvio.

Pode-se definir que “a perícia extrajudicial opera-se, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial” (MAGALHÃES, 2001, pag. 22).

Perícia Arbitral

É uma perícia como sendo aquela realizada no juízo arbitral, ou seja, premência decisória produzida pela vontade das partes, não se enquadrando em nenhuma das anteriores.

De acordo com Alberto (2009, p.39) “Perícia arbitral é realizada no juízo arbitral, instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial ou extrajudicial fosse.”

Na prática, o que se percebe é a existência de regras específicas para produção de prova pericial nos regulamentos dos órgãos arbitrais, que devem ser adotados nas arbitragens com a chamada “cláusula cheia”, aquela que elege uma instituição para administrar o procedimento, que procuram sintetizar os ditames da lei processual, especialmente no que toca à nomeação do perito, indicação de assistentes técnicos, formulação de quesitos e entrega do laudo (MARAFON et al., 2015, p.06 apud PRECISÃO, 2014).

Requisitos Necessários à Atuação Como Perito

O exercício da profissão de perito-contador é privativo ao Bacharel em Ciências Contábeis, conforme cita o Decreto-Lei 9.295/46 alínea C do art. 25:

Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade (BRASIL, 1946).

Corroborando com o que afirma a NBC TP 01- Normas Profissional de Perícia Contábil, afirmando que “o perito é o Contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada” (NBC PP01, CFC, 2015),

O Código de Processo Civil também destaca, em seu artigo 145, a necessidade de a formação do perito ser exclusivamente em Contabilidade, vejamos:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no Art. 421.
§ 1º- os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente [...].
§ 2º- Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão em que estiverem inscritos.
§ 3º- Nas localidades em que não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz. (BRASIL, 1973)

A Perícia Contábil, como aqui já estudado, é ramo da perícia em que o profissional para executá-la necessita de um vasto conhecimento sobre contabilidade, em especial a matéria periciada

(NBC PP01, CFC, 2015), portanto, ninguém mais adequado do que o Bacharel em Ciências Contábeis para o exercício dessa função. Haja vista as competências técnicas que lhes são atribuídos.

Outra especificidade para o exercício Perícia Contábil, assim como da Auditoria Contábil, é aprovação no Exame de Qualificação Técnica, cujo objetivo é estimular o aperfeiçoamento do contador nos trabalhos a serem desenvolvidos, como afirma a NBC PP02:

1. O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.
2. O EQT para perito contábil será implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma.
3. A aprovação na prova de Qualificação Técnica para perito contábil assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (NBC PP02, CFC, 2016)

Como destaca a norma, a aprovação no EQT assegura que o profissional contábil realize o seu registro no CNPC no próprio *site* do CFC. O CNPC é uma base dados que contém o registro de todos os peritos habilitados, que poderá ser acessado a qualquer momento para escolha do profissional adequado ao serviço que se pretende realizar.

Quanto as exigências legais o perito contador estará sujeito a responder por suas atividades socialmente, civilmente e criminalmente, segundo cita o CPC em seu artigo 147: “O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.” (BRASIL, 1973)

Portanto, os requisitos necessários para o exercício da profissão de perito-contador são:

- Bacharel em Ciências Contábeis;
- Registo ativo no Conselho Regional de Contadores;
- Aprovação no EQT,
- Registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

Assim como ter plena consciência da responsabilização de seus atos de forma ética, civil, criminal e social, bem como ter vasto conhecimento e experiência na área periciada.

Metodologia

Este estudo se caracteriza como um estudo bibliográfico, pois se valeu de pesquisa bibliográfica em literatura específica, leis, normas próprias sobre o profissional e o trabalho do perito contador, assim como da legislação vigente.

A presente pesquisa teve como objetivo avaliar o interesse dos recém-formados em Ciências Contábeis da UFPI *Campus* de Parnaíba-PI em Perícia Contábil. Dessa forma realizou-se uma pesquisa descritiva, pois buscou-se descrever o comportamento de um determinado grupo.

Para Sellitz et al. (1965), a pesquisa descritiva busca descrever um fenômeno ou situação de forma detalhada permitindo verificar com exatidão as características de determinado indivíduo ou grupo ou mesmo de uma situação. Como destaca Gusmão (1984, pag. 31) “as pesquisas descritivas

têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto aos procedimentos a pesquisa se enquadra em um estudo qualitativo, pois segundo Richardson (1999), os estudos qualitativos podem descrever a complexidade de determinado problema, analisando as interações entre as variáveis, permitindo compreender e classificar os processos dinâmicos vividos por determinados grupos de indivíduos, possibilitando a investigação do interesse dos recém-formados em Ciências Contábeis acerca o mercado de trabalho em Perícia Contábil.

Para a coleta de dados foi aplicado um questionário aos recém-formados em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Piauí Campus Ministro Reis Velloso, composto por questões fechadas que foram submetidas ao público alvo por meios eletrônicos. O questionário “é um instrumento de coleta de dados constituído por uma série de perguntas”. (MARCONI & LAKATOS, 1999, pag. 100)

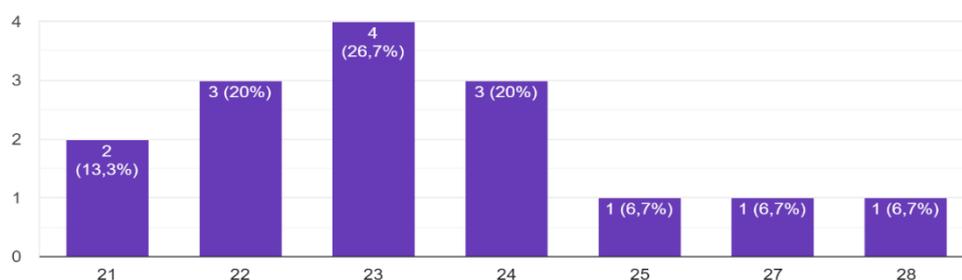
O questionário foi enviado pelas redes sociais a 30 Bacharéis em Ciências Contábeis recém-formados dos períodos 2018.2 e 2019.1, dos quais apenas 15 responderam. Para a construção do questionário *online* dos gráficos utilizou-se a plataforma *Google* formulários.

Resultados e discussão dos resultados

Quanto ao gênero dos respondentes da pesquisa, 53,3% dos recém-formados são do sexo masculino e 46,7% são do sexo feminino.

Em relação a idade, observa-se pelo gráfico 1 que a maioria dos participantes possuem de 22 a 24 anos, tendo o mais velho 28 anos e o mais novo 21. A amostra não apresenta tanta discrepância em relação a idade, destacando não haver respondentes com idade superior a 29 anos.

Gráfico 1. Relação de idade dos recém-formados em Ciências Contábeis UFPI-CMRV 2018.2 -2019.1



Fonte: própria, 2019.

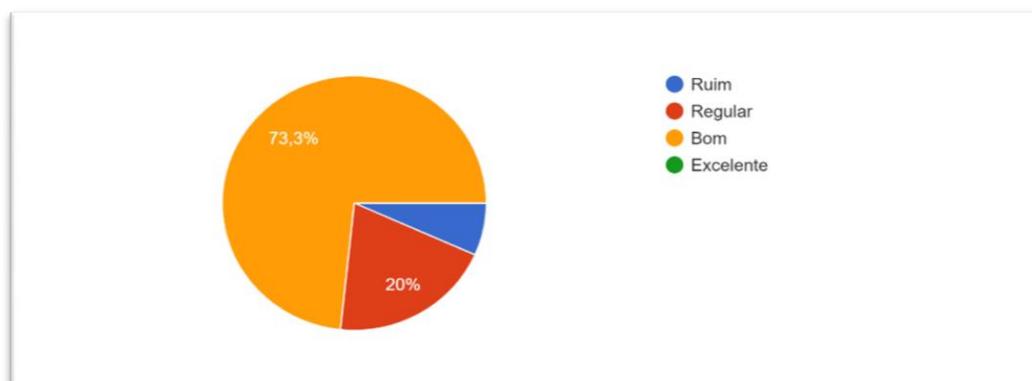
Ainda com intenção de verificar o perfil dos respondentes, foi perguntado em qual período concluíram o curso, onde 66,67% dos respondentes afirmam ter sido em 2019.1 e 33,33% em 2018.2, o que confirma que a presente pesquisa foi de fato aplicada aos recém-formados.

Alcançado a meta de traçar o perfil da amostra, buscou-se nesse momento a realização do objetivo deste trabalho, para tanto foi perguntado em qual período os recém-formados cursaram a disciplina de Perícia contábil.

Observou-se que mais da metade dos participantes disseram ter cursado a disciplina em 2019.1, o que se justifica pelo fato da maioria da amostra serem os bacharéis formados nesse período, considerando que disciplina é ofertado no último período do curso.

Com base na pergunta anterior foi perguntado qual o nível de desempenho dos mesmos na disciplina. Onde destaca-se que 73,3% da amostra considerou ter sido bom, seguido dos que consideraram regular. Observa-se, ainda, que nenhum dos respondentes afirmou ter sido excelente.

Gráfico 3- Nível de desempenho na disciplina Perícia Contábil.



Fonte: própria, 2019.

Em vistas avaliar o interesse dos recém-formado no exercício da profissão de perito contador, foi realizado o questionamento sobre se em algum momento da graduação pensaram em atuar no futuro como peritos, e 46,7% da amostra disse que não.

Ao mudar o cenário, perguntando qual era o nível de interesse após a conclusão do curso, verificou-se que 40 % considerou ser pouco, seguido de 26,7% que afirmaram não ter nenhum interesse e de 13,3% que destacou ter muito interesse.

Ainda dentro dessa mesma perspectiva, perguntou-se sobre o interesse em cursar uma Pós-Graduação em Perícia Contábil, onde 60% dos respondentes disseram que não e apenas 40% disse que sim. Quando questionados sobre se consideram a profissão de perito contador promissora em aspectos financeiros praticamente 90% da amostra afirmou que sim.

Em relação ao mercado de trabalho, 73,3% dos bacharéis que responderam o questionário consideram que o mercado local em Perícia Contábil é ruim e 26,7% o consideram regular.

A fim de verificar o cumprimento dos requisitos necessário para o exercício da profissão de perito contador, foi perguntado se os respondentes já obtiveram aprovação no Exame de Suficiência, onde destaca-se que 86,7% já se submeteram e foram aprovados.

Outro requisito necessário, após aprovação no exame de suficiência e registro no conselho competente, é a aprovação no Exame de Qualificação Técnica e 100% da amostra afirmou não ter prestado o EQT. Conseqüentemente, nenhum dos respondentes tem registro no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores (CNPC).

Por fim buscou-se verificar quais as principais limitações que os recém-formados encontram para a atuação como perito contador, e a falta de oportunidade no mercado local é o mais

apontado. Destaca-se, ainda, um equilíbrio total entre a falta de interesse e o pouco conhecimento para atuação.

Considerações finais

O objetivo principal desse trabalho foi verificar o nível de interesse dos recém-formados em Ciência Contábeis na atuação em Perícia Contábil, visto que é uma profissão de grande importância na resolução de litígios.

Pode-se afirmar que o objetivo da pesquisa foi alcançado e a questão problema foi respondida, como se segue os resultados que foram apresentados através das respostas obtidas pelo questionário.

A pesquisa aponta que a maioria dos respondentes tem pouco ou nenhum interesse em seguir na carreira de Perícia Contábil, sendo a falta de oportunidade no mercado local o principal fator limitante. Mesmo quando faz-se um comparativo entre a visão dos respondentes enquanto discentes e agora como formados o resultado é praticamente o mesmo.

O pouco interesse por parte dos respondentes em seguir na área se dá justamente por essa falta de referência de profissionais em Parnaíba-PI. A falta de interesse na carreira em Perícia é tanta que apenas 40% afirmaram a possibilidade de um dia cursar uma pós-graduação em Perícia.

Observa-se, ainda, que os recém-formados mesmo considerando terem tido bons resultados na disciplina enquanto acadêmico, nenhum deles submeteram-se ao EQT. No entanto, grande maioria já possui aprovação no Exame de Suficiência.

Como fator limitante da pesquisa destaca-se o número de recém-formados que habilitaram-se a responder o questionário, considerando que a amostra poderia ter sido bem maior.

Para trabalhos posteriores, sugere-se uma pesquisa que faça um levantamento de peritos atuantes no estado do Piauí e aplicar um questionário com o intuito de verificar quais fatores os levaram a seguir na área.

Referências

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ANCIOTO, Alcides Gouveia. COSTA, Aline Aragão da. GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. 2009. 47 f. Monografia (Especialização em Controle Interno e Externo Área de Auditoria) – Instituto de Ensino Superior de Londrina, 2009. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610.pdf>. Acesso em: 21/10/2019.
- ANJOS, Amanda Moitinho dos. **Cálculos periciais contábeis nos contratos habitacionais financiados com subsídios do programa minha casa minha vida em vitória da conquista no ano de 2012**. 2013. 112 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2013.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. **Norma Brasileira De Contabilidade: NBC TP 01**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/nbc-tp-01-2015.htm>>. Acesso em: 21 out. 2019.
- _____. **NBC PP 01: Norma Profissional do Perito**. Disponível em: <http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.
- BRASIL. Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Brasília-DF, DOU de 17.11.73.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade da Perícia Contábil – NBC TP 01. Disponível em <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01.pdf>>. Acesso em 21/10/2019.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil – NBC PP 02. Disponível em <<http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP02.pdf>>. Acesso em 21/10/2019.

_____. Conselho Federal de Contabilidade. Normas Brasileiras de Contabilidade do Perito Contábil – NBC PP 01. Disponível em <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf>. Acesso em 21/10/2019.

_____. Decreto Lei nº 9295, de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm>. Acesso em: 21/10/2019.

D'ÁURIA, Francisco. Revisão e perícia contábil. 3. ed. São Paulo: Nacional, 1962.

GUSMÃO, Heloísa Rios; PINHEIRO, Eliana Souza. **Como normalizar trabalhos técnicos-científicos**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro 1984.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

MARAFON, Lucas Dal Piva et al. **Perícia Contábil: Um Estudo de Laudos Periciais Contábeis na Comarca de Lagoa Vermelha**. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/cientificos/pericia_contabil_laudos_lagoa_vermelha%20_778.pdf> Acesso em: 22 out. 2019.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

RIBEIRO, Geraldo Luiz Vieira. **A história da profissão contábil**. Revista Contábil & Empresarial Fiscolegis. Aracaju/SE, 2011. Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/index.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=852>>. Acesso em: 18 de Outubro de 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. Ed. São Paulo. Atlas, 1999.

SELLTIZ, C.; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa das relações sociais**. São Paulo: Herder, 1965.

Enviado em 30/04/2021

Avaliado em 10/06/2021

RESENHA

FERNÁNDEZ DE KIRCHNER, Cristina. **Sinceramente**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Sudamericana, 2019, 600p.

Douglas Ribeiro de Moura¹⁸

Goste-se ou não da figura e dos posicionamentos de Cristina Elisabet Fernández de Kirchner, é inegável a força que essa advogada e política argentina detém em seu país. A chapa compartilhada com – e encabeçada por – Alberto Fernández, ex-chefe de gabinete no governo de Néstor Kirchner e em parte do primeiro mandato de Cristina, foi eleita para comandar o país vizinho após alcançar 48,24% dos votos na eleição presidencial de 27 de outubro de 2019. Uma vez que a oficialização da candidatura da chapa Fernández-Fernández ocorreu dias após o lançamento de *Sinceramente*, alguns defendem a tese de que a obra serviu como parte de sua campanha, ainda que a autora afirme se tratar apenas de um olhar retrospectivo sobre os diversos episódios que cercaram sua trajetória política e pessoal.

O livro, que bateu recordes de venda quando lançado a princípios de maio de 2019, é composto por 10 capítulos e 600 páginas, nas quais Kirchner traz detalhes sobre as disputas com a justiça e com os meios de comunicação, mas também sobre seu entorno familiar e sua relação pessoal com colegas e amigos. Evidentemente, deve-se lembrar que se trata da versão oficial de um dos lados daquilo que se convencionou chamar de *grieta* (ou rachadura) na Argentina, isto é, da forte polarização político-ideológica que, guardadas as devidas proporções, lembra a divisão observada na sociedade brasileira, e que por isso mesmo não se trata de uma apresentação de fatos inquestionáveis ou de verdades absolutas, mas de visões particulares da autora.

O primeiro capítulo, que também leva o nome *Sinceramente* (p. 9-17), aborda a suposta perseguição a Cristina e a seus dois filhos, comandada por grupos midiáticos, por aquilo que ela chama de *Partido Judicial*, e por grandes corporações privadas. O que a autora parece querer provar é a existência de uma forte oposição organizada por aqueles que, em sua opinião, perderam privilégios desde a chegada do kirchnerismo ao poder, em 2003. Segundo Kirchner, o movimento provém da inquietação gerada na elite econômica devido às ações populares e progressistas levadas a cabo tanto por Néstor quanto por ela própria. É interessante notar como essa narrativa coaduna com os discursos de algumas das figuras mais importantes das esquerdas latino-americanas, líderes que estiveram à frente dos governos de seus países do início dos anos 2000 até períodos mais recentes. Uma eventual comparação com o Brasil, por exemplo, renderia discussões sobre como os meios de comunicação e as operações judiciais como a Lavo-Jato eventualmente contribuíram e possibilitaram mudanças bruscas na orientação ideológica dos atuais ocupantes dos cargos políticos mais importantes.

Después de convertirme en calabaza (p. 19-72) é o nome do segundo capítulo. Trata-se de um jogo de palavras que remete à carruagem de uma personagem de histórias infantis que, após a meia-noite, transformava-se em abóbora (*calabaza*). A razão para a comparação é o fato de Cristina ter deixado o poder um dia antes de cumprir o prazo final de seu segundo mandato graças a uma decisão judicial favorável à aliança *Cambiamos*. Ainda no segundo capítulo, Cristina conta sobre seu retorno ao interior do país para descansar e abstrair-se da política. No entanto, conta a autora, seu descanso foi interrompido por diversas acusações judiciais e pela “campanha permanente” de Macri, que se ancorava no argumento da “pesada herança” para levar adiante medidas econômicas impopulares e ocultar seu aparecimento no escândalo dos Panamá Papers em 2016.

¹⁸ Mestre em Letras – Estudos do Texto e do Discurso pela Universidade Federal de Viçosa (UFV).

A tese da perseguição apresentada no primeiro capítulo passa a ser ainda mais forte no segundo. Kirchner, como se vê, não apenas apresenta um exemplo prático das ações judiciais a ela desfavoráveis, como revela que o próprio presidente eleito, Maurício Macri, foi um dos que mais buscou prejudicá-la, seja para sustentar sua posição de antagonista a Cristina, seja para desviar as atenções das tomadas de decisões que enfraqueceram a economia argentina e de seu aparecimento em um escândalo mundial que revelou nomes de acionistas e administradores de empresas *offshore* em paraísos fiscais. Nesse sentido, é necessário destacar que a autora sustentou todos os seus apontamentos com situações que realmente ocorreram, o que fortaleceu sua argumentação ao longo do livro e o fez ser bem recebido por correligionários, apoiadores e analistas da política local.

No terceiro capítulo, *Néstor y yo y nuestros hijos también* (p. 73-130), o foco é a vida pessoal. Inicialmente, a escritora relembra os primeiros anos ao lado de Néstor, a quem conheceu durante o curso de Direito na *Universidad de La Plata*, em 1974. Em seguida, são apresentados os primeiros passos do casal, que superou a desconfiança proveniente de ambas as famílias e também o medo do desaparecimento e da tortura durante a última ditadura militar (1976-1983) para chegar ao mais alto posto do Poder Executivo entre 2003 e 2015. É neste capítulo que Cristina cita o “espelho invertido” ao qual, de acordo com ela, seus opositores recorrem para atacá-la: um espelho no qual desafetos projetam as próprias fraquezas e misérias para poder criar uma personagem a ser violentamente combatida, inclusive por aqueles que de suas ações se beneficiaram. Como se observa, o terceiro capítulo segue a mesma abordagem dos anteriores.

O capítulo seguinte, *Bien de familia* (p. 131-161), pode ser definido, *grosso modo*, como uma explicação sobre o patrimônio familiar dos Kirchner. Buscando contrapor a ideia difundida de que ela e seus aliados “roubaram um PIB” enquanto estiveram no governo, Cristina mostra quais foram as ações tomadas durante décadas para conseguir construir e manter a fortuna “K”. Além disso, defende-se da acusação de ter chegado pobre à *Casa Rosada*, afirmando que seu patrimônio já era bastante alto quando da assunção de Néstor em 2003. A ideia dos opositores, de acordo com Cristina, era fazer com que a população acreditasse que seu enriquecimento teria se dado graças à corrupção, o que prejudicaria sua imagem e inviabilizaria sua permanência na política. Trata-se, como dito, de um capítulo escrito para explicar qual a origem da riqueza “K”, mas também para criticar aqueles que são apontados ao longo de todo o livro como os culpados por deixar o país na grave situação atual: a justiça, que seria parcial; a mídia, que agiria como uma verdadeira opositora; e a gestão Macri, que projetava sua própria corrupção na figura de Cristina.

Nos dois capítulos seguintes, *Una yegua en el gobierno – 2007-2010* (p. 163-269) e *Los heraldos negros: el dolor y la fuerza – 2011-2015* (p. 271-382), são relatadas as principais conquistas e dificuldades de Cristina ao longo de seus dois mandatos. Não coincidentemente, são os maiores tópicos da obra.

O primeiro desses capítulos tem início com uma reflexão sobre como o machismo e a misoginia, aliados ao componente ideológico, foram obstáculos e pontos centrais na oposição feita a Kirchner. Para ela, as várias e diversas agressões que lhe eram dirigidas derivavam não apenas de uma forte resistência a um projeto progressista, mas, de igual maneira, de um ódio à sua condição de mulher. No que corresponde à agenda política, são comentadas, com riqueza de detalhes, decisões que impactaram em diversas áreas.

Já o capítulo destinado à segunda presidência é marcado por comentários sobre como a morte de Néstor, ocorrida em outubro de 2010, afetou Cristina tanto pessoal quanto politicamente, e sobre episódios em que sua saúde se viu abalada. Além dos projetos bem-sucedidos, é detalhado o principal desafio do período, a batalha contra os *fondos buitres*, o grupo de credores (individuais e institucionais) que se recusou a aceitar as propostas anteriores de renegociação da dívida e que cobrava valores considerados impagáveis. Para Cristina, tais fundos especulativos contaram com o

apoio interno da oposição, que não apenas não se importou com as consequências para a sociedade argentina, como, depois da chegada de Macri ao governo, firmou um acordo pior do que aquele que ela se recusava a aceitar.

Como é possível observar, a temática da perseguição é deixada de lado no quinto e no sexto capítulos. Nestes, Cristina revela os bastidores de seus dois mandatos como Presidentes da República reforçando como não poderia deixar de ser em uma obra de memórias políticas, quais foram os benefícios trazidos por suas decisões. Por outro lado, também é relevante ressaltar que a autora apresentou as dificuldades enfrentadas tanto no campo político quanto no pessoal, reconhecendo erros e indicando que poderia ter agido de maneira distinta em situações específicas. Uma leitura mais atenta pode dar a impressão de que Cristina quer se mostrar como um ser humano comum, que se vê pressionado pelo grau de responsabilidade que lhe é atribuído e que se abala com a perda de pessoas próximas; trata-se daquilo que no campo da Análise do Discurso charaudiana se poderia chamar de um *ethos* de humanidade.

O capítulo sete, *Cuando Jorge era Bergoglio y después fue Francisco* (p. 383-416), traz a relação de Cristina com o primeiro Papa latino-americano, o argentino Jorge Mario Bergoglio, eleito para liderar a Igreja Católica em 13 de março de 2013. A princípio, são descritos os conflitos que Bergoglio teve com Néstor nos anos 2000, causados principalmente por disputas simbólicas de poder. Tratando de sua própria relação com o Papa, Cristina diz compartilhar muitos pontos de vista e preocupações com o religioso, com quem se reuniu algumas vezes. São exemplos citados a situação dos jovens frente aos colapsos financeiros, o avanço de autoritarismos pelo mundo, as crises humanitárias etc. Por outro lado, temas mais polêmicos, como o aborto, são pouco explorados, uma vez que, segundo a autora, há um óbvio distanciamento entre suas convicções e os dogmas que precisam ser defendidos pelo representante do Catolicismo. Entende-se que Kirchner tenta aproximar sua imagem à de Francisco, figura bastante querida pela comunidade católica argentina. Mais uma vez, não parece tão absurda a ideia de que *Sinceramente* representou, além de uma *mirada* retrospectiva, uma parte da campanha presidencial de 2019, ainda que seu exagerado tamanho possa ser considerado como o principal dificultador para o público-alvo.

Em *Obras y Pesares* (p. 417-460), Cristina rememora as principais obras de Néstor Kirchner à frente dos governos de Río Gallegos, de Santa Cruz e da Argentina. Embora ela faça referências ao trabalho do ex-marido durante todo o livro, é no oitavo capítulo que se constrói um espaço próprio para destacar que ambos atuaram conjuntamente para alcançar objetivos comuns, cada um à sua maneira. É ainda neste capítulo que a autora lamenta e denuncia a existência de um *Partido Judicial*, ou seja, de um Poder Judiciário que – e aqui deve-se lembrar que são opiniões de Cristina – aproveitando-se de um cenário político favorável trabalhou para retirá-la da vida pública. Para sustentar sua posição, a política apresenta as mudanças de posicionamento de importantes juízes em relação às causas em que ela havia sido denunciada.

O penúltimo capítulo, *Un memorándum, una muerte y una causa* (p. 461-515), é o mais impactante do livro. Dentre as várias acusações que se fizeram a Cristina logo após sua saída da presidência, uma delas se destaca: o suposto encobrimento ao atentado terrorista contra a *Asociación Mutual Israelita Argentina* (AMIA), ocorrido na manhã de 18 de julho de 1994, que deixou 85 mortos e aproximadamente 300 feridos. Segundo a justiça argentina, o encobrimento teria se dado graças a um Memorando de Entendimento com a República Islâmica do Irã, aprovado em 2013 e de autoria de Cristina. Para agravar ainda mais a situação, o procurador que acusou formalmente a ex-Presidente e também o ex-chanceler Héctor Timerman de traição à pátria foi Alberto Nisman, encontrado morto em 19 de janeiro de 2015, poucos dias após a apresentação da referida denúncia.

Para provar sua inocência, Kirchner detalha todo seu envolvimento com a causa AMIA e com Nisman. Trata-se de uma parte fundamental da obra, porque traz à luz algumas das “sombras” que se conectam ao atentado que abalou o país e que segue ainda hoje, mais de vinte e seis anos depois, sem solução. De acordo com Cristina, o documento foi necessário, já que o Irã proíbe a extradição de seus cidadãos e a Argentina não permite o juízo em ausência. Para os acusadores, e principalmente para Nisman, tratava-se na verdade de um encobrimento dos fatos. No que corresponde ao atentado, a argumentação de Kirchner se constrói sobre a tese de que foram os interesses do governo do ex-Presidente Carlos Menem os empecilhos para que se chegasse a qualquer conclusão. Já em relação à morte de Nisman, Cristina afirma ter sido a retirada de poder de alguns ex-integrantes do serviço de inteligência argentino, aliada à óbvia conexão que se faria com ela, o verdadeiro motivador. Vale ressaltar que o Memorando nunca foi colocado em prática, pois o Parlamento iraniano sequer o discutiu.

Como já dito, o nono capítulo foi escrito com a intenção de detalhar o envolvimento de Cristina com a causa AMIA e com o procurador Alberto Nisman. Por consequência da morte deste, Kirchner acabou sendo acusada de estar diretamente envolvida, até mesmo como mandante do crime. Inicialmente entendido como suicídio, o caso passou a ser visto como assassinato pela justiça argentina, embora, até o momento, não se tenha chegado oficialmente a suspeitos ou a culpados.

O último capítulo, *El odio y la mentira. Los nuevos medios y los mismos fines* (p. 517-575), é um reforço à ideia kirchnerista de que os meios de comunicação hegemônicos operam na contramão dos interesses argentinos, visando unicamente a lucratividade. Outra questão inserida no décimo capítulo é a utilização de contas falsas em redes sociais para levar a cabo uma campanha de mentiras (a autora chega a falar em *fake news*) durante a eleição presidencial de 2015, e que se tornou, segundo Cristina, uma prática do governo de Mauricio Macri. Novamente, é possível encontrar em *Sinceramente* uma temática comum não apenas aos públicos argentino e brasileiro, mas também a cidadãos de diversos países: o uso de notícias falsas como instrumento de campanha política. Essa preocupação, que tem sido destaque em publicações sobre as novas formas de conexão entre a política e a tecnologia, pode ser analisada, no capítulo 9, desde um ponto de vista de alguém que se viu particularmente prejudicada pela disseminação de *fake news* e, portanto, pode ser importante para aqueles que se debruçam sobre o tema.

Há, como encerramento da obra, um breve epílogo (p. 577-594), no qual Cristina diz ser necessário estabelecer um novo e verdadeiro contrato social na Argentina como forma de superar os retrocessos trazidos pelo governo Macri.

Sinceramente, enfim, é obra essencial para aqueles que se dispõem a escutar e a entender um dos lados da forte polarização política que se observa hoje na vizinha Argentina, além de estudiosos de diversas áreas, como ciências sociais, ciência política, análise do discurso, comunicação etc. Assim como em outros casos, como em *A verdade vencerá: o povo sabe por que me condenam*, de Luiz Inácio Lula da Silva, percebe-se uma tendência à publicação de detalhes dos bastidores da política, vindo principalmente de nomes que estiveram à frente daquilo que se convencionou chamar de “onda rosa”, um período em que os países da América Latina foram majoritariamente governados por políticos e partidos de (centro-)esquerda. Entender a Argentina como um exemplo do que pode vir a ocorrer nos próximos anos na região, incluído o Brasil, é também uma justificativa para aqueles que buscam uma motivação para a leitura, altamente recomendada, do livro ora analisado.

RESENHA

MALLMANN, Loivo José; BALESTRIN, Nádia Luzia; SILVA, Rodolfo dos Santos. **Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

Melissa Probst¹⁹

“Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos” tem autoria de Loivo José Mallmann (Mestre em Teologia Moral e graduado em Filosofia em Ciências Sociais, Teologia e Psicologia); Nádia Luiza Balestrin (doutoranda em Sociologia, Mestra em Sociologia e graduada em Sociologia) e Rodolfo dos Santos Silva (Doutor em Educação, Mestre em Tecnologia, Bacharel em Ciências Econômicas e graduado em Matemática). Didático, o livro é inicialmente indicado para acadêmicos e profissionais da área do Serviço Social, entretanto, a temática abordada, multidisciplinar, cabe à todos que desejam conhecer e refletir acerca de questões históricas, administrativas, sociais e políticas do Brasil. A partir da premissa de que o conhecimento acerca do passado é ferramenta útil para compreensão do presente os autores buscaram apresentar elementos constitutivos do Estado ao longo do tempo, a partir da perspectiva histórica dos conceitos, bem como tematizar as principais políticas públicas elaboradas a partir da década de 1940 no Brasil, considerando, para isso, contextos das políticas mundiais e suas influências no contexto brasileiro.

As ideias apresentadas levam o leitor à reflexão sobre a relação direta entre o desenvolvimento, fortalecimento e crises do sistema capitalista e a elaboração de políticas públicas de assistência social que por vezes favorecem a população, mas que, em grande medida, tem como pano de fundo a reprodução do sistema de acúmulo de capital nas mãos de poucos e a manutenção da sociedade de classes. A partir do exposto na obra, e trazendo para o presente as reflexões propostas, pode-se dizer que nesse contexto, de avanços e retrocessos, de contradições e limitações impostas pelo modelo (neo)liberal, um dos grandes desafios colocados aos profissionais da assistência social é assegurar que os direitos do cidadão, estabelecidos a partir da Constituição de 1988 sejam respeitados. Aliás, este é um grande desafio, frente à fragilidade da democracia brasileira em tempos em que ressurgem, com força, os ideais políticos de uma direita ultraconservadora, enraizados em velhas práticas como coronelismo, mandonismo, patrimonialismo, racismo pautado no ideal escravocrata, no patriarcalismo e na corrupção. Heranças do nosso passado continuam assombrando o nosso presente, uma vez que tendem a (re)aparecer de tempos e tempos, e se manifestam mais veemente quando comparecem na cena política brasileira os governos autoritários, sob a forma de populistas.

O livro “Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos” está organizado em quatro capítulos: 1) A formação do Estado; 2) Estado e governo; 3) As políticas sociais no Brasil; 4) Políticas sociais no Brasil rural e urbano, para além da introdução e conclusão da obra. São apresentados, ainda, ao longo do livro indicação de obras para ampliação do repertório do leitor sobre a temática, bem como questões para revisão e reflexão sobre o conteúdo, em consonância com a característica didática da obra. No primeiro capítulo (A formação do Estado), os autores apresentam o conceito de Estado e suas transformações ao longo do tempo, passando pelos modelos: antigo (ou teocrático), *polis* grega e *civitas* romana, medieval e moderno; os diferentes tipos de Estado: absolutista, liberal e democrático, bem como aspectos teóricos de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Estão presentes ainda no primeiro capítulo os elementos constitutivos do Estado: soberania, território, povo, que são elementos essenciais para a compreensão da constituição do Estado; bem como a finalidade as funções e o poder do Estado.

¹⁹Doutora em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná. Integrante do Grupo de Pesquisa Saberes de Si da Universidade Regional de Blumenau. Coordenadora Pedagógica na Rede Municipal de Educação de Blumenau-SC.

No segundo capítulo (Estado e governo) são apresentados, os sistemas de governo, que podem ser caracterizados como conjunto de pessoas que exercem o poder e determinam a orientação política de uma sociedade. Mallmann, Balestrin e Silva (2007) apresentam os dois modelos clássicos: parlamentarismo e presidencialismo. É possível encontrar referências ao parlamentarismo no século XIII, entretanto, foi somente no século XIX que “parlamentarismo se tornou um sistema hegemônico no continente europeu e o primeiro ministro passou a ser escolhido entre o partido ou coligação que tivesse a maioria parlamentar” (p. 60). Ainda segundo os autores, esse modelo é vantajoso na medida em que favorece maior colaboração entre os poderes executivo e legislativo. Os autores destacam que um forte argumento contrário ao presidencialismo é que “ele pode ser transformado em uma ditadura de prazo fixo, pois o chefe do Executivo pode agir contra a vontade do povo ou do congresso” (p. 62), experiência esta já vivenciada pelo povo de diferentes países, inclusive do Brasil. São apresentadas ainda, no segundo capítulo, as formas de governo: monarquia e república; os regimes políticos: democrático, autoritário e totalitário, bem como são discutidas as diferentes formas de organização do Estado: socialista, social, liberal e neoliberal. Destaca-se que, atualmente, “a forma republicana é predominante na América e está presente em diversos países do continente africano, europeu e asiático” (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017, p. 83).

Diferentemente dos dois primeiros capítulos, que são mais teóricos e conceitualmente densos, a temática “políticas sociais no Brasil”, anunciada no título da obra está contemplada nos terceiro e quarto capítulos. A ideia central que permeia esses capítulos é a de que os avanços e conquistas em relação às políticas sociais são fruto das manifestações sociais, das pressões de setores organizados e das lutas das minorias. Nesse contexto, por vezes, o Estado, assim como a burguesia, fazer algumas concessões. No entanto, destaca-se que essas concessões não foram ‘gratuitas’, pois, nesse processo, “coube ao aparato ideológico e político de preservação do modo de produção capitalista articular formas de prevenção e mecanismos de manutenção da dominação e da coesão social” (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017, p. 95). É no âmbito da constituição das cidades, da industrialização, e da luta entre o capital, o trabalho e os trabalhadores que emerge o profissional do serviço social. O primeiro indício do papel desempenhado pelos assistentes sociais remonta ao século XX, e estão relacionados à uma série de leis que favoreciam aos. Essas leis foram instituídas por Otto Von Bismark, considerado primeiro estadista a colocar em prática um programa público de assistência social, como bem destacam Mallmann, Balestrin e Silva (2017).

O modelo de políticas públicas sociais instituído por Bismark aponta para a interferência/presença do Estado na economia, fator que muitas vezes é contrário aos preceitos do (neo)liberalismo, que tem como premissa o *laissez faire*. Mallmann, Balestrin e Silva (2017), entretanto, esclarecem que tais políticas, como a de Bismark, são estratégicas, pois, com o objetivo de fazer fluir o capital, muitas vezes são as políticas sociais, apaziguadoras dos movimentos e das lutas dos trabalhadores, que o sistema econômico acaba por ampliar a sua forma de reprodução. Muito embora o cerne da discussão proposta pelos autores está nas políticas públicas instituídas no Brasil, estas não podem ser pensadas de forma descolada das políticas mundiais, e é por isso que ao longo do terceiro capítulo os autores apresentam políticas públicas instituídas em outros países, permitindo ao leitor relacioná-las com a realidade brasileira. Tais políticas são apresentadas de forma crítica, a partir dos seus aspectos positivos e conseqüências nem sempre tão positivas para a população. São discutidos aspectos relacionados à *Poor Law* (Lei dos Pobres, Inglaterra), por exemplo, a partir da qual o Estado passou a ajudar as famílias mais necessitadas, proporcionando subsídio financeiro à essas famílias. Em contrapartida, tais subsídios acabaram por reproduzir o modelo de exploração do trabalhador, pois os grandes capitalistas entenderam poderiam pagar salários menores, uma vez que estes trabalhadores acabariam sendo subsidiados, financeiramente, pelo Estado (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017).

No que concerne ao trabalho e profissionalização dos assistentes sociais, os autores relembram que durante muito tempo sua atuação esteve atrelada à caridade cristã e ao voluntariado. O registro da primeira escola de serviço da qual se tem notícias data de 1899, na Holanda. Foi a formação profissional dos assistentes sociais que permitiu a “ampliação da profissão para além das instituições religiosas, filantrópicas e de caridades, promovendo o envolvimento do Estado frente a um modelo de produção capitalista [...]” (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017, p. 103). Além da criação de escolas profissionalizantes, os autores destacam que Janne Addams, no final do século XIX, nos Estados Unidos, trouxe contribuições à essa área na medida em que, por intermédio de seus estudos, “denunciou a ineficácia das obras de caridade e defendeu que somente o Estado, por meio de políticas públicas planejadas e coordenadas, estabelecidas em lei seria capaz de resolver os problemas sociais americanos” (MALLMANN; BALESTRIN; SILVA, 2017, p. 103). É inegável também a contribuição de Mary Ellen Richmond, para o desenvolvimento e instituição de um método de trabalho próprio para o serviço social.

O Brasil, no início do século XX vivenciou o surgimento dos primeiros grandes centros urbanos, e, com eles, o surgimento dos “problemas sociais relacionados à precariedade da infraestrutura urbana e das relações entre o capital e o trabalho”, como mencionam Mallmann, Balestrin e Silva (2017, p. 104). Da inexistência de políticas de toda ordem, ao longo do tempo algumas conquistas foram alcançadas, em termos de direitos e políticas públicas, e pode-se ressaltar, corroborando com os autores do livro, que um dos grandes marcos no que diz respeito aos avanços e conquistas no campo das políticas públicas brasileiras é a Constituição Federal de 1988. Mas, nem só de avanços foi escrita a nossa história, pois são diversos os exemplos, ao longo da história, que nos levam a perceber que as políticas sociais propiciam maior circulação de capital, na medida em que o trabalhador passa a consumir mais, reproduzindo a lógica do sistema capitalista e neoliberal. Behring e Boschetti (2009) ressaltam que as políticas sociais foram incorporadas pelo sistema como forma de garantir e legitimar a dominação da classe trabalhadora. No entanto, cabe perceber que todas essas conquistas, no que tange aos direitos sociais são frutos do movimento de luta de classes, ou seja, resultantes da organização e mobilização do conjunto da classe trabalhadora.

Em contrapartida aos avanços propostos na Constituição Federal de 1988, vivenciamos, desde a década de 1990 até a atualidade, constantes intervenções neoliberais no campo das políticas públicas, de modo que elas ainda não se efetivam como universais e permanecem seletivas, focalizadas e paliativas, na maior parte das situações. Passados mais de 30 anos da promulgação da chamada Constituição Cidadã, somos um país que gosta de definir-se a partir do discurso da inclusão social e da diversidade, mas continuamos (re) produzindo as antigas práticas. Embora já tenhamos uma compreensão de que as políticas públicas são um direito de todos, ainda prevalece a ideia a ideia de caridade, de mínimos sociais e da parca disponibilização de verbas para a sua efetivação. E, nesse sentido, os eventos de acontecimentos do nosso passado escravocrata, das estruturas do mandonismo, da corrupção persistente, da cultura de violência, intolerância (de gênero, sexo, religião...) tendem a (re)aparecer de tempos e tempos, e se manifestam mais veemente quando comparecem na cena política brasileira os governos autoritários, sob a forma de “populistas”, que nada mais fazem que reforçar os discursos binários e ideológicos, discursos estes que “apoiam-se na criação de verdadeiras mitologias de Estado, pautados na polarização do ‘eles’ e do ‘nós’” (SCHWARCZ, 2019, p.211)

Referências

- BEHRING, Elaine R; BOSCHETTI, Ivanete S. **Política social: fundamentos e história**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- MALLMANN, Loivo José; BALESTRIN, Nádia Luzia; SILVA, Rodolfo dos Santos. **Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. Curitiba: InterSaberes, 2017.
- SCHWARCZ, L. M. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia da Letras, 2019.

RESENHA

VIDAL, D. G. (2017). Michel de Certeau e a difícil arte de fazer história das práticas. In: L. M. FARIA FIALHO, Pensadores Sociais e História da Educação (3ª Ed., Vol. 1) Belo Horizonte: Autêntica.

MICHEL DE CERTEAU E A DIFÍCIL ARTE DE FAZER HISTÓRIA DAS PRÁTICAS

Paulo Vítor de Souza Pinto²⁰

O texto elaborado pela professora Dr.^a Diana Vidal, intitulado “Michel de Certeau e a difícil arte de fazer história das práticas”, compõe o livro Pensadores Sociais e História da Educação, organizado pelo Professor Dr. Luciano Mendes de Faria Filho. A priori ambas as informações podem parecer elementos destoantes de um texto dessa natureza, contudo, não são. Trata-se, pois, de uma árdua tarefa de conhecer os elementos que precedem a obra, ou seja, conhecer as experiências acadêmicas que a autora teve até a conclusão do texto resenhado. Não cabe aqui, fazer uma extensa biografia da autora, mesmo porque não é esse o objetivo deste texto, cabe sim, possibilitar que as pessoas que certamente já leram, ou mesmo os que irão ler, possam ter uma percepção mais apurada sobre a obra, observando que como em qualquer outra obra, os autores e autoras não são sujeitos isolados em um espaço qualquer, são pessoas que carregam consigo práticas, histórias e incontáveis elementos que nos possibilitam desde identificar, reconhecer e até atribuir um texto a um determinado autor, ou a uma determinada autora.

Diana Vidal É professora titular de História da Educação na Faculdade de Educação (FE-USP), graduou-se em História na Universidade do Vale do Paraíba em 1985. Em 1990 tornou-se mestre em História na Universidade Estadual de Campinas, em 1995 doutorou-se em Educação na Universidade de São Paulo, a esses títulos somam-se o Pós-Doutorado em Educação no Institut National de Recherche Pedagogique na França (2001) e na Universidade de Santiago de Compostela (2007). Atualmente está como diretora do Instituto de Estudos Brasileiros (IEB), e coordenadora do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em História da Educação. Faz parte do Comitê Executivo da International Standing Conference for the History of Education, membro do International Advisory Board of the British Journal for Educational Studies e Editora Senior da Oxford Research Encyclopedia of Education. Ao longo dos anos, adquiriu uma vasta experiência na área da Educação, onde trabalhou com temáticas como história transnacional da educação, cultura escolar, escola nova, práticas escolares de leitura e escrita, historiografia e circulação internacional de modelos e práticas pedagógicas.

Esse breve histórico nos deixa evidente a riqueza e a qualidade da sua produção, tão logo, ficam evidente que as reflexões levantadas no texto “Michel de Certeau e a difícil arte de fazer história das práticas” são de grande complexidade e de igual forma densas, resultado de um vasto conhecimento adquirido. Certamente há de se esperar que um texto escrito por alguém com tal gabarito não seja de fácil leitura, e assumo que não é. Contudo a construção teórica e metodológica do texto torna-o mais didático, mas não menos denso, a autora deixa isso bem claro quando diz que o texto é direcionado a um público específico “composto por historiadores brasileiros da educação”

O texto é dividido em quatro partes. Na primeira, Diana Vidal, com grande maestria, dá uma verdadeira aula introdutória sobre a trajetória de vida de Michel de Certeau. vivifica o passado, fazendo memória da riquíssima formação de Michel de Certeau e sua capacidade inovadora na área

²⁰ Mestrando no Programa de pós-graduação em Educação pela Universidade de São Paulo; integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Território, Ambiente e Agroecologia - NUTAGRO –UFF; e SANKOFA: Relações étnico raciais, memória, cidadania e Direitos Humanos – UFF.

das Ciências Humanas. Em uma análise mais detalhada essa resenha segue os passos metodológicos que o texto da professora Diana Vidal fez, primeiro ela apresenta um breve histórico de Michel de Certeau, sua formação jesuítica, na universidade de Sorbonne na França. Ainda na primeira parte do texto, a autora nos deixa indícios do seu comprometimento com o rigor teórico-metodológico com as fontes. Ela não se furta de fazer o uso de trechos do texto original. Na quarta nota de rodapé ela faz questão de esclarecer a diferença cronológica da publicação de Certeau publicada no Brasil em 1982 para o ano original da obra, publicada em 1969.

O texto da professora Diana Vidal, entra ainda na vida profissional de Michel de Certeau, e faz questão de dar a conhecer o referencial teórico que ela utilizou para a escrita da obra, ela diz: “tenho como principal fonte a biografia intelectual de Michel de Certeau elaborada por François Dosse (2002)” e ainda faz um pequeno resumo do conteúdo da obra. Essa preocupação com as fontes, em descrever as fontes e detalhar os seus usos, confere ao texto a legitimidade do rigor científico. É antes de tudo uma aula de “metodologia da historiografia”. Certamente já é possível perceber que a escolha do título “Michel de Certeau e a difícil arte de fazer história das práticas” foi acertado. O texto da professora Diana Vidal deixa evidente o fazer histórico a partir da sua própria prática de escrita acadêmica.

É perceptível a preocupação da professora Diana Vidal em mostrar que não é possível desvincular o sujeito, o lugar, e a história, isso fica muito evidente quando ela diz que: “Em sua trajetória, as viagens representaram momentos importantes de experiência e questionamento das grades teóricas e do funcionamento institucional da Igreja” (VIDAL, 2017, p. 270). Assim percebemos que “fazer história das práticas” é realmente uma arte, que sem sombra de dúvida a professora Diana Vidal domina com maestria, sobretudo por mostrar que o sujeito que produz história, está necessariamente ligado a um lugar.

Na interlocução com o lugar a autora faz uma citação de Michel de Certeau (1994, p. 200) “Todo relato é um relato de viagem – uma prática do espaço”, ela faz o uso dessa citação para reafirmar que a arte de fazer história está necessariamente vinculada ao lugar. Mostra ainda a diferença entre o conhecimento adquirido pela leitura, quando fala da viagem de Certeau ao Brasil e que seu conhecimento advinha das “leituras anteriores”, e do conhecimento adquirido pela prática, onde a autora relata que Michel de Certeau “ficou impressionado com as condições de vida da população pobre carioca” (VIDAL, 2017, p. 271).

Na obra resenhada, a professora Diana Vidal mostra que a experiência de Michel de Certeau no Brasil, enquanto uma prática de experimentar o lugar, possibilitou com que ele pudesse compreender os usos da cultura como “táticas e resistência”(CERTEAU, 1994, p. 79, *apud* VIDAL, 2017, p. 273). A autora apresenta ainda um estudo do estado da arte das obras que foram traduzidas para o português, e em um gesto de humildade, ela reconhece as limitações da sua pesquisa, especificamente na décima primeira nota de rodapé em que ela afirma: “Para afirmá-lo com certeza seria necessário efetuar uma busca detalhada não apenas em publicações da esfera universitária, mas também do universo religioso, que não foi por mim efetuada” (VIDAL, 2017, p. 273). Ao mesmo tempo em que dá uma lição sobre os limites da pesquisa, ela abre espaço para futuras pesquisas sobre o estado da arte das obras de Certeau.

O texto segue ainda dissertando sobre as influências dos textos de Michel de Certeau na história da educação no Brasil, sobretudo no trato com as fontes, a crítica ao documento e a necessidade de rever a posição do historiador da educação com o lugar de pesquisa. O estudo do estado da arte da obra feito pela professora Diana Vidal além de mostrar as contribuições das obras de Certeau para as Ciências Humanas, sintetiza ainda as reflexões a respeito do próprio fazer história e do papel do historiador.

A autora mostra ainda que Certeau ao escrever sobre as práticas cotidianas, sobre as maneiras e formas de utilizações da cultura, ele escreve uma história, não uma “história-narrativa” nem uma “história-ficção”, mas uma história das práticas sociais, das inteligências e das astúcias em subverter um signo em outro. O texto resenhado certamente causará grande estranhamento aos leitores iniciantes no campo da história da educação, sobretudo pela complexidade do texto, mas de forma alguma é uma leitura impossível. É uma rica aula de metodologia e historiografia.

RESENHA

MAINWARING, Scott. Igreja Católica e política no Brasil 1916 – 1985 [Livro] trad. Heloisa Braz de Oliveira Prieto. São Paulo: Brasiliense, 1989.

IGREJA CATÓLICA E POLÍTICA NO BRASIL 1916-1985

Paulo Vítor de Souza Pinto²¹

A obra “*The Catholic Church and Politics in Brazil, 1916 -1985*”, publicada em 1986 pela Universidade de Stanford, teve a sua tradução para o português, realizada por Heloisa Braz de Oliveira Prieto e publicada pela editora Brasiliense em 1989, sob o título “A Igreja Católica e a Política no Brasil (1916-1985)”. Scott Mainwaring é um autor brasileiro, que nasceu no ano de 1954 em Pittsburgh, Pensilvânia, nos Estados Unidos. Graduou-se em artes pela universidade de Yale, onde também conseguiu o título de *Master of Arts* em 1976. É Ph.D. pela Universidade de Stanford desde 1983. Na década de 80 viveu no Brasil, onde foi pesquisador visitante no Instituto Brasileiro de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social (IBRADES), Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC), Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) e na universidade de Brasília (UNB).

O histórico acadêmico do autor, e da sua atuação no Brasil, já nos dá indícios das especificidades de sua formação e do seu trabalho enquanto brasileiro. A obra *A Igreja Católica e a Política no Brasil (1916-1985)* trata-se de um minucioso estudo sobre a relação entre a Igreja Católica e a Política, trazendo reflexões necessárias para compreender aspectos políticos, históricos e culturais do Brasil e da própria Igreja. Essa obra segue de encontro com os livros “*The Political Transformation of the Brazilian Catholic Church*” de Thomas C. Bruneau (1974), traduzido para o português por Margarida Oliva, sob o título de *Catolicismo Brasileiro em Época de Transição; O Cristo do Povo* (1968) e *A Igreja e a Política no Brasil* (1979) ambos de Marcio Moreira Alves. Composto assim parte fundamental do quadro teórico de pesquisadores que se debruçam sobre a temática Igreja e Política.

Scott Mainwaring faz uma análise de uma das maiores instituições religiosas do Brasil, a Igreja Católica. Contudo já nas primeiras páginas do livro, no item “Igreja e Política: considerações teóricas”, o autor sentiu a necessidade de estabelecer os limites da sua análise. Nesse sentido a obra não pretende tratar de questões de fé ou da religiosidade, já que para Mainwaring “a fé é um fenômeno supra-racional”, o enfoque na análise é de perceber a Igreja enquanto instituição social heterogênea. O autor justifica que ao perceber a Igreja dessa forma é possível compreender as mudanças na instituição como uma forma de manter os seus interesses e expandir sua influência em meio a uma “sociedade em mutação”.

Uma das questões fundamentais abordadas na obra, é que ao assumir a categoria de análise da Igreja enquanto instituição social, logo a assumir a passividade da mudança institucional, nesse caso a obra trabalha diretamente com a mudança de lugar social da Igreja. Ao entender que “as Igrejas não existem como instituições divinas na Terra, situadas em um vazio. Não são entidades abstratas, mas feitas por homens e mulheres no curso da história” (CHABALGOITY, 2015, p. 230), entendemos que a chave de leitura da obra de Mainwaring é demonstrar que a Igreja como qualquer outra instituição é influenciada pelas mudanças na sociedade em geral, sobretudo no Brasil, onde as ideologias políticas chegaram a influenciar as concepções de fé da Igreja, desencadeando os Movimentos de base e religiosidade popular.

²¹ Mestrando no Programa de pós-graduação em Educação pela Universidade de São Paulo; integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão em Território, Ambiente e Agroecologia -NUTAGRO –UFF; e SANKOFA: Relações étnico raciais, memória, cidadania e Direitos Humanos -UFF.

No título “Primeira Parte: a Igreja de 1916 a 1964” o autor faz uma análise da neocristandade, trazendo à tona o debate da concepção da missão integral da Igreja, lembrando que a partir da romanização do catolicismo brasileiro até a década de 50, a Igreja Católica estava voltada para as estruturas internas que buscava manter o poder da hierarquia e de uma concepção de igreja devocional. Ao mesmo tempo o autor também evoca em sua análise a concepção de que o mundo moderno seria percebido pela Igreja como “essencialmente maligno”. A obra ilustra ainda que somente a partir das décadas de 20 e 30, com a ascensão do protestantismo e o espiritismo, a Igreja passa a ter uma preocupação com a religiosidade popular. E conclui ilustrando as mudanças significativas na Igreja Católica Romana a nível internacional e nacional, destacando os movimentos populares de uma Igreja reformista que conquistaram força sem precedentes, como o Movimento de Educação de Base (MEB), que vislumbrava de certa forma o aumento da participação do laicato, e os movimentos da esquerda católica.

Já no título “Segunda Parte: A Igreja e o Regime militar 1964 a 1973”, o autor disserta sobre o surgimento da chamada Igreja Popular, os conflitos internos e externos de uma instituição que ora chegou a apoiar a ditadura militar, ora esteve contra. E o surgimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEB's). Nesse capítulo é possível perceber que o autor não teve fôlego suficiente para dar uma resposta satisfatória aos novos rumos que a igreja tomou, trata-se, pois, de um capítulo quase que apenas descritivo, onde, comparado com a obra de Bruneau (1974) ele foi reducionista ao explicar as mudanças da Igreja no período de 1964 a 1973.

Por fim, no título “Terceira Parte: A Igreja e a abertura 1974 a 1985”, nesse capítulo o autor estabelece uma breve diferença entre a Igreja reformista e a Igreja popular. O autor segue o texto dando os últimos encaminhamentos ao seu texto com menos rigor científico do que no primeiro capítulo, se é possível dizer, ele assume a autoria de um texto romântico, com um certo saudosismo em relação aos grupos populares, assumindo a Igreja como espaço de mobilização social e de formação de militantes católicos.

Ao longo de seu trabalho Scott Mainwaring deixou-se cativar tanto pelo seu tema de pesquisa, que ao terminar o livro, ele assumiu uma narrativa romântica, diferente do capítulo inicial onde ele assume uma profunda análise influenciada por Marx Weber. Certamente o texto foi fruto de uma grande pesquisa e de um refinado cuidado teórico e metodológico, mas ao mesmo tempo foi altamente influenciado pela paixão do autor, o que não serve como elemento para uma análise qualitativa da obra, mas como parâmetro para compreender que mesmo em um período cronológico consideravelmente grande (1916 – 1985) 69 anos, o autor conseguiu fazer memória de uma instituição histórica, e como a história, passível de reflexões.

RESENHA

CORRÊA, Y.; CRUZ, C. R. (Orgs.) *Língua brasileira de sinais e tecnologias digitais*. Porto Alegre: Penso, 2019. ISBN 978-85-8429-167-0, 188p.

Queila Pahim da Silva²²

A obra *Língua brasileira de sinais e tecnologia digitais*, é uma compilação de 11 artigos/capítulos, produzidos por pesquisadores surdos e ouvintes de diversas áreas do conhecimento, que enriquece a bibliografia nacional na área da educação de surdos, pois foca na tecnologia relacionada à Libras e apresenta a relação existente, ou não, entre as pessoas surdas e o contexto tecnológico contemporâneo, estabelecendo uma ponte entre a acessibilidade e a implicação de sua falta na Libras. A versão impressa tem tamanho maior do que a maioria dos materiais dessa natureza, o que facilita a leitura e manuseio.

Foi organizada pelo professor e pós doutor em design, Ygor Côrrea e a fonoaudióloga, professora e doutora em Linguística, Carina Rebello Cruz e no primeiro capítulo, que tem como título: “*Tecnologia para o estabelecimento de documentação de língua de sinais*”, a professora e pós doutora em Libras, Ronice Quadros trata da necessidade da constituição do *Corpus* de Libras. *Corpus*, ou corpora como é designado no plural, é o “conjunto de dados linguísticos pertencentes ao uso oral ou escrito da língua e que podem ser processados por computador” (p. 3).

É possível perceber através da apresentação da autora sobre o contexto histórico acerca da criação do *corpus* computadorizado e da sua evolução, o impacto social e científico da revolução tecnológica, sobretudo na documentação de línguas e da Libras. Constata-se também sua importância como forma de preservação, já que assim como alguns dialetos, as línguas de sinais brasileiras nativas, apontadas como 13 no total, correm o risco de serem extintas devido ao pequeno número de sinalizantes em relação aos falantes da língua majoritária (português) e também por causa da substituição pela Libras, que é reconhecida como a língua de sinais do Brasil, ou seja, de todo território brasileiro.

Já no segundo capítulo/artigo, *Construção de ambientes virtuais de ensino e aprendizagem acessíveis para surdos: recomendações de projeto e avaliação de usabilidade*, de Carla Flor, designer gráfica e mestre e doutora em Engenharia e Gestão do Conhecimento e Tarcísio Vanzin, arquiteto, mestre e doutor em Engenharia de Produção, é apresentado outro campo ligado às tecnologias, o dos ambientes virtuais de ensino e aprendizagem como ferramenta digital, que podem favorecer o compartilhamento de informações para a aprendizagem.

Sabemos da dificuldade que é para os surdos entenderem metáforas e regionalismos do Português, pois sua primeira língua é a Libras, e o mesmo foi constatado na pesquisa dos autores, que fizeram uma série de recomendações para criação de ambientes virtuais de ensino e aprendizagem acessíveis a este público, como tradução para Libras de todo o conteúdo e ambiente virtual, incluindo os elementos de navegação.

Seguindo o compilado, o capítulo/artigo três, “*Auxiliando designers de recursos educacionais digitais bilíngue: uma proposta de 33 diretrizes de projeto*”, dos autores Maria Quixaba, Eduardo Cardoso e Gabriela Perry, mostram diretrizes de projeto de recursos educacionais digitais com foco na educação bilíngue de surdos como forma de auxílio aos designers. A justificativa apresentada é a de

²² Bacharel e mestre em turismo. Doutoranda em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, campus Brasília. Atua na área de Educação de surdos e formação de professores para ensino bilíngue de surdos

que parte considerável dos designers não estão “acostumados a projetos que envolvam tecnologias assistivas ou acessibilidade, mesmo que de maneira geral” (p. 43).

O que percebemos ser verdade ao avaliar sites de instituições públicas e privadas de todos os seguimentos. Não basta apenas ter a janela de Libras com tradução do Português, é preciso contextualizar o surdo em sua língua materna sobre a informação a qual o site se propõe a disponibilizar.

Os autores evocam a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Lei de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015) como forma de interação para com o debate na tentativa de elucidar a importância de pensar a inclusão da Libras nos recursos educacionais tecnológicos, dado que os surdos não são diferentes apenas em relação à audição, mas em sua forma visual de interação e comunicação, simbolizada pela língua de sinais.

Em “*Tecnologia e design para facilitar a leitura em língua brasileira de sinais*”, de Renata Krusser, capítulo/artigo 4, o objetivo é apresentar subsídio teórico e indicações tecnológicas que consigam contribuir com o design de publicações em línguas de sinais ou design editoria. O foco da autora está na legibilidade, leiturabilidade e satisfação do surdo ao utilizar as ferramentas digitais para a comunicação.

Como Krusser nos atenta, existe uma diferença bem complexa entre o ato de ler texto e ler vídeo e/ou imagem e por isso devemos perceber fatores que dificultam a fluidez da leitura e dispersam os leitores surdos, como linhas de texto muito longas e notas de rodapé, o que evidencia a necessidade da criação de estratégias específicas para a organização das informações textuais para esse público.

Assim como na Língua Portuguesa, há na Libras, neologismos terminológicos e Daniela Saito e Elisa Pivetta, mostram no artigo “*Framework Términus: comunidade de prática virtuais como apoio ao desenvolvimento de neologismos terminológicos em línguas de sinais*”, o *Framework Términus* em diálogo com as comunidades de práticas virtuais (CoPVs), visando o desenvolvimento de neologismos terminológicos para a Libras. Sendo assim, cabe ressaltar que uma CoPV é uma comunidade que vê na sua socialização um processo que promove a troca de significados entre aqueles com mesmo interesse.

Nota-se que houve um erro de ortografia no título do artigo, talvez causado pela tradução do termo *virtual communities of practice*, que deveria ser, comunidades de prática virtual.

No capítulo/artigo 6, em “*Glossário virtual de língua brasileira de sinais: constituição e usabilidade*”, Cássia Sofiato expõe um refinado contexto legal e histórico da constituição da Libras enquanto língua, nos fornecendo base para acreditar que ainda se faz necessário o mapeamento, conservação e registro dos sinais. É assim, portanto, que a autora vai defender sua tese sobre o desenvolvimento de um glossário virtual com os sinais já criados e conhecidos e de uso nos mais variados contextos. Defendemos que para além do registro, é também importante expandir o léxico da Libras, tendo em vista o aumento da quantidade de surdos letrados.

Provavelmente todos nós já utilizamos aplicativos de tradução simultânea e em “*Aplicativos de tradução automática português-Libras: o que revelam as pesquisas científicas brasileiras?*” Ygor Corrêa e Carina Cruz apresentam dados quantitativos sobre aplicativos de tradução português/Libras automática de dispositivos móveis, através do levantamento de pesquisas brasileiras acerca dos aplicativos Hand Talk, ProfDeaf Móvel, Rybená e VLibras analisando a usabilidade, a inclusão e comunicação, a tradução automática na educação de surdos e a qualidade dessa tradução.

No ponto usabilidade, os autores identificaram que existe público e finalidades diversas nesses aplicativos. No quesito inclusão e comunicação, foi identificadas potencialidades como a ampliação de autonomia do sujeito surdo, e como fragilidades foi evidenciado a restrição de vocábulos do dicionário de sinais, dificuldades técnicas, ausência do parâmetro de expressão e traduções incorretas.

Sabemos que é notório o impacto das tecnologias em nosso cotidiano, o que não é diferente para os surdos, especialmente com o advento da pandemia do novo coronavírus e Nelson Goettert, já antes deste contexto pandêmico, divulgou em “*As tecnologias como ferramentas auxiliares na comunicação em língua portuguesa para usuários de língua de sinais*”, uma minuciosa e sensível análise acerca da relação entre surdos e as tecnologias digitais da informação e comunicação (TDICs) por meio da exposição do histórico das TDICs utilizadas pelos surdos, tecnologias digitais na comunicação dos surdos, construção da identidade por meio da comunicação e comunicação mediada pelas tecnologias.

É necessário e urgente estabelecer um diálogo entre acessibilidade e seus impactos nos contextos tecnológicos, principalmente para as pessoas surdas, que são o ponto principal desta obra.

O foco do capítulo/artigo 9, “*Uma análise dos surdos como sujeitos bilíngues nas redes sociais*”, de Tatiane Reis e Edgar Kirchof, é evidenciar a relação dos sujeitos surdos com as redes sociais, através da análise da importância que elas representam para os surdos bilíngues, pois modificaram não apenas a forma de comunicação das comunidades surdas, como também a forma de sociabilidade, que pode ser feita através de vídeo.

Os autores examinam a relação do uso da língua portuguesa pelos surdos no *Whatsapp* e *Facebook*, apontando que dentre as principais vantagens dessas tecnologias está a facilidade e rapidez com que é possível reproduzir e colocar em circulação imagens em movimento. É possível concluir que, apesar dessas ferramentas viabilizarem a comunicação entre surdos e ouvintes, também dificultam a navegação nesses espaços, pois são exclusivamente na língua majoritária brasileira, a portuguesa.

Através do penúltimo capítulo, intitulado “*A construção comunicativa digital dos sujeitos comunicantes surdos: estratégias metodológicas*”, fruto da pesquisa de doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS da professora de Libras da PUCRS, Janaína Pereira Claudio, é possível refletir sobre as estratégias metodológicas para o entendimento e reconhecimento do uso das práticas sociais nos processos comunicativos digitais dos sujeitos surdos enquanto comunicantes na rede social *Facebook*.

É interessante notar que através da pesquisa etnográfica, a autora constatou que os sujeitos surdos preferem essa rede social como sistema interativo e comunicacional, que serve também como ponto de encontro onde são feitas mediações de comunicação e informação. É mister destacar que em 2019, ano de publicação da obra, esta foi a rede social de preferência dos sujeitos surdos, mas cabe indagar, qual seria a rede social durante a pandemia deflagrada no ano de 2020 em todo o planeta?

A obra é finalizada com o capítulo/artigo 11, “*Novas tecnologias e suas contribuições para o registro e a divulgação das línguas de sinais: uma discussão sobre o projeto Spred The Sign no Brasil*”, de Ângela Santos, Karina Pereira e Tatiana Lebedeff, que discorrem sobre as contribuições que as novas tecnologias possibilitam para a divulgação e registro das línguas de sinais por meio do projeto citado no título, que é um dicionário internacional de línguas de sinais, desenvolvido com o objetivo de

“divulgar e tornar as línguas de sinais nacionais acessíveis às pessoas surdas, bem como a todos os interessados” (p. 179).

O projeto, é administrado pelo *European Sign Language Center* e visa a disponibilização da Libras para facilitação do aprendizado, tradução das listas de palavras e sentenças em inglês para o português brasileiro, oferecimento de dicionário on-line, contribuição para o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e fomento da pesquisa no âmbito da educação. O projeto se desenvolve no Brasil desde o ano 2017 por intermédio de grupos de pesquisa em algumas Universidades e todo conteúdo é gravado e disponibilizado através de vídeos.

É possível perceber que o processo de produção dos vídeos tem sido de grande valia para todos integrantes do projeto, propiciando formação e aprendizagem.

Indubitavelmente as TDICs trouxeram inúmeras contribuições para os processos de interação, informação e comunicação da humanidade e Carina Rebello Cruz e Ygor Corrêa através da seleção de valiosas experiências, nos instigam a refletir sobre o uso e importância das tecnologias digitais não só pelos surdos, mas também por nós ouvintes, já que todos nós somos por elas beneficiados e desafiados.

RESENHA:

HEGENBERG, Ivan. *Clarice Lispector e as fronteiras da linguagem - Uma leitura interdisciplinar do romance Água Viva*. São Paulo: Benjamin Editorial, 2018. 152 p.

O PICTURAL DE ÁGUA VIVA, DE CLARICE LISPECTOR

Rodrigo da Costa Araujo²³

O que te escrevo não vem de manso, subindo aos poucos até um auge para depois ir morrendo de manso. Não: o que te escrevo é de fogo como olhos em brasa. [LISPECTOR, Clarice. Água Viva. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1980. p.32].

O ensaio *Clarice Lispector e as fronteiras da linguagem - Uma leitura interdisciplinar do romance Água Viva* (2018), de Ivan Hegenberg trata, como o próprio título paratextual sugere, de uma leitura do romance *Água Viva*, de Clarice Lispector (1925-1977) e apresenta como recorte, o exercício de radicalização da linguagem sob a influência do pensamento pictórico. Os vínculos entre literatura e a expressão pictórica, em Clarice contribuem de modo substancial para a compreensão de sua escritura.

Ivan Hegenberg perscruta/investiga o rastro material do processo de criação e a possibilidade de uma expressão não-verbal que entram em questão. Discute-se, assim, no Capítulo I - *Romance, gênero em crise* - o papel do romance enquanto gênero literário e dos desdobramentos em comparações entre as linguagens literária e pictórica, suscitados pelas constantes sugestões ao universo da pintura presentes em *Água Viva*. Ao se estabelecer um embate entre crítica literária e crítica de arte visual são analisadas as tensões entre arte e realidade nos projetos estéticos da contemporaneidade, por meio de uma comparação entre romance e expressões consolidadas na década de 70, como o minimalismo, a arte-processo e a arte conceitual, que ao colocar a pintura em evidência, desencadeiam uma crítica ao ilusionismo.

A análise do objeto recai sobre os embates em torno da chamada “morte da pintura” e como ela auxilia a compreender os movimentos dialéticos de Clarice Lispector. Assim, alternam afirmação e negação da arte em uma de suas obras de maior experimentação. A leitura do romance *Água Viva*, nesse contexto, dispõe a refletir com complexidade sobre a crise das representações.

O Capítulo II – com a rubrica *Paráfrase impossível*- fala da impossibilidade em se buscar uma trama em *Água Viva*. Pode-se, no entanto, contar com o fato de a narradora apresentar-se como pintora e, ao longo de todo o livro existirem inúmeras referências à sua atividade, fundamentando pensamentos, impressões e sensações a respeito da arte em geral, tensionada tanto pela influência da vida quanto pela iminência da morte. Analise-se, assim, com profundidade de que maneira a pintura, tanto como tema quanto pensamento, tem um papel decisivo para a concepção dessa narrativa.

Perscrutando esse olhar, o Capítulo III – *A pintura segundo Clarice Lispector* – fala das relações do romance com a patente impossibilidade de se capturar a vida a não ser imperfeitamente, por meio de alusões. Nesse contexto, o crítico analisa e explora as pinturas da escritora e a variedade de procedimentos e correntes que condizem com a indiferença a definições que dá o tom do livro.

²³ Mestre em Ciência da Arte pela Universidade Federal Fluminense. Professor de Literatura infantojuvenil e Arte Educação, da FAFIMA - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Macaé. Coautor das coletâneas *Literatura e Interfaces, Leituras em Educação* (2011) e *Literatura Infantojuvenil: diabruras, imaginação e deleite* (2019), todas lançadas pela Editora Opção.

Para ele, a narrativa e a pintura (ou a arte em geral, sendo frequentes também menções à música) se confundem e se entrelaçam, igualadas na sua inacessibilidade.

No capítulo IV - *Foco desfocado: a influência da fotografia em Água Viva* -, o crítico ao explorar a pintura, não desconsidera, tangencialmente, a fotografia nesse processo. Ambas, pintura e fotografia, nos diálogos com o texto de Clarice contribuem de modo substancial para a compreensão desse romance arredo, cujo enredo e personagens diluem-se em uma composição informe, transgressora e de difícil interpretação. O impacto da fotografia na pintura e em outras linguagens, portanto, se faz sentir em seus primórdios e, mais ainda, perceptível nos dias atuais.

O Capítulo V - *A pintura no momento histórico de Água Viva* - explora o momento histórico-cultural em que *Água Viva* foi escrito e o diálogo com seus pares sobre a crítica de arte da época. Segundo Ivan, é bem provável que a crise da pintura tenha afetado a concepção de escritura do romance. Portanto, apesar de não existir uma equivalência entre pintura e literatura contemporânea, no início dos anos 1970, momento em que Clarice escreveu seu livro mais “antiartístico” até então, a crise da pintura atingiu seu apogeu.

Em *Arte e mercado - não escrevo para te agradar* - Capítulo VI - Ivan trata da pintura moderna e das rupturas com os modelos habituais de representação que a habilitava a encarnar o movimento moderno como nenhuma outra expressão artística. E a obra de Clarice, assim como muitas pinturas modernas, faz-se em torno do que é inapreensível, do que não pode ser formulado, e, portanto, não é totalmente absorvido como mera mercadoria.

No último Capítulo, - intitulado *A Fonte* - o crítico empreende o exercício de investigação em *Água Viva* e os modos de anulação do eu e o seu próprio reflexo no espelho. Para isso, refuta-se a linguagem habitual que se realiza a operação de desconstrução do eu, a ponto de o sujeito desaparecer e não guardar sequer sua imagem refletida. Nesse sentido, a narradora-pintora que não se constitui como personagem, que se mantém impessoal como uma entidade abstrata, é um exemplo desse olhar que desconsidera a si mesmo, e, no entanto, observa o mundo de um ângulo estratégico.

Em *Água Viva*, de Clarice as formulações sobre a criação são levadas ao extremo, tornando-se a escrita elemento central de sua temática. Feito um livro de “ateliê”, o romance apresenta inúmeras referências aos procedimentos que a narradora-personagem pretende utilizar para compor seu texto. Com essa prática, a narrativa estabelece um projeto literário, embora não especificado, pois as questões levantadas promovem o contato entre escrita e outras manifestações artísticas, mais especificamente: a pintura, a fotografia e a música - recorrências do livro de Ivan.

Longe das considerações sobre a epifania, na obra da escritora paradigmática, o lastro da atenção de Ivan é dirigido aos desenvolvimentos e impasses da própria pintura, a história de sua crise para a compreensão dos caminhos da arte, especificamente na segunda metade do século XX. O estudioso propõe ver o eu que narra em *Água Viva*, - sempre difuso e múltiplo -, como uma espécie de ficcionalização da própria voz na pintura, do esgarçamento e problematização do contorno da figura, tal como entendido pelo exercício pictórico desse mesmo século.

Interdisciplinar e abraçando grande número de dados críticos e metateóricos, *Clarice Lispector e as fronteiras da linguagem - Uma leitura interdisciplinar do romance Água Viva*, de Ivan Hegenberg formula notáveis interpretações sobre a escritora de *A descoberta do mundo*. Pela literatura, as artes plásticas surgem em suas variadas estratégias demarcando o gesto clariceano, as suas marcas pessoais e inconfundíveis, certas nuances delicadas que revelam a sua poética, sofisticada e interartística em seu singular e pluralidades.

RESENHA

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Reserva de Governo e Reserva da Ciência: A pandemia e o pandemônio. *Revista Estudos Institucionais*, v. 6, n. 3, p. 1066-1082, set./dez. 2020.

PERCEPÇÕES ANALÍTICO-DESCRIPTIVAS SOBRE RESERVA DE GOVERNO E RESERVA DA CIÊNCIA NO CONTEXTO PANDÊMICO NO NOVO CORONAVÍRUS

Thiago Alves Miranda²⁴

O artigo resenhado é fruto de uma investigação desenvolvida pelo pesquisador Fábio Corrêa Souza de Oliveira²⁵. O texto apresenta a seguinte estrutura: *Introdução, Reserva de Governo e Reserva da Ciência, Pandemônio em meio à Pandemia, A Judicialização na Pandemia, A Crise Institucional e a Problemática Federativa na Pandemia e Considerações Finais*.

A Constituição Federal de 1988, norma de maior hierarquia no ordenamento jurídico, tem como um dos objetivos o desenvolvimento nacional. Logo, a gestão dentro de uma organização se mostra imprescindível para elevar o desempenho da empresa e, por conseguinte, atingir tal meta. Com efeito, faz-se oportuno avaliar tal temática na era do Século XXI.

O autor evidencia que, de acordo com o consenso majoritário científico, o vírus SARS-CoV-2, tem sua origem na comercialização mercantil de animais mortos e vivos. Desse modo, a pandemia que assolou o mundo traz uma importante reflexão acerca da relação homem-animal, posto que o tráfico de animais, bem como a comercialização dos mesmos de forma legal, não impede as atrocidades conferidas a tais bichos antes ou depois do abate – retirando-lhes, assim, a dignidade.

Nessa perspectiva, tendo como base a política brasileira para o enfrentamento à crise econômica e sanitária, o pesquisador destaca que, medidas como o negacionismo, a minimização da crise enfrentada, o deboche, a judicialização exacerbada, dentre outros fatores, corroboraram para o enriquecimento do diálogo institucional, dantes já fragilizado. Em virtude disso, tem-se diversas manifestações sociais pelo reestabelecimento dos valores do país que se constitui um Estado Democrático de Direito.

Assim, ao considerar que o país está inserido em uma Era Tecnológica, por meio das mídias sociais também foi possível se inteirar de diversas oposições contra o governo, bem como seu posicionamento acerca de acontecimentos ao redor do mundo. Isso é reforçado por Kalinke (1999, p. 15), ao endossar que “a Internet, os canais de televisão a cabo e aberta, os recursos de multimídia estão presentes e disponíveis na sociedade. Estamos sempre a um passo de qualquer novidade”.

Outrossim, há que se falar sobre a reserva de governo, a qual garante, ao Poder Executivo, compreensão das necessidades políticas frente ao momento vivido, e lhe confere competência de se tomar decisões, as quais ratificam a democracia e existência de políticas públicas no país. Dessa forma, a reserva de governo, assegurada pela Constituição de 1988, tem como prerrogativa a

²⁴ Doutorando em Direito Público e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá (UNESA/RJ). Pesquisador visitante no grupo de pesquisa em Direitos Humanos e Vulnerabilidade pela Universidade Católica de Santos - (UNISANTOS/SP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2908-0708> E-mail: tamiranda@yhao.com.

²⁵ Docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Pesquisador Visitante (Estágio de Doutorando - CAPES) e Pós *Lato Sensu* na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Pós-Doutorado em Direito na UFSC (CNPQ).

comunicação entre as instituições democráticas, de modo com que se proporcione tomadas de decisões basilares às prioridades da nação.

Nessa perspectiva, o autor aponta para uma reserva da ciência, na medida em que instituições científicas como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) estabelecem as diretrizes a serem seguidas pelas autoridades no que tange às questões sanitárias e de saúde pública, por exemplo. Entretanto, no Brasil, a pandemia 2020-2021 (até o momento) se mostrou marcada de instabilidade, posto que os Ministros da Saúde, que saíram de seus cargos, apresentavam posturas diferentes às do Presidente da República.

Isso demonstrou para a população um completo dissenso nas decisões que deveriam ter por finalidade mitigar as consequências da doença em um país que já alcança a marca de mais de 300 mil mortos.

Com isso, é possível contemplar um total enfraquecimento das instituições democráticas, posto que se nota uma crise institucional mais forte do que nunca, o que mina a confiabilidade social naqueles indivíduos escolhidos para serem representantes de um Brasil que almeja se tornar desenvolvido.

Nessa vertente, tem-se o aumento da judicialização, uma vez que as medidas sanitárias preconizadas por órgãos e agentes da saúde, em combate a um vírus que, até pouco tempo atrás não tinha prevenção eficaz (como a vacina) a não ser o distanciamento social e higienização, eram ora respeitadas, ora violadas, pelo governo em suas diferentes instâncias.

O STF reconheceu a autonomia dos Estados e municípios para elaborarem as medidas de restrição necessárias de acordo com a situação local. Dessa maneira, nota-se dois aspectos: por um lado, a autonomia regional confere maior atenção à singularidade de cada localidade pois, no caso da cidade de Manaus, com enfoque para a crise de oxigênio no sistema de saúde, há que se falar em um endurecimento das restrições, tendo em vista a alta taxa de mortalidade que abalou a capital amazonense.

Em contrapartida, considerando tópicos como o apoio de partidos políticos, ou até mesmo uma versão abrandada do cenário pandêmico, permitir a elaboração de medidas de acordo com as especificidades de cada região pode contribuir para o agravamento da pandemia.

Como exemplo, tem-se o caso da cidade de Belo Horizonte, já que, ao passo que o governo da capital restringia a abertura do comércio, os beloizontinos migravam para as cidades metropolitanas de Contagem e Betim, aumentando o número de casos nessas regiões e sobrecarregando (ainda mais) o Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, Oliveira aponta que uma democracia consolidada, bem como a atuação dialogada das instituições estabelecidas, pode conferir um futuro melhor do que o presente vivido em uma nação que se constitui em um Estado Democrático de Direito. Entretanto, ao retomar a sua tese inicial, pode-se observar a conduta de uma nação pelo modo com o qual ela trata a sua fauna e flora.

Ademais, ao se contemplar a gestão presidencial e dos Ministérios do Brasil, observa-se que a pandemia, assim como outros períodos da história do país, é marcada por escândalos, como a descoberta de valores exorbitantes, gastos com alimentos como leite condensado e vinhos, desestímulo às medidas sanitárias e pouco fomento à ciência nacional para a produção de vacinas.

As iniciativas da política do Brasil, diante do atual contexto pandêmico, para frear não só a contaminação, como também a alta taxa de óbitos, têm sido analisadas por demais chefes de Estado com bastante afinco. Por conseguinte, “nenhum país do mundo lidou de forma tão ruim com a pandemia do novo coronavírus como o Brasil, segundo um estudo publicado (...) por um instituto australiano” (DW, 2021).

Após se analisar, em um contexto micro, a condução do enfrentamento à pandemia pelo Brasil, é válido investigar, de uma perspectiva macro, a coordenação de tal momento no âmbito do processo de integração do Mercosul. Nessa linha de pensamento, o texto resenhado parece convergir com Veiga (2021) ao acrescentar que o momento pandêmico é oportuno para desconstruir sistemas globais hegemônicos e não igualitários.

Em março de 2020, os presidentes dos países que compõem o Mercosul, como o Brasil, emitiram uma declaração elencando alternativas que seriam consideradas para uma maior gestão da pandemia, como reuniões periódicas, continuidade da circulação de bens e serviços, notificação das soluções estabelecidas em fronteiras, dentre outras (MERCOSUR, 2021).

Todavia, após um ano do vírus SARS-CoV-2 se espalhar da China para o restante do globo, poucos acordos efetivos foram evidenciados para se debater o assunto. Com isso, com o contexto atípico vivenciado pelo mundo, assim como as diferentes políticas ministradas por cada país, com destaque destaca-se a gestão paraguaia, em que os processos de negociação parecem estar em vias de ser analisado pelo Parlamento Europeu, como adianta Veiga (2021).

Em virtude de tais fatos, o período pandêmico evidencia a maior ratificação de acordos, que visam promover uma maior interação dos países membros, pois, caso assim não se faça, esta será “a posição de quem encara os fatos como algo consumado, como algo que se deu porque tinha que se dar da forma como se deu, é a posição, por isso mesmo, de que entende e vive a História como determinismo e não como possibilidade” (FREIRE, 1996, p.114).

Ao observar que o Brasil possui a maior população, economia e território dentro do Mercosul, uma atuação mais presente se faz necessária em um cenário tão desafiador, posto que nem as instituições democráticas dentro do país conseguem acordar entre si.

A partir da análise do artigo resenhado, tem-se uma gestão do momento pandêmico conturbada na nação brasileira, o que reflete na sua pouca atuação no bloco econômico a qual integra, a saber, o Mercosul, fundado em março de 1991.

Portanto, com base na pesquisa ora resenhada, infere-se que urge uma maior atuação consensual das instituições democráticas que compõem o país, haja visto que isso corrobora nas decisões brasileiras tomadas em sua política externa.

Em síntese, com uma boa comunicação, parcerias adequadas, maior transparência e publicidade administrativa, menor judicialização e medidas mais restritivas, será possível minimizar os efeitos desastrosos da pandemia, ao vacinar a população de forma mais célere, resignificar a imagem do Brasil frente ao contexto internacional e experimentar, na prática, o desenvolvimento nacional.

Referências

BRASIL fez a pior gestão do mundo na pandemia, diz estudo. DW, 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/brasil-fez-a-pior-gest%C3%A3o-do-mundo-na-pandemia-diz-estudo/a-56369231>. Acesso em: 30 abr. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 30 abr. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

KALINKE, Marco Aurélio. **Para não ser um professor do século passado**. Curitiba: Gráfica Expoente, 1999.

OLIVEIRA, Fábio Côrrea de Souza. Reserva de Governo e Reserva da Ciência: A pandemia e o pandemônio. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 1066-1082, set./dez. 2020.

OS PRESIDENTES do MERCOSUL acordam medidas contra o coronavírus. **Mercosul**, 2021. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/os-presidentes-do-mercossul-acordam-medidas-contra-o-coronavirus/>. Acesso em: 30 abr. 2021.

VEIGA, Edison. **Aos 30 anos, Mercosul tem no pós-pandemia seu maior desafio**. CNN, mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/03/26/aos-30-anos-mercossul-tem-no-pos-pandemia-seu-maior-desafio>. Acesso em: 30 abr. 2021.